

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA JBS S.A.
PARA APRECIÇÃO DOS ACIONISTAS
EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2015**

Senhores Acionistas,

Apresentamos a seguir a Proposta da Administração (“Proposta”) acerca das matérias constantes no artigo 135 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) para realização de Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) da JBS S.A. (“JBS” ou “Companhia”) a ser realizada no dia 30 de abril de 2014, às 10:00 horas, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”).

1. Incorporação de subsidiárias da Companhia

Propomos que seja realizada uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, que terá por ordem do dia deliberar sobre a incorporação, pela Companhia, de suas subsidiárias **BIOCAMP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIODISEL LTDA.**, com sede na Cidade de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 140, Km 06, Distrito Industrial III, CEP 78840-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.094.915/0001-15 (“Biocamp”) e **JBS ÁUSTRIA HOLDING LTDA.** sociedade empresária limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2391, 2º andar conj.22, sala 32, Edifício Jaguari, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.146.343/0001-00 (“JBS Áustria Holding”), na forma especial prevista no Artigo 224 da Lei nº 6.404/76 (“Incorporações”), sendo certo que na data das Incorporações, a Companhia será titular de quotas representativas da totalidade do capital social da Biocamp e da JBS Áustria Holding.

Nesse sentido, a administração da Companhia propõe:

- (i) Examinar, discutir e aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação da Biocamp Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Biodiesel Ltda. e JBS Áustria Holding Ltda. firmado pelos administradores da Companhia

- (“Protocolo e Justificação”), bem como todos atos e providências nele contemplados (“**Anexos I(a) e I(b)**”);
- (ii) Ratificar a nomeação e contratação da APSIS Consultoria Empresarial Ltda. para realizar a avaliação do patrimônio líquido da Biocamp e da JBS Áustria Holding, para fins do disposto nos Artigos 226 e 227 e na forma do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e elaborar os respectivos laudos de avaliação (“Laudos de Avaliação”) (“**Anexo II**”);
 - (iii) Examinar, discutir e aprovar os Laudos de Avaliação da Biocamp e da JBS Áustria Holding (“**Anexos III(a) e III(b)**”); e
 - (iv) Aprovar a Incorporação da Biocamp e da JBS Áustria Holding.

Encontram-se detalhadas nos Anexos **IV(a)** e **IV(b)** a esta proposta as informações requeridas no Art. 21 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 481/09”) a respeito da APSIS, empresa especializada que a administração da Companhia recomenda para a elaboração do Laudo de Avaliação.

Os Protocolos e Justificação, os Laudos de Avaliação e demais documentos aqui mencionados estão à disposição dos acionistas na sede social e nos *sites* da Companhia (www.jbs.com.br/ri/), da CVM (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br).

Por fim, embora as Incorporações estejam sujeitas, em princípio, às disposições do Art. 264 da Lei nº 6.404/76 e Art. 12 da Instrução da CVM nº 391/99, a administração da Companhia submeteu à CVM pedido de confirmação do seu entendimento de que não se justifica, neste caso, a apresentação dos laudos de avaliação comparativo e das demonstrações financeiras auditadas, conforme exigidos, respectivamente, pelos referidos dispositivo legais, posto que: **(i)** não haverá, na data em que se pretende aprovar as Incorporações, outro sócio na Biocamp e na JBS Áustria Holding que não a própria Companhia, não havendo por que se determinar valor de recesso, conforme **Anexo IX** da presente Proposta; **(ii)** haverá modificação do capital social da Companhia; e **(iii)** todas as informações relativas às Incorporações serão amplamente divulgadas aos acionistas da Companhia por meio do Sistema IPE.

2. Aumento de capital social

Em cumprimento ao Artigo 14 da Instrução da CVM 481, propomos o aumento do capital social da Companhia, mediante a capitalização da realização da conta de reavaliação e da reserva de lucros para expansão, conforme **Anexo V** da presente Proposta.

3. *Alteração do Estatuto Social da Companhia*

Em cumprimento ao Artigo 11 da Instrução CVM 481, detalhamos, no **Anexo VI** à presente as alterações sugeridas ao Estatuto Social da Companhia.

4. *Consolidação do Estatuto Social*

A Administração da Companhia propõe a consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência das alterações propostas à AGE. A versão consolidada proposta pela Administração encontra-se no **Anexo VIII** à presente.

As propostas acima, constantes do edital de convocação da AGE, serão submetidas aos acionistas da Companhia na AGE, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 30 de abril de 2015, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100.

São Paulo, 15 de abril de 2015.

p. **JBS S.A.**
Wesley Mendonça Batista

ANEXO I(a) À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA BIOCAMP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIODIESEL LTDA. PELA JBS S.A.

Pelo presente instrumento particular, os administradores das partes abaixo qualificadas:

- 1. JBS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.330.587 e no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60 (“JBS”); e
- 2. BIOCAMP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIODIESEL LTDA.**, com sede na Cidade de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 140, Km 06, Distrito Industrial III, CEP 78840-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.094.915/0001-15 (“Biocamp”),

JBS e Biocamp são conjuntamente denominadas “Partes” e, individualmente, denominada “Parte”,

CONSIDERANDO QUE:

- (i)** A JBS é titular de quotas representativas de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social da Biocamp e que a Biocamp será, na data da incorporação pela JBS, subsidiária integral da JBS; e
- (ii)** Com a incorporação da Biocamp pela JBS (“Incorporação”) haverá um processo de simplificação da estrutura societária do Grupo Econômico do qual fazem parte a JBS e a Biocamp e que a Incorporação resultará, dentre outras vantagens, em simplificação operacional, maior eficiência administrativa entre as Partes, com a consequente redução dos custos incidentes sobre operações entre as Partes; e
- (iii)** A Incorporação será deliberada, entre outros assuntos, pelos acionistas da JBS, em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada oportunamente (“AGE”

JBS”),

RESOLVEM as Partes firmar, nos termos dos Artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76 e dos Artigos 1.116 a 1.118 e 1.122 do Código Civil, o presente Protocolo e Justificação de Incorporação da Biocamp Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Biodiesel Ltda pela JBS S.A., o qual será submetido à aprovação em Reunião Conjunta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como à aprovação da sócia da Biocamp, em Reunião de Sócia, nos seguintes termos e condições (“Protocolo e Justificação”):

1. CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1.1. Os seguintes atos societários deverão ser realizados (e os respectivos itens da ordem do dia deverão ser aprovados) para a consumação da Incorporação:

- (i) Reunião de Sócia da Biocamp para: (a) aprovar este Protocolo e Justificação; (b) aprovar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Biocamp, pelo valor contábil; e (c) aprovar a Incorporação (“Reunião Biocamp”); e
- (ii) AGE JBS para: (a) aprovar este Protocolo e Justificação; (b) ratificar a nomeação da empresa especializada para elaboração do Laudo de Avaliação; (c) aprovar o Laudo de Avaliação e a Incorporação; (d) aprovar a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da JBS S.A. a fim de ampliar o objeto social da JBS para incluir as atividades exercidas pela Biocamp não exercidas atualmente pela JBS; e (e) autorizar a Diretoria e/ou procuradores da JBS a celebrar todos os contratos e instrumentos, e a prática de todos os demais atos necessários à efetivação da Incorporação.

2. JUSTIFICAÇÃO E BENEFÍCIOS DA OPERAÇÃO

2.1. Tendo em vista que a Biocamp será, na data da Incorporação, subsidiária integral da JBS, concluiu-se que a Incorporação da Biocamp pela JBS simplificará a estrutura societária e otimizará os resultados dos negócios e operações desenvolvidos pelas Partes, na medida em que tal operação propiciará uma diminuição de custos operacionais e uma administração mais eficiente, atendendo aos interesses das Partes, dos acionistas da JBS e da sócia da Biocamp. A Incorporação resultará na consolidação das Partes em uma única sociedade, de

forma a promover maior eficácia e sinergia das atividades das Partes.

3. CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO

3.1. Na data da Incorporação, a JBS será titular de quotas representativas da totalidade do capital social da Biocamp. Em decorrência da Incorporação, a JBS absorverá integralmente o acervo líquido da Biocamp em substituição às quotas de que era titular na Biocamp, que serão extintas pela Incorporação.

3.2. Nessas condições, a participação da JBS na Biocamp será substituída, no balanço da JBS, pelos ativos e passivos que integram o patrimônio líquido da Biocamp, pelos respectivos valores contábeis.

3.3. Consequentemente, a Incorporação não acarretará aumento de capital social da JBS, motivo pelo qual não se faz necessário estabelecer qualquer relação de substituição.

4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA BIOCAMP E TRATAMENTO DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL

4.1. O patrimônio líquido da Biocamp a ser vertido para a JBS foi avaliado a valor contábil em 31 de março de 2015 (“Data-Base”) pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda., empresa especializada, abaixo qualificada, na Data-Base, e com base nos critérios previstos na legislação aplicável. Os bens, direitos e obrigações da Biocamp a serem vertidos para a JBS são os descritos no respectivo Laudo de Avaliação.

4.2. Os administradores da JBS nomearam, *ad referendum* da AGE JBS, a Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, 35, 12º andar, inscrita no CRC RJ-005112/O-9 e no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 (“APSYS”), para avaliar o patrimônio líquido da Biocamp. Como resultado do seu trabalho, a APSIS entregou à JBS o laudo de avaliação. A nomeação da APSIS deverá ser ratificada pelos acionistas da JBS na AGE JBS e pela sócia da Biocamp na Reunião Biocamp.

4.3. A APSIS declarará na AGE JBS e na Reunião Biocamp: (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses com a sócia da Biocamp ou com os

acionistas da JBS, ou, ainda, no tocante à própria Incorporação; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores da JBS ou a sócia ou administradores da Biocamp direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões pela APSIS.

4.4. As variações patrimoniais verificadas após a Data-Base em cada uma das Partes serão refletidas nas demonstrações financeiras da JBS.

4.5. Todos os bens imóveis que compõem o patrimônio da Biocamp, bem como os bens móveis, estoques e equipamentos existentes nos estabelecimentos da Biocamp, passarão a ser de propriedade da JBS como resultado da Incorporação.

4.6. Embora a Incorporação esteja sujeita, em princípio, às disposições do Artigo 264 da Lei nº 6.404/76, a administração da JBS submeteu à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) pedido de confirmação do seu entendimento de que não se justifica, neste caso, a apresentação do laudo de avaliação comparativo exigido por referido dispositivo legal, posto que não haverá, na data em que se pretende aprovar a Incorporação, (a) outros sócios na Biocamp que não a própria JBS, não havendo por que se determinar valor de recesso, nem tampouco (b) modificação do capital social da JBS.

4.7. A Biocamp poderá continuar a conduzir as operações em seu nome até que tenham sido formalizados todos os registros e obtidas todas as autorizações requeridas pela legislação aplicável para a efetivação da Incorporação.

5. DIREITO DE RETIRADA E LAUDO DE AVALIAÇÃO A PREÇOS DE MERCADO

5.1. Considerando que, na data da Incorporação, a Biocamp será subsidiária integral da JBS, não se aplicam as disposições relativas ao direito de retirada aos acionistas da JBS. As administrações da JBS e da Biocamp entendem que também não são aplicáveis as disposições relativas à necessidade de elaboração de laudo de avaliação da Biocamp e da JBS a preços de mercado (Art. 264, da Lei nº 6.404/76), conforme item 4.6, acima.

6. ALTERAÇÕES DECORRENTES DA INCORPORAÇÃO

6.1. Os acionistas da JBS deliberarão na AGE JBS a ampliação do objeto social da JBS para incluir as atividades exercidas pela Biocamp, atualmente não exercidas pela JBS.

6.2. O estabelecimento em que atualmente está localizada a sede da Biocamp, localizado na Cidade de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 140, Km 06, Distrito Industrial III, CEP 78840-000, passará a ser uma filial da JBS.

6.3. Os estabelecimentos em que atualmente estão localizadas as filiais da Biocamp, passarão a ser filiais da JBS, com endereço no mesmo local e cujas atividades serão as mesmas desenvolvidas pela Biocamp, quais sejam:

Filial 1 - Rua Júlio Maílhos, 1615 – 1º Andar – Sarandi – RS, CEP 99560-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n. 43901460431 e inscrita no CNPJ n. 08.094.915/0002-04.

Filial 2 - Rua 09-A, 82 – Setor A – Centro – Querência – MT, CEP 78643-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob n. 51.900.365.791 e inscrita no CNPJ n. 08.094.915/0003-87.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Competirá aos administradores e/ou procuradores da JBS praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, incluindo, sem limitação, a baixa da inscrição da Biocamp nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção de seus livros e documentos contábeis e fiscais pelo prazo legal. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da JBS.

7.2. Com a Incorporação, todo o patrimônio da Biocamp será incorporado pela JBS, que sucederá a Biocamp em todos os seus direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade.

7.3. A proposta da Incorporação será submetida para análise e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal da JBS, nos termos da lei.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de abril de 2015.

Administrador da JBS S.A.:

Wesley Mendonça Batista

**Administrador da BIOCAMP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO DE BIODIESEL LTDA.**

Wesley Mendonça Batista

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

ANEXO I(b) À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA JBS ÁUSTRIA HOLDING LTDA. PELA JBS S.A.

Pelo presente instrumento particular, os administradores das partes abaixo qualificadas:

- 1. JBS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.330.587 e no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60 (“JBS”); e
- 2. JBS ÁUSTRIA HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2391, 2º andar, conj.22, sala 32, Edifício Jaguari, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.146.343/0001-00 (“JBS Áustria Holding”),

JBS e JBS Áustria Holding são conjuntamente denominadas “Partes” e, individualmente, denominada “Parte”,

CONSIDERANDO QUE:

- (i)** A JBS é titular de quotas representativas de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social da JBS Áustria Holding e que a JBS Áustria Holding será, na data da incorporação pela JBS, subsidiária integral da JBS; e
- (ii)** Com a incorporação da JBS Áustria Holding pela JBS (“Incorporação”) haverá um processo de simplificação da estrutura societária do Grupo Econômico do qual fazem parte a JBS e a JBS Áustria Holding e que a Incorporação resultará, dentre outras vantagens, em simplificação operacional, maior eficiência administrativa entre as Partes, com a consequente redução dos custos incidentes sobre operações entre as Partes; e
- (iii)** A Incorporação será deliberada, entre outros assuntos, pelos acionistas da JBS, em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada oportunamente (“AGE JBS”),

RESOLVEM as Partes firmar, nos termos dos Artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76 e dos Artigos 1.116 a 1.118 e 1.122 do Código Civil, o presente Protocolo e Justificação

de Incorporação da JBS Áustria Holding Ltda. pela JBS S.A., o qual será submetido à aprovação em Reunião Conjunta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como à aprovação da sócia da JBS Áustria Holding, em Reunião de Sócia, nos seguintes termos e condições (“Protocolo e Justificação”):

1. CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1.1. Os seguintes atos societários deverão ser realizados (e os respectivos itens da ordem do dia deverão ser aprovados) para a consumação da Incorporação:

(i) Reunião de Sócia da JBS Áustria Holding para: (a) aprovar este Protocolo e Justificação; (b) aprovar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da JBS Áustria Holding, pelo valor contábil; e (c) aprovar a Incorporação (“Reunião JBS Áustria Holding”); e

(ii) AGE JBS para: (a) aprovar este Protocolo e Justificação; (b) ratificar a nomeação da empresa especializada para elaboração do Laudo de Avaliação; (c) aprovar o Laudo de Avaliação e a Incorporação; e (d) autorizar a Diretoria e/ou procuradores da JBS a celebrar todos os contratos e instrumentos, e a prática de todos os demais atos necessários à efetivação da Incorporação.

2. JUSTIFICAÇÃO E BENEFÍCIOS DA OPERAÇÃO

2.1. Tendo em vista que a JBS Áustria Holding será, na data da Incorporação, subsidiária integral da JBS, concluiu-se que a Incorporação da JBS Áustria Holding pela JBS simplificará a estrutura societária e otimizará os resultados dos negócios e operações desenvolvidos pelas Partes, na medida em que tal operação propiciará uma diminuição de custos operacionais e uma administração mais eficiente, atendendo aos interesses das Partes, dos acionistas da JBS e da sócia da JBS Áustria Holding. A Incorporação resultará na consolidação das Partes em uma única sociedade, de forma a promover maior eficácia e sinergia das atividades das Partes.

3. CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO

3.1. Na data da Incorporação, a JBS será titular de quotas representativas da totalidade do capital social da JBS Áustria Holding. Em decorrência da Incorporação, a JBS absorverá integralmente o acervo líquido da JBS Áustria Holding em substituição às quotas de que era titular na JBS Áustria Holding, que serão extintas pela Incorporação.

3.2. Nessas condições, a participação da JBS na JBS Áustria Holding será substituída, no balanço da JBS, pelos ativos e passivos que integram o patrimônio líquido da JBS Áustria Holding, pelos respectivos valores contábeis.

3.3. Conseqüentemente, a Incorporação não acarretará aumento de capital social da JBS, motivo pelo qual não se faz necessário estabelecer qualquer relação de substituição.

4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA JBS ÁUSTRIA HOLDING E TRATAMENTO DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL

4.1. O patrimônio líquido da JBS Áustria Holding a ser vertido para a JBS foi avaliado a valor contábil em 31 de março de 2015 (“Data-Base”) pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda., empresa especializada, abaixo qualificada, na Data-Base, e com base nos critérios previstos na legislação aplicável. Os bens, direitos e obrigações da JBS Áustria Holding a serem vertidos para a JBS são os descritos no respectivo Laudo de Avaliação.

4.2. Os administradores da JBS nomearam, *ad referendum* da AGE JBS, a Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, 35, 12º andar, inscrita no CRC RJ-005112/O-9 e no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 (“APSYS”), para avaliar o patrimônio líquido da JBS Áustria Holding. Como resultado do seu trabalho, a APSIS entregou à JBS o laudo de avaliação. A nomeação da APSIS deverá ser ratificada pelos acionistas da JBS na AGE JBS e pela sócia da JBS Áustria Holding na Reunião JBS Áustria Holding.

4.3. A APSIS declarará na AGE JBS e na Reunião JBS Áustria Holding: (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses com a sócia da JBS Áustria Holding ou com os acionistas da JBS, ou, ainda, no tocante à própria Incorporação; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores da JBS ou a sócia ou administradores da JBS Áustria Holding direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões pela APSIS.

4.4. As variações patrimoniais verificadas após a Data-Base em cada uma das Partes serão refletidas nas demonstrações financeiras da JBS.

4.5. Todos os bens imóveis que compõem o patrimônio da JBS Áustria Holding, bem como os bens móveis, estoques e equipamentos existentes nos estabelecimentos da JBS Áustria Holding, passarão a ser de propriedade da JBS como resultado da Incorporação.

4.6.

4.7. Embora a Incorporação esteja sujeita, em princípio, às disposições do Artigo 264 da Lei nº 6.404/76, a administração da JBS submeteu à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) pedido de confirmação do seu entendimento de que não se justifica, neste caso, a apresentação do laudo de avaliação comparativo exigido por referido dispositivo legal, posto que não haverá, na data em que se pretende aprovar a Incorporação, (a) outros sócios na JBS Áustria Holding que não a própria JBS, não havendo por que se determinar valor de recesso, nem tampouco (b) modificação do capital social da JBS.

4.8. A JBS Áustria Holding poderá continuar a conduzir as operações em seu nome até que tenham sido formalizados todos os registros e obtidas todas as autorizações requeridas pela legislação aplicável para a efetivação da Incorporação.

5. DIREITO DE RETIRADA E LAUDO DE AVALIAÇÃO A PREÇOS DE MERCADO

5.1. Considerando que, na data da Incorporação, a JBS Áustria Holding será subsidiária integral da JBS, não se aplicam as disposições relativas ao direito de retirada aos acionistas da JBS. As administrações da JBS e da JBS Áustria Holding entendem que também não são aplicáveis as disposições relativas à necessidade de elaboração de laudo de avaliação da JBS Áustria Holding e da JBS a preços de mercado (Art. 264, da Lei nº 6.404/76), conforme item 4.6, acima.

6. ALTERAÇÕES DECORRENTES DA INCORPORAÇÃO

6.1. Considerando que, na data da Incorporação, as quotas representativas do capital social da JBS Áustria Holding serão integralmente detidas pela JBS, não haverá aumento de capital social na JBS decorrente da Incorporação.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Competirá aos administradores e/ou procuradores da JBS praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, incluindo, sem limitação, a baixa da inscrição da JBS Áustria Holding nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção de seus livros e documentos contábeis e fiscais

pelo prazo legal. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da JBS.

7.2. Com a Incorporação, todo o patrimônio da JBS Áustria Holding será incorporado pela JBS, que sucederá a JBS Áustria Holding em todos os seus direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade.

7.3. A proposta da Incorporação será submetida para análise e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal da JBS, nos termos da lei.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de abril de 2015.

Administrador da JBS S.A.:

Wesley Mendonça Batista

Administrador da JBS ÁUSTRIA HOLDING LTDA.

Wesley Mendonça Batista

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

ANEXO II À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE AVALIADORES DA BIOCAMP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIODISEL LTDA. E DA JBS ÁUSTRIA HOLDING LTDA.

(conforme Anexo 21 da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009)

1. Listar os avaliadores recomendados pela administração

A administração da JBS S.A. (“JBS”) recomenda a seguinte empresa especializada para a elaboração dos laudos de avaliação dos acervos líquidos da Biocamp e da JBS Áustria Holding a serem vertidos à JBS:

APSYS Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, 35, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 e no CRC RJ-005112/O-9 (“APSYS”).

2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados

Vide Anexos III(a) e III(b) à Proposta da Administração - Laudos de Avaliação.

3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados

Vide Anexos IV(a) e IV(b) à Proposta da Administração - Propostas de Trabalho e Remuneração dos Avaliadores Recomendados.

4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à JBS, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Ano	Ordem de Serviço	Escopo	Detalhamento do Escopo
2012	RJ-00021/12	Fundamentação de Ágio (RIR/99)	Fundamentação do ágio gerado na aquisição da VIGOR pela BERTIN, em 2007, pela abordagem da rentabilidade de renda (DCF), para atender o RIR/99
2012	RJ-	Incorporação	Determinação do valor do patrimônio

	00450/12	o	líquido contábil das empresas JBS AVES LTDA e CASCAVEL COUROS LTDA para fins de incorporação pela JBS S/A nos termos do art. 226 e 227 da lei nº 6.404, de 15.12.1976 (lei das S/A).
2012	RJ-00607/12	Incorporação	Alteração da data base do laudo RJ-0450/12-1 que foi elaborado para determinação do valor do patrimônio líquido contábil da empresa CASCAVEL COUROS LTDA para fins de incorporação pela JBS S/A nos termos do art. 226 e 227 da lei nº 6.404, de 15.12.1976 (lei das S/A).
2012	RJ-00627/12	Incorporação	Determinação do valor do patrimônio líquido contábil de S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor para fins de incorporação pela Vigor Alimentos S.A. nos termos do art. 226 e 227 da lei nº 6.404, de 15.12.1976 (lei das S/A).
2013	SP-00064/13	Artigo 256	Elaboração de laudo de avaliação para determinar o valor do patrimônio líquido a valor de mercado e valor econômico da empresa Itambé Alimentos S/A, conforme disposto pelo artigo 256, inciso II, alínea b, da Lei das S/A (Lei 6.404/76).
2013	SP-00138/13	Incorporação	Nos termos e para os fins dos artigos 226 e 227 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, determinar o Patrimônio Líquido contábil de Laticínios MB Ltda., para fins de incorporação por Vigor Alimentos, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.
2013	SP-00139/13	Incorporação	Nos termos e para os fins dos artigos 226 e 227 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, determinar o Patrimônio Líquido a valor de mercado da

			Novaprom Food Ingredients Ltda, para fins de incorporação por JBS S.A., em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.
2013	SP-00235/13	Artigo 8º	Determinação do valor de mercado de SEARA BRASIL S.A e ZENDA pela abordagem da renda (FCD) para fins de atendimento ao artigo 8º da lei da Lei nº 6.404/76.
2014	SP-00036/14	Artigo 256	Elaboração de laudo de avaliação para determinar o valor do patrimônio líquido a valor de mercado e valor econômico da empresa Massa Leve, conforme disposto pelo artigo 256, inciso II, alínea b, da Lei das S/A (Lei 6.404/76).
2014	SP-00131/14	Artigo 8º	Nos termos e para os fins do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, avaliar o Patrimônio Líquido Contábil das empresas JBS aves, JBS Foods e Seara Holding Europe, para fins de aumento de capital a ser realizado, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.
2014	SP-00133/14 - 01	Avaliação de Intagíveis	Elaboração dos Laudos de Avaliação de acordo com o pronunciamento CPC-15 - Combinação de Negócios, contendo: a) Avaliação das marcas Sull Valle, Frinal, Bela Foods, Avebom Massa Leve, Rezende, Dorian, Confiança, Texas, Escolha Saudável, Light & Elegant, Fiesta, Wilson, Tekitos, Patitas, Freski, Delicata, Exelcior e Seara, para fins de alocação do preço pago nas respectivas aquisições, de acordo com o pronunciamento CPC-15 - Combinação de Negócios; b) Avaliação das Carteira de Clientes das seguintes adquiridas: Massa Leve,

			JBS Foods Participações, Agil, Sull Valle, Frinal, Excelsior e Bela Foods.
2014	SP-00133/14 - 02	Incorporação	Elaboração de laudo pelo valor contábil para incorporação das empresas operacionais abaixo de acordo com os artº 226 e 227 da Lei das S/A, sendo: a) Incorporação da Athena; b) Incorporação da Secculum; c) Incorporação da Unifred; d) Incorporação da MAS do Brasil; e e) Incorporação da Masfrangos.
2014	SP-00133/14 - 01	Fundamentação de ágio (RIR/99)	Elaboração de projeções financeiras para fundamentação do ágio gerado na aquisição das empresas Massa Leve, Seara, Agil, Sull Valle, Frinal e Bela Foods, pela rentabilidade futura (fluxo de caixa descontado), para fins de atender os artigos 385 e 386 do Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99.
2014	AP-00524/14 - 01	Inventário/Conciliação contábil	O escopo contempla inventário com emplaquetamento de até 17.500 (dezesete mil e quinhentos) itens. Os bens que farão parte deste escopo são classificados como: - Máquinas e Equipamentos; - Veículos; - Ferramentas; - Móveis e Utensílios; e - Equipamentos de Informática.
2014	AP-00524/14 - 02	Inventário/Conciliação contábil	Determinação da vida útil econômica (CPC-27) e valor de mercado dos imóveis (CPC-15) de 05 empresas adquiridas pela JBS: Massa Leve - 13.241 m ² / 1 unidade - Rio Grande da Serra - SP Frinal - 151.461 m ² / 4 unidades - Garibaldi - RS

			Bela Foods - 100.914 m ² / 1 unidade - Jaraguapitã - PR Agil - 8.000 m ² / 3 unidades - Imbituba - SC / Montenegro - RS Sul Vale - 9.368 m ² / 1 unidade - São Miguel do Oeste - SC
2014	AP-00530/14	Avaliação de empresa	Elaboração de relatório do valor econômico da empresa DANVIGOR, pela abordagem da renda, através da projeção de Fluxo de Caixa Descontado (DCF), para fins de suporte para compra e venda.
2014	AP-00844/14	Incorporação	Nos termos e para os fins dos artigos 226 e 227 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, determinar o Patrimônio Líquido contábil da MABELLA, para fins de incorporação em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.
Ano	Ordem de Serviço	Escopo	Detalhamento do Escopo

**ANEXO III(a) À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
LAUDO DE AVALIAÇÃO DA BIOCAMP INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIODISEL LTDA.**

(conforme Art. 264 da Lei nº 6.404/76)

Laudo de Avaliação

AP-0133/15-01

**BIOCAMP INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE
BIODIESEL LTDA.**

LAUDO:	AP-0133/15-01	DATA-BASE:	31 de março de 2015
---------------	---------------	-------------------	---------------------

SOLICITANTE:

JBS S.A., doravante denominada JBS.

Sociedade anônima aberta, com sede à Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º Andar, Bloco 1, Vila Jaguara, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60.

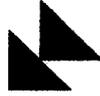
OBJETO:

BIOCAMP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIODIESEL LTDA., doravante denominada **BIOCAMP**.

Sociedade empresária limitada, com sede à Rodovia MT-140, Km 06, S/N, Distrito Industrial III, na Cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.094.915/0001-15.

OBJETIVO:

Determinação do Patrimônio Líquido contábil de **BIOCAMP**, para fins de incorporação pela **JBS**, nos termos e para os fins dos artigos 226 e 227 e parágrafos da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	4
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE	5
4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	6
5. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL DE BIOCAMP	7
6. CONCLUSÃO	8
7. RELAÇÃO DE ANEXOS	9

1. INTRODUÇÃO

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., doravante denominada APSIS, com sede à Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 08.681.365/0001-30, foi nomeada por JBS para constatar o valor do Patrimônio Líquido contábil de BIOCAMP, para fins de incorporação pela JBS, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).

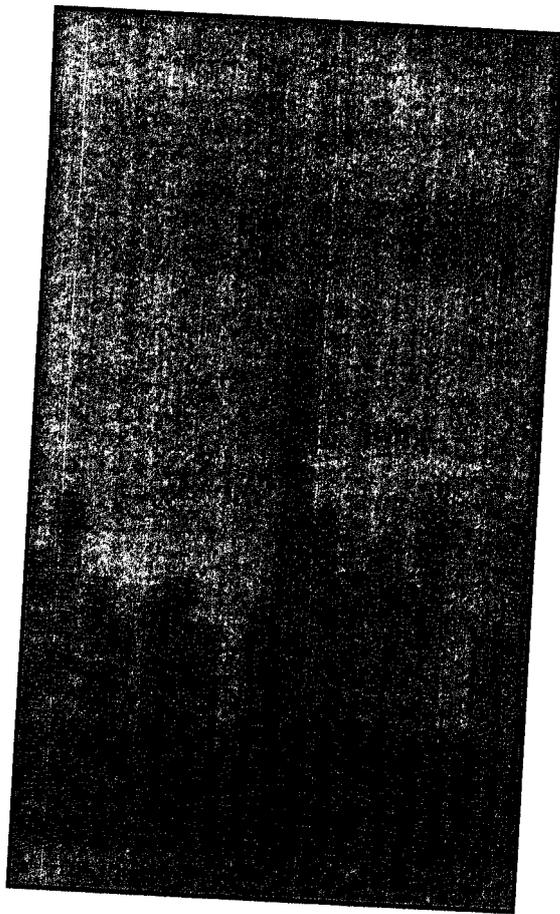
Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com o cliente. As estimativas utilizadas neste processo estão baseadas nos documentos e informações, os quais incluem, entre outros, o seguinte:

- Balancete Patrimonial analítico de BIOCAMP, encerrado em 31 de março de 2015.

A APSIS realizou recentemente avaliações para companhias abertas para diversas finalidades nas seguintes empresas:

- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
- BANCO PACTUAL S.A.
- CIMENTO MAUÁ S.A.
- ESTA - EMPRESA SANEADORA TERRITORIAL AGRÍCOLA S.A.
- ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.
- GERDAU S.A.
- HOTÉIS OTHON S.A.
- L.R. CIA. BRAS. PRODS. HIGIENE E TOUCADOR S.A.
- LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
- LOJAS AMERICANAS S.A.
- MPX ENERGIA S.A.
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
- REPSOL YPF BRASIL S.A.
- TAM TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAL S.A.
- ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

A equipe da APSIS responsável pela realização deste trabalho é constituída pelos seguintes profissionais:



2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Relatório objeto do trabalho enumerado, calculado e particularizado obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
 - Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Relatório.
 - No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Relatório são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
 - Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes das mesmas estão contidas e citadas no referido Relatório.
 - Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Relatório.
 - O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas no mesmo.
 - O Relatório foi elaborado pela APSIS e ninguém, a não ser os seus próprios consultores, preparou as análises e correspondentes conclusões.
- A APSIS assume total responsabilidade sobre a matéria de Avaliações, incluindo as implícitas, para o exercício de suas honrosas funções, precipuamente estabelecidas em leis, códigos ou regulamentos próprios.
 - O presente Relatório atende a recomendações e critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), *Uniform Standards of Professional Appraisal Practice* (USPAP) e *International Valuation Standards Council* (IVSC), além das exigências impostas por diferentes órgãos, como Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), Ministério da Fazenda, Banco Central, Banco do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), Regulamento do Imposto de Renda (RIR), Comitê Brasileiro de Avaliadores de Negócios (CBAN) etc.
 - O controlador e os administradores das companhias envolvidas não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Relatório, a APSIS utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da Solicitante.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Solicitante e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Relatório.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso dos Solicitantes e seus sócios, visando ao objetivo já descrito.



4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Exame da documentação de suporte já mencionada, objetivando verificar uma escrituração feita em boa forma e obedecendo às disposições legais regulamentares, normativas e estatutárias que regem a matéria, de acordo com as "Práticas Contábeis Adotadas no Brasil".

Foram examinados os livros de contabilidade de BIOCAMP e todos os demais documentos necessários à elaboração deste laudo, que foi realizado a partir do balancete de BIOCAMP, encerrado em 31 de março de 2015 (Anexo 1).

Apuraram os peritos que os ativos e os passivos de BIOCAMP se encontram devidamente contabilizados.



5. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL DE BIOCAMP

Foram examinados os livros de contabilidade de BIOCAMP e todos os demais documentos necessários à elaboração deste laudo.

Apuraram os peritos que o valor do Patrimônio Líquido Contábil de BIOCAMP, para fins de incorporação pela JBS, é de R\$ -9.861.710,24 (nove milhões, oitocentos e sessenta e um mil, setecentos e dez reais, e vinte e quatro centavos negativos), em 31 de março de 2015, conforme tabela ao lado.

ATIVO CIRCULANTE	33.380.680,61
Disponibilidades	4.264.053,21
Clientes	15.460.482,90
Adiantamentos a funcionários	3.900,00
Adiantamentos a fornecedores	746.759,90
Devoluções a receber	1.053.452,24
Impostos a Recuperar	232.933,73
Estoques	11.602.666,33
Custos a apropriar	16.432,30
ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.660.689,02
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
Depósitos	-
IMOBILIZADO	4.626.425,10
INTANGÍVEL	34.263,92
PASSIVO CIRCULANTE	47.055.832,79
Fornecedores	13.580.863,70
Empréstimos e Financiamentos	431.664,19
Obrigações Trabalhistas	723.172,61
Obrigações Fiscais	464.212,15
Contas a pagar	4.148,22
Adiantamentos de Clientes	31.675.010,14
Parcelamentos Fiscais	176.761,78
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	847.247,08
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	847.247,08
Empréstimos e Financiamentos	602.500,00
Contas a pagar	244.747,08
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-9.861.710,24

6. CONCLUSÃO

À luz dos exames realizados na documentação anteriormente mencionada e tomando por base estudos da APSIS, concluíram os peritos que o valor do Patrimônio Líquido contábil de **BIOCAMP**, para fins de incorporação pela **JBS**, é de R\$ -9.861.710,24 (nove milhões, oitocentos e sessenta e um mil, setecentos e dez reais e vinte e quatro centavos negativos), em 31 de março de 2015.

Estando o Laudo **AP-0133/15-01** concluído, composto por 09 (nove) folhas digitadas de um lado e 02 (dois) anexos, a **AP SIS Consultoria e Avaliações Ltda.**, empresa especializada em avaliação de bens, **CRC/RJ-005112/O-9**, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

São Paulo, 10 de abril de 2015.



MARCIA APARECIDA DE LUCCA CALMON
Diretora (CRC/SP-143169/O-4)



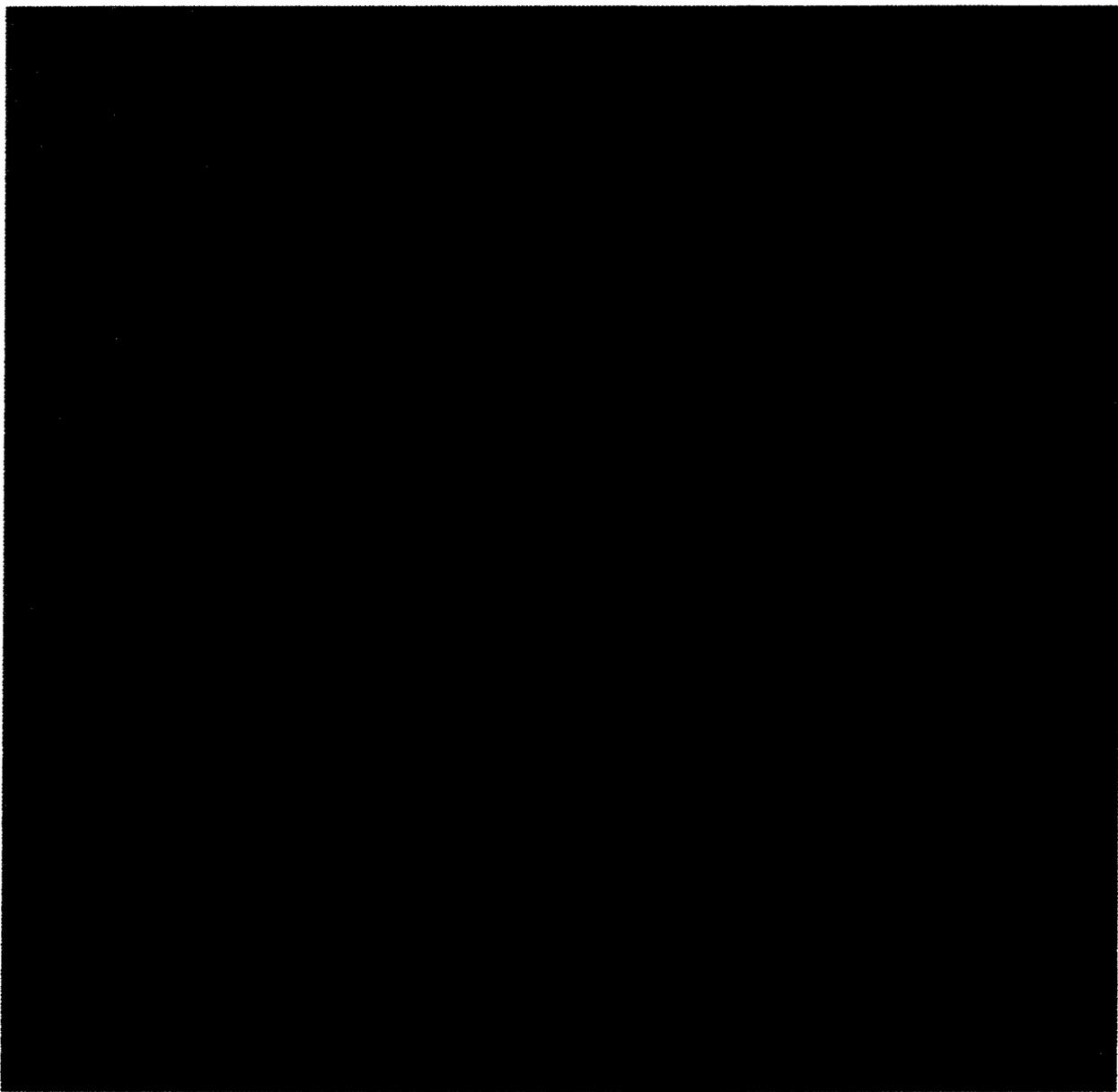
7. RELAÇÃO DE ANEXOS

- 1. DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE**
- 2. GLOSSÁRIO E PERFIL DA APSIS**

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar
Centro, CEP 20011-001
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 42
Consolação, CEP 01227-200
Tel.: + 55 (11) 3666-8448 Fax: + 55 (11) 3662-5722

ANEXO 1



BALANCETE CONTÁBIL

Empresa: BIOCAMP IND. COM. IMP. EXP. DE BIODIESEL LTDA CNPJ: 08.094.915/0001-15

Período: 01/01/2015 a 31/03/2015

Saldo Virado: 3-Nenhum

CONTA	TÍTULO	ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	ATUAL
1	ATIVO	28.209.177,50	174.609.629,63	164.777.437,50	38.041.369,63
1.1	ATIVO CIRCULANTE	24.074.494,15	173.506.965,88	164.200.779,42	33.380.680,61
1.1.01	DISPONIBILIDADES	96.231,55	60.123.911,23	55.956.089,57	4.264.053,21
1.1.01.01	CAIXA GERAL	1.900,81	11.171,79	7.550,92	5.521,68
1.1.01.01.000000251	CAIXA - BIOCAMP CAMPO VERDE/BCV	1.428,81	4.535,39	3.662,92	2.301,28
1.1.01.01.000000252	CAIXA - BIOCAMP QUERENCIA/BQA	472,00	6.636,40	3.888,00	3.220,40
1.1.01.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	94.330,74	60.112.739,44	55.948.538,65	4.258.531,53
1.1.01.02.000010568	BANCO DO BRASIL S/A - BIOCAMP	33.466,83	24.068.346,75	24.038.875,58	62.937,40
1.1.01.02.000010569	BANCO DO BRASIL S/A - BIOCAMP (SELO SOCIAL)	15.322,48	3.527.933,53	130,00	3.543.126,01
1.1.01.02.000010570	BANCO ITAU S/A - BIOCAMP	36.774,76	32.157.431,98	31.909.353,07	284.853,67
1.1.01.02.000010591	BANCO BICBANCO S/A - BIOCAMP	8.766,67	-	180,00	8.586,67
1.1.01.02.000010602	BANCO DA AMAZONIA - BIOCAMP	-	359.027,78	-	359.027,78
1.1.02	CREDITOS FINANCEIROS	-	1.220.260,87	1.220.260,87	-
1.1.02.01	PENDENCIA BANCARIA	-	1.220.260,87	1.220.260,87	-
1.1.02.01.000000103	PENDENCIAS BANCARIAS -DVS- JBS S/A	-	547.201,74	547.201,74	-
1.1.02.01.000000105	CONTA CORRENTE-COMPENSAÇÕES BRAZSERVICE	-	673.059,13	673.059,13	-
1.1.03	CRÉDITOS MERCANTIS	-	37.350.218,82	33.393.232,32	15.460.482,90
1.1.03.01	DUPLICATAS A RECEBER-MERC.INTERNO	11.503.498,40	31.923.275,51	28.079.703,14	20.655.112,77
1.1.03.01.000300548	RECEBIMENTOS DIVERSOS	276.161,35	-	-	276.161,35
1.1.03.01.000317656	JBS S/A - ANH	15.201,80	239.829,28	15.201,80	239.829,28
1.1.03.01.000335001	ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA SA	-	41.573,80	41.573,80	-
1.1.03.01.000341883	JBS S/A - BDL	-	1.269,21	-	1.268,21
1.1.03.01.000351669	LPC COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA	-	15,96	15,96	-
1.1.03.01.000355740	PRISMA COML EXPRA DE OLEOQUIMICOS LTDA	-	39.329,69	39.329,69	-
1.1.03.01.000383138	PETROLEO BR SA - PETROBRAS REPLAN	21.864,00	282.997,00	124.584,00	180.277,00
1.1.03.01.000383175	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	2.538.079,94	4.270.982,80	4.265.742,80	2.543.319,81
1.1.03.01.000396018	LAMBERTI BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA	402.659,30	6.441.313,27	5.954.384,35	889.588,22
1.1.03.01.000407777	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	-	0,10	0,10	-
1.1.03.01.000431436	RAPIDO TRANSAULO LTDA	-	3.116.569,97	1.304.951,56	1.811.618,41
1.1.03.01.000457481	TEGNO OIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	-	31,23	31,23	-
1.1.03.01.000457629	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	(16.836,00)	144.305,00	127.469,00	-
1.1.03.01.000509547	CAMILA VEIGA HEINZMANN	3.925.105,05	7.836.145,62	9.316.373,18	2.444.877,49
1.1.03.01.000509551	CARLA CRISTIANE STRAZZA	-	107,51	107,51	-
1.1.03.01.000509567	HUGNEYA BONATTO	-	364,00	364,00	-
1.1.03.01.000509595	PEDRO PAULO BARBOSA RIBEIRO CASTELO BRANCO	-	358,72	358,72	-
1.1.03.01.000533673	OBEDI ESTENHARTE BRANDAO	-	77,87	77,87	-
1.1.03.01.000559798	S R R SOLUCOES E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA EPF	-	57,64	57,64	-
1.1.03.01.000560069	SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	-	30,76	30,76	-
1.1.03.01.000560072	NOBLE BRASIL S A	-	76.220,40	71.711,50	27.765,60
1.1.03.01.000560080	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	23.256,70	205.133,75	191.693,75	13.440,00
1.1.03.01.000560088	ADM DO BRASIL LTDA	-	3.583.492,08	1.953.506,83	1.629.985,25
1.1.03.01.000560809	RUDINEI MAZZUTTI	-	1.887,00	1.887,00	-
1.1.03.01.000562306	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	117.012,31	1.449.382,03	1.427.796,49	138.597,85
1.1.03.01.000579249	ENERGYTEK COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDI	5.500,00	2.053.558,82	2.812.363,72	5.500,00
1.1.03.01.000581325	WANDERSON GEOVANE CAMARGO	768.804,90	3.800,81	3.800,81	-
1.1.03.01.000584325	ADAIR DO NASCIMENTO	-	54,95	54,95	-
		-	35,02	35,02	-

21

1.1.03.01.000585762	ELIAS PEIXOTO DA FONSECA	25.747,75	644,09	-	-	26.391,84
1.1.03.01.000585765	JUVENIL TEIXEIRA	25.747,73	644,09	-	-	26.391,82
1.1.03.01.000585766	LEONEL CARLOS VENSKE WERLE	21.683,23	541,03	-	-	22.224,26
1.1.03.01.000585767	MILTON PIAMA GONCALVES	24.376,57	618,31	-	-	24.994,88
1.1.03.01.000585768	SEBASTIAO EUZEBIO DA SILVA	23.360,14	592,55	-	-	23.952,69
1.1.03.01.000585769	ADILSON PEREIRA DOS SANTOS	36.679,77	-	-	-	36.679,77
1.1.03.01.000585770	APARECIDO DE MENEZES	23.296,60	-	-	-	23.296,60
1.1.03.01.000585771	MANOEL ALVES DE SOUZA	14.870,18	-	-	-	14.870,18
1.1.03.01.000585772	VORLEI AZEVEDO DA SILVA	12.887,49	-	-	-	12.887,49
1.1.03.01.000585773	JERONIMO SOUZA MOTA	43.619,17	-	-	-	43.619,17
1.1.03.01.000586484	ALMIR PEREIRA DOS NERY	23.732,55	-	-	-	23.732,55
1.1.03.01.000586485	CARLOS FERREIRA GOMES	24.637,31	-	-	-	24.637,31
1.1.03.01.000586486	ISMAEL DE OLIVEIRA GONCALVES	20.897,91	389,96	-	-	21.287,87
1.1.03.01.000586487	IVANICE MONTAGNER BARTZ	21.632,22	-	-	-	21.632,22
1.1.03.01.000586488	JOEL FRANCISCO DE ABREU	27.228,72	-	-	-	27.228,72
1.1.03.01.000586489	EDNO ALEXANDRINO SALES	29.025,22	-	-	-	29.025,22
1.1.03.01.000586491	IRONI GRIGOLO	25.423,67	-	-	-	25.423,67
1.1.03.01.000586492	JOSE RIBEIRO EDUARDO	23.157,02	-	-	-	23.157,02
1.1.03.01.000586493	LUIZ JOSE DELIBERALI	14.260,48	-	-	-	14.260,48
1.1.03.01.000586494	ANISIO ALVES	37.060,37	389,96	-	-	37.450,33
1.1.03.01.000586495	DULCE PAETZOLD NOSCHAN	35.232,13	-	-	-	35.232,13
1.1.03.01.000586496	EDIVANDE IZIDRO	31.575,19	-	-	-	31.575,19
1.1.03.01.000586497	NILSON MOREIRA LIMA	45.709,58	-	-	-	45.709,58
1.1.03.01.000586499	SUELY EVARISTO TEMISTOCLES	34.739,44	-	-	-	34.739,44
1.1.03.01.000586500	VALCIR MOREIRA MAGALHAES	32.910,86	-	-	-	32.910,86
1.1.03.01.000586501	WALDIR FRANCISCO DA SILVA	42.052,99	-	-	-	42.052,99
1.1.03.01.000586502	AGRIMARIA DA COSTA SILVA	15.218,33	-	-	-	15.218,33
1.1.03.01.000586503	CLEIDIMAR SIQUEIRA MARQUES LIMA	14.601,81	-	-	-	14.601,81
1.1.03.01.000586504	ERMILINO PEREIRA SANTOS	14.227,33	-	-	-	14.227,33
1.1.03.01.000586505	GENOSIL SIQUEIRA DELGADO	13.852,44	-	-	-	13.852,44
1.1.03.01.000586506	GERALDA RODRIGUES DOS SANTOS	13.995,62	-	-	-	13.995,62
1.1.03.01.000586507	ISABEL RODRIGUES DOS SANTOS	14.696,81	-	-	-	14.696,81
1.1.03.01.000586508	IVANETE ALVES DE OLIVEIRA	531,97	-	-	-	531,97
1.1.03.01.000586509	JOSE ANTONIO RIBEIRO FILHO	13.852,67	-	-	-	13.852,67
1.1.03.01.000586510	JOVELINA PEREIRA DA SILVA	14.419,60	-	-	-	14.419,60
1.1.03.01.000586511	ROSEMEIRE MARIA RIBEIRO GONCALVES	14.550,96	-	-	-	14.550,96
1.1.03.01.000586512	MARIA DA CONCEICAO CANDIDO LOPES	14.133,88	-	-	-	14.133,88
1.1.03.01.000586513	MARIA RODRIGUES	11.725,14	-	-	-	11.725,14
1.1.03.01.000586514	MAURA RODRIGUES	12.169,95	-	-	-	12.169,95
1.1.03.01.000586515	SEBASTIAO HENRIQUE COSTA	11.603,90	-	-	-	11.603,90
1.1.03.01.000586516	SUELI REGINA AZEVEDO MARIANO	11.719,54	-	-	-	11.719,54
1.1.03.01.000586517	SUELI REGINA AZEVEDO MARIANO	11.601,58	-	-	-	11.601,58
1.1.03.01.000586518	VALDESON MENDES CORREA	12.952,25	-	-	-	12.952,25
1.1.03.01.000586519	VALDINEI SILVINO FIRMINO	11.499,20	-	-	-	11.499,20
1.1.03.01.000586520	VALQUIRIA SILVINA FIRMINO	11.488,44	-	-	-	11.488,44
1.1.03.01.000586521	ANDREA ALVES ROCHA	20.037,63	-	-	-	20.037,63
1.1.03.01.000586522	ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	652,17	-	-	-	652,17
1.1.03.01.000586523	AUREA SALMAZO	20.016,66	-	-	-	20.016,66
1.1.03.01.000586524	ELIANE MESQUITA MARINHEIRO	21.369,76	-	-	-	21.369,76
1.1.03.01.000586525	JOSE ANTONIO DE PAULO	20.509,80	-	-	-	20.509,80
1.1.03.01.000586526	JOSE DE SOUZA FIRMINO	20.533,27	-	-	-	20.533,27
1.1.03.01.000586527	JOSIMEIRE SOUSA DA CRUZ	20.443,60	-	-	-	20.443,60
1.1.03.01.000586528	MARA LUCIA NAZAROF	20.586,53	-	-	-	20.586,53
1.1.03.01.000586529	ROBERTO CARLOS RIBEIRO DA SILVA	21.245,07	-	-	-	21.245,07
1.1.03.01.000586530	ROBERTO CARLOS RIBEIRO DA SILVA	21.047,54	-	-	-	21.047,54

1.1.03.01.000600204	ADILSON JOSE KEHL	118.231,48	-	-	-	198,06	-	118.231,48
1.1.03.01.000802243	ARLENE ARAUJO LIMA	198,06	-	-	-	89.782,00	-	1.474.568,90
1.1.03.01.000602386	LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S A	1.564.350,90	-	-	-	5.313.529,18	-	(5.194.629,87)
1.1.03.05	PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS	5.426.943,31	(5.308.044,00)	-	-	5.313.529,18	-	(5.194.629,87)
1.1.03.05.000000001	PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS-MI	5.426.943,31	(5.308.044,00)	-	-	17.010.728,27	-	1.804.112,14
1.1.04	OUTROS CREDITOS	16.125.340,40	2.689.500,01	-	-	102.379,60	-	3.900,00
1.1.04.01	ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS	101.306,04	4.973,56	-	-	85.260,89	-	-
1.1.04.01.000000001	ADIANTAMENTO DE SALARIO-QUINZENA	80.287,33	4.973,56	-	-	13.618,71	-	-
1.1.04.01.000000013	ADIANTAMENTO CONVENIO DE SAUDE	13.618,71	-	-	-	3.500,00	-	3.900,00
1.1.04.01.000000018	ADIANTAMENTO DE VIAGENS	7.400,00	-	-	-	13.790.917,12	-	746.759,90
1.1.04.02	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	13.033.698,18	1.503.978,84	-	-	11.658.600,04	-	6.610.984,37
1.1.04.02.000000001	ADIANTAMENTO A FORNEC. DE MATERIAIS E SERVIÇOS	6.900.334,37	1.503.978,84	-	-	122.885,58	-	-
1.1.04.02.000000003	ADIANTAMENTO A DESPACHANTE ADUANEIROS	122.885,58	-	-	-	1.252.195,61	-	1.211.330,82
1.1.04.02.000000012	ADIANTAMENTO A FORNECED. MATERIAS-PRIMAS	1.566.314,18	-	-	-	757.235,89	-	(7.075.555,29)
1.1.04.02.000000013	ADIANTAMENTO DE IMPORTAÇÕES A REALIZAR	907.212,25	-	-	-	2.439.556,87	-	-
1.1.04.02.000000061	PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS- ADTO A FORN	757.235,89	(7.075.555,29)	-	-	2.526,50	-	-
1.1.04.07	CONTAS CORRENTES COM FILIAIS	2.439.556,87	-	-	-	2.437.030,37	-	-
1.1.04.07.000000407	CONTA CORRENTE BIOCAMP - SARANDI/BSD	2.526,50	-	-	-	177.550,75	-	1.053.452,24
1.1.04.07.000000408	CONTA CORRENTE BIOCAMP - QUERENCIA/BQA	2.437.030,37	-	-	-	102.156,49	-	1.051.131,31
1.1.04.11	DEVOLUÇÕES A RECEBER	50.455,38	1.180.547,61	-	-	1.278,00	-	-
1.1.04.11.000002067	OUTRAS CONTAS A RECEBER	40.405,15	1.180.547,61	-	-	300,00	-	300,00
1.1.04.11.000022375	JBS S/A - BAR	-	1.278,00	-	-	2.135,00	-	-
1.1.04.11.000024335	JBS S/A - ARA	300,00	-	-	-	465,00	-	465,00
1.1.04.11.000029174	BUNGE ALIMENTOS S A	2.135,00	3.941,00	-	-	538,90	-	-
1.1.04.11.000043273	JBS S/A - DMT	465,00	3.834,00	-	-	1.207,00	-	935,00
1.1.04.11.000053945	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	538,90	-	-	-	217,00	-	-
1.1.04.11.000076983	SEBO VARZEA GRANDE IND COM DE PROD ANIMAIS LTDA	1.207,00	227,50	-	-	620,93	-	620,93
1.1.04.11.000083571	CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA	217,00	-	-	-	3.346,00	-	-
1.1.04.11.000100878	EDIVANDE IZIDRO	-	1.071,46	-	-	57.313,00	-	-
1.1.04.11.000104835	AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	620,93	-	-	-	1.220,40	-	-
1.1.04.11.000107971	COOPERFLORA BRASIL COOP DE REFLORRESTAMENTO E I	3.346,00	-	-	-	500.323,93	-	-
1.1.04.11.000109264	SSIL SOCIEDADE SALES INDUSTRIAL LTDA	-	57.313,00	-	-	500.323,93	-	-
1.1.04.11.000114178	ARMARINHOS J L LTDA	1.220,40	-	-	-	3.495.254,65	-	232.933,73
1.1.04.17	FUNDO DE COMPENSAÇÃO	500.323,93	-	-	-	3.259.071,35	-	6.575,45
1.1.04.17.000000016	FUNDO COMPENSAÇÃO CONTAS(Form-Client) - JBS/BIOCAMP	500.323,93	-	-	-	3.243.399,40	-	-
1.1.05	IMPOSTOS A RECUPERAR	133.099,20	-	-	-	15.671,95	-	-
1.1.05.02	I.C.M.S. A RECUPERAR-OUTROS ESTADOS	-	-	-	-	93.259,08	-	6.575,45
1.1.05.02.000000002	I.C.M.S. A RECUPERAR-SALDO CREDOR	-	-	-	-	93.259,08	-	226.358,28
1.1.05.02.000000009	I.C.M.S. A RECUPERAR - ARMAZENAGEM	-	-	-	-	42.129,99	-	226.358,28
1.1.05.03	I.P.I. A RECUPERAR	-	-	-	-	-	-	-
1.1.05.03.000000001	I.P.I. A RECUPERAR	-	-	-	-	-	-	-
1.1.05.04	P.I.S. A RECUPERAR	-	-	-	-	-	-	-
1.1.05.04.000000001	P.I.S. A RECUPERAR	-	-	-	-	-	-	-
1.1.05.04.000000001.0	P.I.S. NÃO CUMULATIVO A RECUPERAR	-	-	-	-	-	-	-

1.1.05.05	COFINS A RECUPERAR	-	194.053,31	194.053,31	-	-
1.1.05.05.0000000001	COFINS A RECUPERAR	-	194.053,31	194.053,31	-	-
1.1.05.05.0000000001.0	COFINS NÃO CUMULATIVO A RECUPERAR	-	194.053,31	194.053,31	-	-
1.1.06	ESTOQUES	9.647.370,49	55.072.532,41	53.117.236,57	11.602.666,33	11.602.666,33
1.1.06.01	ESTOQUE DE MATERIAIS	642.387,07	6.135.663,47	4.088.250,09	2.689.800,45	2.689.800,45
1.1.06.01.0000000001	ESTOQUE DO ALMOXARIFADO	642.387,07	3.327.020,02	1.279.606,64	1.148.515,83	1.148.515,83
1.1.06.01.0000000005	VALORES TRANSITÓRIOS-SERVIÇOS	-	1.148.515,83	1.148.515,83	-	-
1.1.06.01.0000000006	ESTOQUE DE ALMOXARIFADO EM PODER DE TERCEIROS	-	1.268.191,68	1.268.191,68	-	-
1.1.06.01.0000000007	VALORES TRANSITÓRIOS-FRETE ALMOX	-	391.935,94	391.935,94	-	-
1.1.06.06	ESTOQUE DE PRODUTOS ACABADOS-HIGIENE E LIMPEZA	-	10.505,80	10.505,80	-	-
1.1.06.06.00000000083	SUB-PRODUTOS - H&L - NOVOS NEGÓCIOS - ESTOQUE	-	10.505,80	10.505,80	-	-
1.1.06.16	ESTOQUE - ALIMENTOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	-	32.065,30	32.065,30	-	-
1.1.06.16.0000000001	ESTOQUE - ALIMENTOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	-	32.065,30	32.065,30	-	-
1.1.06.27	ESTOQUE - BIODIESEL	9.004.983,42	48.894.297,84	48.986.415,38	8.912.865,88	8.912.865,88
1.1.06.27.0000000001	ESTOQUE PRODUTOS ACABADOS-BIODIESEL	1.502.454,44	16.922.450,48	14.709.502,73	3.715.402,19	3.715.402,19
1.1.06.27.0000000002	ESTOQUE MP/INSUMO - BIODIESEL	7.502.528,98	31.971.847,36	34.276.912,65	5.197.463,69	5.197.463,69
1.1.07	CUSTOS/DESPESAS A APROPRIAR	4.796,50	19.612,97	7.977,17	16.432,30	16.432,30
1.1.07.01	DESPESAS ANTECIPADAS	4.796,50	19.612,97	7.977,17	16.432,30	16.432,30
1.1.07.01.0000000001	SEGUROS A APROPRIAR	4.796,50	19.612,97	7.977,17	16.432,30	16.432,30
1.2	REALIZAVEL A LONGO PRAZO	349.871,79	3.212,25	353.084,04	-	-
1.2.01	CREDITOS DE LONGO PRAZO	349.871,79	3.212,25	353.084,04	-	-
1.2.01.08	DEPÓSITOS PARA INCENTIVOS FISCAIS	349.871,79	3.212,25	353.084,04	-	-
1.2.01.08.0000000001	SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÓN	3.748.733,87	1.099.451,50	221.760,27	4.628.425,10	4.628.425,10
1.3	ATIVO PERMANENTE	253.322,10	224.700,25	48.623,63	429.398,72	429.398,72
1.3.02	ATIVO IMOBILIZADO	253.322,10	224.700,25	48.623,63	429.398,72	429.398,72
1.3.02.01	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	2.743,00	410,00	625,00	2.528,00	2.528,00
1.3.02.01.0000000001	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	17.600,00	2.185,70	-	19.785,70	19.785,70
1.3.02.01.0000000004	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO-DEPRECIACÃO	-	70.000,00	-	70.000,00	70.000,00
1.3.02.01.0000000005	INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	-	10.806,36	-	118.063,04	118.063,04
1.3.02.01.0000000006	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	107.256,68	51.198,90	47.998,63	128.922,69	128.922,69
1.3.02.01.0000000007	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	125.722,42	90.099,29	-	90.099,29	90.099,29
1.3.02.01.0000000009	EDIFICAÇÕES/CONSTRUÇÕES	-	1.675,20	-	13.037,35	(20.838,38)
1.3.03	ATIVO IMOBILIZADO-DEPRECIACÃO	(9.476,23)	1.675,20	13.037,35	(20.838,38)	(20.838,38)
1.3.03.01	MÓVEIS E UTENSÍLIOS-DEPRECIACÃO	(9.476,23)	1.675,20	13.037,35	(20.838,38)	(20.838,38)
1.3.03.01.0000000001	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO-DEPRECIACÃO	(5,02)	-	64,59	(69,61)	(69,61)
1.3.03.01.0000000004	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO-DEPRECIACÃO	(638,95)	-	448,18	(1.087,13)	(1.087,13)
1.3.03.01.0000000005	INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS-DEPRECIACÃO	-	-	1.749,99	(1.749,99)	(1.749,99)
1.3.03.01.0000000006	MÁQUINAS E EQUIP-DEPRECIACÃO	(1.455,18)	-	1.638,39	(3.093,57)	(3.093,57)
1.3.03.01.0000000007	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA-DEPRECIACÃO	(7.377,08)	1.675,20	8.978,77	(14.680,65)	(14.680,65)
1.3.03.01.0000000009	EDIFICAÇÕES/CONSTRUÇÕES-DEPRECIACÃO	-	-	157,43	(157,43)	(157,43)
1.3.13	BENS E DIREITOS EM FORMAÇÃO	3.504.888,00	873.076,05	160.099,29	4.217.864,76	4.217.864,76
1.3.13.68	OBRA EM ANDAMENTO - BIOCAMP-BCV	3.504.888,00	873.076,05	160.099,29	4.217.864,76	4.217.864,76
1.3.13.68.0000000001	OBRA-AQUISIÇÃO CENTRIFUGA-BCV	110.955,70	54.306,14	-	165.261,84	165.261,84
1.3.13.68.0000000002	OBRA-ATENDIMENTO AS NORMAS DE SEGURANÇA-BCV	208.550,49	71.140,00	-	279.690,49	279.690,49
1.3.13.68.0000000003	OBRA-ADEQUAÇÃO TROCA EQUI TRANSFERIFICACÃO-I	1.094.059,94	343.026,07	-	1.437.086,01	1.437.086,01
1.3.13.68.0000000004	OBRA-AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS LABORATORIO-BCV	249.375,56	5.823,97	-	255.199,53	255.199,53
1.3.13.68.0000000005	OBRA-ADEQUAÇÃO E INST. DE EQUIPAMENTOS-BCV	429.935,66	69.015,40	-	498.951,06	498.951,06
1.3.13.68.0000000006	OBRA-AQUIS INSTAL SERPENTINAS EM TANQUES SEBO-B	1.251.911,36	159.088,70	-	1.411.000,06	1.411.000,06
1.3.13.68.0000000007	OBRA-REESTRUTURAÇÃO DO CPD E REDE DE CABEAMEN	70.000,00	-	70.000,00	-	-
1.3.13.68.0000000010	OBRA-ALARME DE INCÊNDIO - BCV	90.099,29	-	90.099,29	-	-
1.3.13.68.0000000011	OBRA-NEUTRALIZAÇÃO DA MATERIA PRIMA - BCV	-	91.075,99	-	91.075,99	91.075,99
1.3.13.68.0000000011	OBRA-ADEQ. TROCA DE EQUIP TRANSFERIFICACÃO-BC	-	16.995,72	-	16.995,72	16.995,72

1.3.13.68.0000000012	OBRA-LEGISLAÇÃO ANP - BCV	18.576,40	-	-	18.576,40	-	-	-
1.3.13.68.0000000014	OBRA-NORMAS DE SEGURANÇA - BCV	44.027,66	-	-	44.027,66	-	-	44.027,66
1.5	INTANGÍVEL	-	36.077,69	-	-	1.813,77	-	36.275,64
1.5.01	INTANGÍVEL	-	36.275,64	-	-	-	-	36.275,64
1.5.01.01	INTANGÍVEL	-	36.275,64	-	-	-	-	36.275,64
1.5.01.01.0000000001	SOFTWARE/LICENÇAS	-	36.275,64	-	-	-	-	36.275,64
1.5.02	INTANGÍVEL - AMORTIZAÇÃO	-	(197,95)	-	-	1.813,77	-	(2.011,72)
1.5.02.01	INTANGÍVEL - AMORTIZAÇÃO	-	(197,95)	-	-	1.813,77	-	(2.011,72)
1.5.02.01.0000000001	SOFTWARE/LICENÇAS-DEPRECIÇÃO	-	(197,95)	-	-	1.813,77	-	(2.011,72)
2	PASSIVO	-	(28.209,177,50)	-	43.134,163,30	-	53.507,868,09	(38.582,882,29)
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	-	(36.641,336,92)	-	41.262,872,12	-	51.877,368,09	(47.055,832,79)
2.1.01	DEBITOS MERCANTIS	-	(11.470,216,58)	-	32.016,671,02	-	34.127,318,14	(13.580,863,70)
2.1.01.02	FORNecedores de produtos acabados	-	(10.618,344,57)	-	24.982,115,54	-	27.153,486,44	(12.789,715,47)
2.1.01.02.000000195	SSIL SOCIEDADE DE SALES INDUSTRIAL LTDA	-	(64,116,00)	-	64,116,00	-	-	-
2.1.01.02.000002463	INBESP - IND. E BENEF. DE SUB-PROD. DE ORIGEM ANIM	-	-	-	856,695,00	-	856,695,00	-
2.1.01.02.000036616	BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	-	(13,106,40)	-	80,930,38	-	143,769,98	(75,946,00)
2.1.01.02.000036621	ATLANTA QUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	-	(726,402,50)	-	1.099,320,14	-	1.025,849,75	(652,932,11)
2.1.01.02.000036892	SEBO VARZEA GRANDE IND COM DE PROD ANIMAIS LTDA	-	(1.366,767,50)	-	3.348,354,50	-	2.667,265,00	(685,678,00)
2.1.01.02.000037001	POOL TECNICA QUIMICA LTDA	-	(75,664,00)	-	75,664,00	-	-	-
2.1.01.02.000038093	BUNGE ALIMENTOS S A	-	(4.106,298,00)	-	4.745,510,00	-	639,212,00	-
2.1.01.02.000038406	MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A	-	(54,970,53)	-	2.045,654,41	-	2.090,338,36	(99,654,48)
2.1.01.02.000038479	CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA	-	-	-	62,372,00	-	62,372,00	-
2.1.01.02.000038648	UNIPAR CARBOCLORO S A	-	(47,338,57)	-	166,772,11	-	147,408,75	(27,975,21)
2.1.01.02.000038786	JBS S/A	-	-	-	133,181,20	-	177,390,00	(44,208,80)
2.1.01.02.000038904	IVANICE MONTAGNER BARTZ	-	-	-	2,971,29	-	61,627,48	(58,656,19)
2.1.01.02.000038905	LUIZ JOSE DELIBERALI	-	-	-	70,178,45	-	70,728,45	(50,000,00)
2.1.01.02.000038909	DIOGO NICOLINI	-	-	-	10,099,66	-	47,736,75	(37,637,09)
2.1.01.02.000038911	PRODUCAMPO AGROINDUSTRIAL LTDA	-	-	-	457,164,00	-	457,164,00	-
2.1.01.02.000038925	MANOEL ALVES DE SOUZA	-	-	-	10,824,25	-	29,633,58	(18,809,33)
2.1.01.02.000038929	ELIAS PEIXOTO DA FONSECA	-	-	-	1,740,79	-	46,998,81	(45,258,02)
2.1.01.02.000038931	ANDREIA ALVES ROCHA	-	-	-	994,42	-	27,117,48	(26,123,06)
2.1.01.02.000038933	DOUGLAS DUTRA DE MELLO	-	-	-	2,728,57	-	75,369,59	(72,641,02)
2.1.01.02.000038937	CLEIDIMAR SIQUEIRA MARQUES LIMA	-	-	-	28,236,61	-	30,197,36	(1,960,75)
2.1.01.02.000038940	CREUZA CASTRO PAES	-	-	-	30,063,98	-	30,872,23	(808,25)
2.1.01.02.000038944	GUILHERME SCHUSTER	-	-	-	7,278,49	-	201,047,76	(193,769,27)
2.1.01.02.000038946	AUREA SALMAZO	-	-	-	1,054,68	-	28,760,96	(27,706,28)
2.1.01.02.000038950	CIRINEU CARVALHO	-	-	-	1,675,61	-	44,327,20	(42,651,59)
2.1.01.02.000038956	APARECIDO DE MENEZES	-	-	-	47,605,98	-	77,074,15	(29,468,17)
2.1.01.02.000038959	ANTONIO JOSE TEODORO	-	-	-	17,379,00	-	30,457,53	(13,078,53)
2.1.01.02.000038961	LUIZ VICENTE BUSATTO	-	-	-	33,313,49	-	33,313,49	-
2.1.01.02.000038963	EDINO ALEXANDRINO SALES	-	-	-	48,319,13	-	85,468,08	(37,148,95)
2.1.01.02.000038965	DORALICE DUARTE DE MELO	-	-	-	1,189,33	-	31,844,11	(30,654,78)
2.1.01.02.000038969	ALBINO JOSE STAUB	-	-	-	4,474,18	-	118,723,39	(114,249,21)
2.1.01.02.000038976	AIRTON ANGELO MARCHIARO	-	-	-	6,318,23	-	45,154,50	(38,836,27)
2.1.01.02.000038980	AGRIMARIA DA COSTA SILVA	-	-	-	27,043,42	-	29,818,33	(2,774,91)
2.1.01.02.000038983	CLAUDIA MARTINS DE ALMEIDA	-	-	-	30,400,92	-	30,400,92	-
2.1.01.02.000038984	DULCE PAETZOLD NOSCHAN	-	-	-	66,399,89	-	66,399,89	-
2.1.01.02.000038986	ERMLINO PEREIRA SANTOS	-	-	-	27,721,59	-	30,444,23	(2,722,64)
2.1.01.02.000038987	DILDA TEODORO DE JESUS	-	-	-	17,458,90	-	30,156,10	(12,697,20)
2.1.01.02.000038991	ELIANE MESQUITA MARINHEIRO	-	-	-	991,19	-	26,977,21	(25,986,02)
2.1.01.02.000038992	DIONE APARECIDO PEREIRA	-	-	-	11,736,81	-	23,008,44	(11,271,63)
2.1.01.02.000038993	CELINA ANTONIA ABADE	-	-	-	1,282,57	-	33,929,60	(32,647,03)
2.1.01.02.000038994	EDIVANDE IZIDRO	-	-	-	22,646,90	-	60,820,74	(38,173,84)

2.1.01.02.000038995	CLAUDETE SORANA DE FREITAS	-	1.068,11	28.640,94	(27.572,83)
2.1.01.02.000038998	JAIME LIRA	-	8.691,33	120.277,46	(111.586,13)
2.1.01.02.000038999	DILSON JOSE KEHL	-	2.327,24	60.000,00	(57.672,76)
2.1.01.02.000039004	EMILIA PEREIRA DO NASCIMENTO	-	1.134,29	30.388,11	(29.253,82)
2.1.01.02.000039005	CLEITON CASTRO PAES	-	1.110,43	29.376,00	(28.265,57)
2.1.01.02.000039006	ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	-	1.004,46	27.391,38	(26.386,92)
2.1.01.02.000039007	CLEBER BONA	-	2.477,29	66.596,84	(64.119,55)
2.1.01.02.000039009	BOM FUTURO AGRICOLA LTDA	-	842.235,00	985.587,00	(418.122,00)
2.1.01.02.000039019	ROSENEIA MARIA AMERICO	-	994,42	27.117,48	(26.123,06)
2.1.01.02.000039021	TATIANE TEIXEIRA DA SILVA	-	1.106,81	29.280,00	(28.173,19)
2.1.01.02.000039025	JOSIMEIRE SOUSA DA CRUZ	-	1.185,89	32.372,87	(31.186,98)
2.1.01.02.000039027	LUCAS SANTOS PEREIRA	-	29.888,60	83.783,30	(53.894,70)
2.1.01.02.000039029	FRANK YOSHIHIRO KIDO	-	54.015,66	54.015,66	-
2.1.01.02.000039031	MARIA CAETANO DE OLIVEIRA	-	920,23	23.028,08	(22.107,85)
2.1.01.02.000039032	SIMONE FERREIRA LIMA	-	31.611,86	31.611,86	-
2.1.01.02.000039038	MARIA RODRIGUES	-	16.911,24	29.959,20	(13.047,96)
2.1.01.02.000039039	ANDRE STAUB	-	1.896,14	48.231,45	(46.335,31)
2.1.01.02.000039044	MARCO ANTONIO PIRES	-	2.909,08	75.000,00	(72.090,92)
2.1.01.02.000039046	DIENIFER REGINA WOLLMER	-	2.909,08	75.000,00	(72.090,92)
2.1.01.02.000039048	RICARDO WITTER	-	2.627,52	68.798,55	(66.171,03)
2.1.01.02.000039052	JOSE DE SOUZA FIRMINIO	-	1.014,50	27.665,30	(26.650,80)
2.1.01.02.000039058	DARCI SARTURI PESAMOSCA	-	10.846,82	297.193,86	(286.347,04)
2.1.01.02.000039060	JORGE PEREIRA DE FREITAS	-	30.175,15	30.911,75	(736,60)
2.1.01.02.000039061	LEONEL CARLOS VENSKE WERLE	-	19.962,01	56.608,88	(36.646,87)
2.1.01.02.000039064	JOSE DE OLIVEIRA DIAS	-	8.914,35	89.746,16	(80.831,81)
2.1.01.02.000039065	MARIA DA CONCEICAO CANDIDO LOPES	-	13.734,44	30.381,01	(16.646,57)
2.1.01.02.000039069	GEORGINA DOS SANTOS	-	11.136,68	63.552,80	(52.416,12)
2.1.01.02.000039072	ROBERTO CARLOS RIBEIRO DA SILVA	-	1.117,74	30.421,02	(29.303,28)
2.1.01.02.000039073	MILTON PIANA GONCALVES	-	25.248,21	60.815,38	(35.567,17)
2.1.01.02.000039074	GERALDA RODRIGUES DOS SANTOS	-	10.816,27	31.677,01	(20.860,74)
2.1.01.02.000039075	JAIRO RIBEIRO EDUARDO	-	36.146,29	47.956,00	(11.809,71)
2.1.01.02.000039078	JOVELINA ANTONIA RODRIGUES DE JESUS	-	453,61	12.000,00	(11.546,39)
2.1.01.02.000039079	MARIA EMILIA TEODORO BILTHAUER	-	14.979,72	28.620,98	(13.641,26)
2.1.01.02.000039083	ARTEMIO BONA	-	3.321,44	90.242,10	(86.920,66)
2.1.01.02.000039084	MARCIA JOSEFA KROLIKOWSKI BAGETTI	-	19.867,73	90.000,00	(70.132,27)
2.1.01.02.000039085	IRINEU TRECINO	-	4.155,26	114.777,20	(110.621,94)
2.1.01.02.000039088	JOSE ANTONIO RIBEIRO FILHO	-	22.506,80	22.506,80	-
2.1.01.02.000039090	MARIA BERGA DE SIQUEIRA	-	950,86	24.985,66	(24.034,80)
2.1.01.02.000039091	JOSE GERMANO LOPES	-	642,29	16.991,20	(16.348,91)
2.1.01.02.000039093	MARILUCIA FERREIRA DE SOUZA	-	1.241,28	32.837,60	(31.596,32)
2.1.01.02.000039094	ISMAEL DE OLIVEIRA GONCALVES	-	60.571,22	61.101,22	(530,00)
2.1.01.02.000039095	OSMAR MENDES DE MELLO	-	63.143,71	145.486,45	(82.342,74)
2.1.01.02.000039098	GENOSIL SIQUEIRA DELGADO	-	11.783,03	32.469,59	(20.686,56)
2.1.01.02.000039099	MARA LUCIA NAZAROF	-	1.051,26	28.612,19	(27.560,93)
2.1.01.02.000039101	RUDELI SCHEID	-	4.305,05	117.678,74	(113.373,69)
2.1.01.02.000039103	FRANCISCA SEBASTIANA OLIVEIRA	-	35.779,92	96.585,02	(60.805,10)
2.1.01.02.000039104	SEBASTIAO HENRIQUE COSTA	-	17.104,26	31.234,05	(14.129,79)
2.1.01.02.000039105	JUVENIL TEIXEIRA	-	10.667,87	60.586,94	(49.919,07)
2.1.01.02.000039108	JOVELINA PEREIRA DA SILVA	-	24.794,90	26.390,43	(1.595,53)
2.1.01.02.000039112	GILMAR WITTER	-	3.111,48	82.960,75	(79.849,27)
2.1.01.02.000039115	JOSE RIBEIRO EDUARDO	-	52.922,78	79.566,15	(26.643,37)
2.1.01.02.000039118	VALDIVINA PEREIRA PORTELA	-	1.702,48	29.165,60	(28.063,12)
2.1.01.02.000039120	MARIA REGINA GONCALVES DOS SANTOS	-	1.289,52	34.501,77	(33.212,25)

(274.770,00)

27

2.1.01.02.000039121	WALDIR FRANCISCO DA SILVA	-	17.991,53	69.423,50	(51.431,97)
2.1.01.02.000039122	JERONIMO SOUZA MOTA	-	4.986,20	90.451,54	(85.465,34)
2.1.01.02.000039124	JUVERCINA ALVES VILELA CONCEICAO	-	14.383,28	27.283,27	(12.899,99)
2.1.01.02.000039128	SUELI REGINA AZEVEDO MARIANO	-	19.288,15	32.847,82	(13.559,67)
2.1.01.02.000039129	ROSEMEIRE MARIA RIBEIRO GONCALVES	-	26.061,54	27.659,68	(1.598,14)
2.1.01.02.000039134	VANILDES MENEZES	-	937,88	24.051,87	(23.113,99)
2.1.01.02.000039135	JOEL FRANCISCO DE ABREU	-	72.640,43	81.383,00	(8.742,57)
2.1.01.02.000039136	MAURA RODRIGUES	-	36.479,24	36.479,24	-
2.1.01.02.000039137	VALDESON MENDES CORREA	-	17.876,83	32.412,03	(14.535,20)
2.1.01.02.000039138	ZENAIDE DE OLIVEIRA MESQUITA	-	1.051,26	28.612,19	(27.560,93)
2.1.01.02.000039139	GERALDO RIBEIRO EDUARDO	-	83.638,78	88.873,22	(5.234,44)
2.1.01.02.000039140	SEBASTIAO EUZEBIO DA SILVA	-	2.232,30	59.143,06	(56.910,75)
2.1.01.02.000039141	IVANETE ALVES DE OLIVEIRA	-	11.700,31	32.367,88	(20.667,57)
2.1.01.02.000039142	TERESINHA SILVERIA DE ARAUJO	-	533,41	14.111,20	(13.577,79)
2.1.01.02.000039143	IRONI GRIGOLO	-	3.103,10	61.441,61	(58.338,51)
2.1.01.02.000039145	REGINALDO MISSIAS DOS SANTOS	-	10.481,27	64.696,00	(54.214,73)
2.1.01.02.000039146	KEILA SANTANA DOURADO	-	32.538,06	32.538,06	-
2.1.01.02.000039147	TEODOLINA DE JESUS BULHOES	-	18.292,78	32.700,76	(14.407,98)
2.1.01.02.000039148	MARIA DO SOCORRO DE SANTANA	-	903,02	23.888,80	(22.985,78)
2.1.01.02.000039149	RUDINEI MAZZUTTI	-	7.011,03	191.746,40	(184.735,37)
2.1.01.02.000039150	VALQUIRIA SILVINA FIRMINO	-	18.771,65	32.449,60	(13.677,95)
2.1.01.02.000039155	ISABEL RODRIGUES DOS SANTOS	-	25.004,72	26.615,04	(1.610,32)
2.1.01.02.000039156	FERNANDO HOFFMANN	-	558,82	14.000,00	(13.441,18)
2.1.01.02.000039158	JOSE FERREIRA DA SILVA	-	29.725,70	30.411,78	(686,08)
2.1.01.02.000039161	JOSE ANTONIO DE PAULO	-	1.014,50	27.665,30	(26.650,80)
2.1.01.02.000039163	JOSEFA TARGINO DA SILVA	-	18.080,15	31.139,72	(13.079,57)
2.1.01.02.000039167	ADILSON PEREIRA DOS SANTOS	-	3.935,78	73.355,48	(69.419,70)
2.1.01.02.000039168	VORLEI AZEVEDO DA SILVA	-	11.912,17	28.641,53	(16.729,36)
2.1.01.02.000039170	MARCIANE LOPES	-	6.729,34	177.587,14	(170.857,80)
2.1.01.02.000039172	VALCIR MOREIRA MAGALHÃES	-	21.126,09	61.537,04	(40.410,95)
2.1.01.02.000039173	ANISIO ALVES	-	2.238,23	59.889,71	(57.651,48)
2.1.01.02.000039174	CARLOS FERREIRA GOMES	-	43.457,67	60.015,59	(16.557,92)
2.1.01.02.000039175	ALMIR PEREIRA DOS NERY	-	67.192,94	74.378,10	(7.185,16)
2.1.01.02.000039176	ANGELO BRANDALISE	-	1.549,72	40.409,60	(38.859,88)
2.1.01.02.000039177	RODRIGO MORES	-	3.307,42	91.211,42	(87.904,00)
2.1.01.02.000039180	LUCIMAR ZATTA	-	6.291,89	164.238,15	(157.946,26)
2.1.01.02.000039183	SUELY EVARISTO TEMISTOCLES	-	63.419,16	63.419,16	-
2.1.01.02.000039186	JAMIR JOSE WOLLMER	-	4.363,62	112.500,00	(108.136,38)
2.1.01.02.000039202	FERSAN INDUSTRIA DE OLEOS VEGETAIS E RACOES LTDA	-	-	192.964,80	(192.964,80)
2.1.01.02.000039296	AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	(513.899,95)	704.684,94	190.784,99	-
2.1.01.02.000039319	AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	(1.181.202,22)	568.086,98	267.405,34	(880.520,58)
2.1.01.02.000039383	SILVANIA MARIA PESAMOSCA BARATTO	-	26.297,40	257.453,87	(231.156,47)
2.1.01.02.000039393	POLIANA PIRES DOS REIS	-	6.860,68	183.057,30	(176.196,62)
2.1.01.02.000039402	RAFAEL HENKES	-	2.431,60	67.166,29	(64.734,69)
2.1.01.02.000039403	CLEUSA RIBEIRO DE MEDONÇA DE SOUZA	-	2.181,81	56.250,00	(54.068,19)
2.1.01.02.000039404	LUIZ CARLOS ALVIM PIRES	-	2.181,81	56.250,00	(54.068,19)
2.1.01.02.000039412	NUTRIBIO IND E COM RACAO ANIMAL E OLEOS VEG LTDA	(65.224,50)	65.224,50	-	-
2.1.01.02.000039431	MARIA JOSE PERES	-	29.729,30	29.729,30	-
2.1.01.02.000039465	VALDINEI SELVINO FIRMINO	-	19.078,37	31.197,60	(12.119,23)
2.1.01.02.000039466	ROSIMEIRE PACHECO DA SILVA	-	18.630,17	34.166,87	(15.536,70)
2.1.01.02.000039467	LENICE DE OLIVEIRA SILVA	-	953,16	25.600,14	(24.646,98)
2.1.01.02.000039471	NILSON MOREIRA LIMA	-	2.190,87	59.655,16	(57.464,29)
2.1.01.02.000039479	EVANICE TARGINO DA SILVA	-	1.178,42	31.174,40	(29.995,98)

2.1.01.02.000039482	BUNGE ALIMENTOS S/A	(503.168,00)	780.816,00	277.648,00	-
2.1.01.02.000039488	SILVIA REGINA DE OLIVEIRA	-	3.822,80	99.273,96	(95.451,16)
2.1.01.02.000039495	UNIVERSAL QUIMICA LTDA EPP	-	-	68.850,00	(68.850,00)
2.1.01.02.000039499	MARCIO MORES	-	3.249,77	91.133,77	(87.884,00)
2.1.01.02.000039525	IRENE ALVES PEREIRA	-	67.617,14	67.617,14	-
2.1.01.02.000039526	EDICASSIO RUFINO DE SOUZA	-	453,61	12.000,00	(11.546,39)
2.1.01.02.000039527	MANOEL MESSIAS DA SILVA	-	27.417,23	64.000,00	(36.582,77)
2.1.01.02.000039588	TAJI INDUSTRIA DE RACOES LTDA ME	-	127.488,00	127.488,00	-
2.1.01.02.000039623	JBS S/A	(665.748,00)	63.910,00	63.910,00	-
2.1.01.02.000039624	JBS S/A	(245,00)	802.363,20	546.010,20	(409.395,00)
2.1.01.02.000039641	JBS S/A	-	125.065,60	232.420,60	(107.355,00)
2.1.01.02.000039646	JBS S/A	-	285.327,20	568.797,20	(283.470,00)
2.1.01.02.000039665	JBS S/A	(72.306,00)	209.858,30	137.779,80	(227,50)
2.1.01.02.000039672	JBS S/A	(933.274,00)	1.106.887,50	273.613,50	-
2.1.01.02.000039678	JBS S/A	(53.843,40)	376.613,60	375.620,20	(52.850,00)
2.1.01.02.000039683	NATURA FRIG ALIMENTOS LTDA	-	227.120,60	336.180,55	(109.059,95)
2.1.01.02.000039699	ROGUER CARLOS BEUMER	-	3.301,53	86.432,30	(83.130,77)
2.1.01.02.000039705	DOUGLAS LUCAS RICHTER	-	18.930,00	27.733,60	(8.803,60)
2.1.01.02.000039731	MARIA IZABEL MENDONCA DA SILVA	-	1.768,56	46.786,40	(45.017,84)
2.1.01.02.000039753	FIDELCINO PORTO DE OLIVEIRA	-	276,00	12.000,00	(11.724,00)
2.1.01.02.000039754	IRINEU DE PAULA FERREIRA NETO	-	556.992,00	556.992,00	-
2.1.01.02.000039782	GRUPAL AGROINDUSTRIAL SA	-	68.400,03	141.358,52	(72.958,49)
2.1.01.02.000039796	LUIZ ROBERTO VIAL	-	44.212,49	99.464,00	(55.251,51)
2.1.01.02.000039800	ALFREDO POÇAS PIRES	-	1.850.004,80	2.868.756,80	(1.018.752,00)
2.1.01.02.000039801	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	-	246.126,07	246.126,07	-
2.1.01.02.000039811	WEBERT DE CASTRO CRISTOVAO	-	7.420,20	19.279,82	(11.859,62)
2.1.01.02.000039813	HELIO MONTEIRO DA SILVA	-	5.295,15	140.547,26	(135.252,11)
2.1.01.02.000039815	ELIECIBIO TEMOTEO CAMARA	-	1.217,40	32.205,60	(30.988,20)
2.1.01.02.000039821	CLEIDE LINDAURA DA LUZ	-	15.660,50	15.660,50	-
2.1.01.02.000039825	ALESSON BERGUES BASTOS DE OLIVEIRA	-	-	1.547.788,80	(1.547.788,80)
2.1.01.02.000039832	NOBLE BRASIL S A	-	594.009,60	594.009,60	-
2.1.01.02.000039833	AGROMOND IND E COM INT DE COMMODITIES LTDA	(671.609,20)	6.267.043,38	6.143.829,51	(548.395,33)
2.1.01.03	FORNECEDORES DE MATERIAIS E SERVIÇOS	-	2.111.250,00	2.111.250,00	-
2.1.01.03.000000012	ALFA LAVAL LTDA	-	1.453,81	1.284,18	-
2.1.01.03.000000025	KALL RUBBER COM DE BORRACHAS E PLAST LTDA	(169,63)	1.071,46	-	(2.011,17)
2.1.01.03.000000056	FORNECEDORES DE MAT/SERVIÇOS DIVERSOS	(3.082,63)	2.969,20	4.475,66	(2.993,32)
2.1.01.03.000000086	EVEREST ELETRICIDADE LTDA	(1.486,86)	16.768,17	16.768,17	-
2.1.01.03.000000135	FLORA CONFECACAO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA	-	-	823,74	(823,74)
2.1.01.03.000000165	VITALI SAUDE ANIMAL E AMBIENTAL LTDA	(156,06)	9.097,01	10.385,75	(1.444,80)
2.1.01.03.000000167	HEXIS CIENTIFICA LTDA	-	-	5.354,83	(5.354,83)
2.1.01.03.000000389	FESTO BRASIL LTDA	-	-	2.705,30	-
2.1.01.03.000000432	SPIRAX SARCO IND. E COM. LTDA	-	10.280,00	15.565,00	(5.285,00)
2.1.01.03.000000457	NETZSCH DO BRASIL IND.E COM.LTDA	-	642,00	11.836,75	(11.194,75)
2.1.01.03.000000476	COMERCIAL GRAULAB LTDA	(4.217,06)	5.427,90	1.210,84	-
2.1.01.03.000000494	PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	(121,58)	1.942,18	1.820,60	-
2.1.01.03.000000507	WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LT	(44.646,58)	49.425,28	638,16	(638,16)
2.1.01.03.000000593	QUIMIS APARELHOS CIENTIFICOS LIMITADA	-	-	12.160,14	(7.381,44)
2.1.01.03.000000661	COMERCIAL ELETRICA PJ LTDA	-	572,04	3.275,48	(3.275,48)
2.1.01.03.000000790	MICROMECANICA IND COM IMP EXP LTDA	-	168.006,46	2.310,89	(1.736,85)
2.1.01.03.000001219	PARAFUSOLANDIA FERRAG.E FERRAMENTAS LTDA	(118.586,64)	169.067,06	65.292,67	(15.872,85)
2.1.01.03.000001542	WHITE MARTINS GASES INDUST, DO NORTE S A	-	-	300.064,98	(130.997,92)
2.1.01.03.000001602	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S A	(2.286,64)	14.521,08	15.592,79	(3.356,35)
2.1.01.03.000002188	IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL LTDA	-	-	-	-

2

2.1.01.03.000002247	ITAU SEGUROS S/A	-	2.399,43	2.399,43	-
2.1.01.03.000002254	OI S/A	-	1.410,98	1.410,98	-
2.1.01.03.000002782	DINIZ IND.E COM.DE JUNTAS LTDA	(1.289,99)	2.262,03	972,04	-
2.1.01.03.000004086	ENDRESS HAUSER CONTROLE E AUTOMACAO LTDA	-	18.941,22	18.941,22	(2.178,82)
2.1.01.03.000004162	REIMIDAS INDUSTRIAL LTDA	-	-	2.178,82	-
2.1.01.03.000004295	HIPER CENTRIFUGATION LTDA	-	1.798,42	1.798,42	-
2.1.01.03.000004416	ACOCIL COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA	-	8.781,15	8.781,15	(2.869,44)
2.1.01.03.000004892	IMPERIAL COM. DE PARAF. FERR. E MAQUINAS LTDA	-	350,75	350,75	(350,75)
2.1.01.03.000005119	BANDEIRANTES BAURU PROD.INDUST. AUT LTDA	-	2.524,53	2.524,53	-
2.1.01.03.000005402	DURAO COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA.	(1.657,82)	2.369,20	711,38	-
2.1.01.03.000005488	BORMAX ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	-	325,80	325,80	-
2.1.01.03.000005496	METALFIT INOXIDAVEIS LTDA	(1.162,16)	1.162,16	-	-
2.1.01.03.000005919	GRAFICA E EDITORA AVABE LTDA	-	2.428,90	2.428,90	-
2.1.01.03.000006335	FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A	(1.874,07)	3.955,93	2.428,90	-
2.1.01.03.000006499	SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO I	-	4.332,53	5.387,71	(3.305,85)
2.1.01.03.000006919	MECA MATERIAL ELETRICO CONTROLES E AUTOMACAO L	(698,92)	1.117,90	24.738,85	(24.738,85)
2.1.01.03.000006946	DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	-	1.425,09	19.135,79	(15.502,16)
2.1.01.03.000007132	AUTONORTE LTDA	-	1.117,90	1.117,90	-
2.1.01.03.000007153	ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA	(540,76)	25.545,26	1.425,09	-
2.1.01.03.000007804	FRATO FERRAMENTAS LTDA	(408,24)	1.089,72	25.685,97	(681,47)
2.1.01.03.000008086	INTERSTEEL ACOS E METAIS LTDA	-	88,04	-	(1.233,23)
2.1.01.03.000008192	HAROLUZ COML ELETRICA LTDA	-	1.501,51	88,04	-
2.1.01.03.000008665	EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS TELEGRAFOS	-	5.616,26	1.501,51	-
2.1.01.03.000008666	HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA	-	26.763,31	5.616,26	-
2.1.01.03.000009146	GEMIL TUBOS E CONEXOES LTDA	(26.763,31)	1.412,64	1.412,64	-
2.1.01.03.000009171	ROLAMENTOS PAULISTA RPL LTDA	-	3.527,29	2.826,61	-
2.1.01.03.000009352	1000 MARCAS LTDA	(700,68)	249,90	-	-
2.1.01.03.000009695	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA EMBR	(249,90)	70,33	-	-
2.1.01.03.000009820	TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANÇAS LTDA	-	504,08	-	-
2.1.01.03.000010054	CLARO S.A.	-	6.008,82	504,08	-
2.1.01.03.000010505	T C A TUBOS E CONEXOES DE ACO LTDA	(6.008,82)	19.875,81	19.875,81	(19.875,81)
2.1.01.03.000010862	MAXEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	-	1.591,98	2.311,55	(719,57)
2.1.01.03.000011049	IMPORTADORA DE FERRAMENTAS ROCHA LTDA	(602,55)	2.208,35	2.218,70	(612,90)
2.1.01.03.000011071	AS SOLUCOES COMERCIAL LTDA	(703,60)	703,60	-	-
2.1.01.03.000012408	CENTROBOR CENTRO INAC DE DISTRIB DE BORRACHA LTI	(469,94)	469,94	-	-
2.1.01.03.000013516	NETGLOBE2 COMPUTER SERVICE LTDA -EPP	-	16.701,40	-	(16.701,40)
2.1.01.03.000013897	STEMAC SA GRUPOS GERADORES	-	4.168,31	4.168,31	-
2.1.01.03.000015176	SHELDON REIS VALVULAS EPP	-	749,00	749,00	-
2.1.01.03.000015228	INST BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOV IBAM	(2.250,00)	4.500,00	2.250,00	-
2.1.01.03.000015244	VISOMES COMERCIAL METROLOGICA LTDA EPP	-	640,00	640,00	-
2.1.01.03.000015525	IND DE TERMOMETROS E MANOMETROS TEMPER UNIAO I	(960,00)	4.074,00	5.394,00	(2.280,00)
2.1.01.03.000015966	METALURGICA CANINDE LTDA	(12.950,66)	17.828,49	5.813,47	(935,66)
2.1.01.03.000016086	DHARMACOM TELECOMUNICACOES LTDA	-	6.357,00	8.591,08	(2.234,08)
2.1.01.03.000017609	TRICON ENERGY LTD	-	1.318.569,00	1.318.569,00	-
2.1.01.03.000019039	VALCOTEC DISTR DE VALVULAS IND E CONEXOES LTDA E	(2.910,20)	8.964,19	13.039,07	(6.985,08)
2.1.01.03.000020210	COPAGAZ DISTRIBUIDORA GAZ LTDA	-	979,20	979,20	-
2.1.01.03.000020569	SPECTA VIAGENS LTDA	-	1.383,00	1.383,00	-
2.1.01.03.000021101	CENTRO OESTE COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	(1.084,07)	1.084,07	3.151,20	(3.151,20)
2.1.01.03.000021138	LPC ASSESSORIA ADUANEIRA E LOGISTICA INTERNACION	-	83.726,91	83.726,91	-
2.1.01.03.000021288	SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	-	3.230,64	3.230,64	-
2.1.01.03.000022463	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS ABNT	-	279,70	279,70	-
2.1.01.03.000022951	GIDEOLI TUBOS VALVULAS E CONEXOES LTDA - EPP	(9.606,01)	9.606,01	2.025,84	(2.025,84)
2.1.01.03.000022965	SELOFORTE LACRES DE SEGURANCA LTDA	-	3.290,33	3.290,33	-

2.1.01.03.000023270	SERVO SISTEMAS AUTOMACAO BAURU LTDA - ME	310,60	-	-	310,60	-	310,60	-	-
2.1.01.03.000023724	EVOLUCAO QUIMICA LTDA ME	119,10	-	-	119,10	-	119,10	(119,10)	-
2.1.01.03.000024029	RETELINS INDUSTR E COMERC DE RETENTORES LTDA E	1.063,11	(268,22)	-	1.063,11	-	955,93	(161,04)	-
2.1.01.03.000024396	J. ZILIO E CIA LTDA	7.790,00	-	-	7.790,00	-	7.790,00	-	-
2.1.01.03.000024957	TAJAMA PNEUMATICA E AUTOMACAO LTDA. - ME	4.122,50	-	-	4.122,50	-	4.122,50	-	-
2.1.01.03.000026875	DRY PACK COMERCIO PARA VEDACAO LTDA EPP	-	-	-	-	-	5.212,00	(5.212,00)	-
2.1.01.03.000026577	TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	-	-	-	-	-	1.494,87	(1.494,87)	-
2.1.01.03.000027333	CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.	-	-	-	-	-	1.250,00	-	-
2.1.01.03.000027886	CASA DA LIMPEZA LTDA ME	2.863,26	-	-	2.863,26	-	3.127,58	-	-
2.1.01.03.000027918	FABIO ANTONIO TREVISI	2.210,25	-	-	2.210,25	-	2.210,25	-	-
2.1.01.03.000029869	SOFTWAREONE COMERCIO E SERVICO DE INFORMATICA	25.285,64	(25.285,64)	-	-	-	-	-	-
2.1.01.03.000031149	ADRIFER ALAC AÇOS E METAIS LTDA	3.686,55	-	-	3.686,55	-	5.174,05	(1.487,50)	-
2.1.01.03.000033010	CAMILOT ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA	4.240,00	-	-	4.240,00	-	4.240,00	-	-
2.1.01.03.000033217	APSS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	5.960,00	-	-	5.960,00	-	5.960,00	-	-
2.1.01.03.000033554	MANOEL HEUDO DE MONTE & CIA LTDA	329,24	-	-	329,24	-	519,82	(190,58)	-
2.1.01.03.000034056	PLANTE CERTO LTDA ME	273,00	(273,00)	-	-	-	-	-	-
2.1.01.03.000034427	VIASUPRI SUPRIMENTOS DE ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA	2.112,07	(969,45)	-	2.112,07	-	2.202,37	(1.069,75)	-
2.1.01.03.000035833	F MARQUES DE SA ME	6.904,50	-	-	6.904,50	-	6.904,50	-	-
2.1.01.03.000036696	HOTELARIA AGISOL LTDA	149,00	-	-	149,00	-	149,00	-	-
2.1.01.03.000038449	CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRAN E LIM URBANA L	365,80	-	-	365,80	-	365,80	-	-
2.1.01.03.000039448	UNIVERSAL QUIMICA LTDA EPP	36.377,12	-	-	36.377,12	-	39.284,18	(23.482,50)	-
2.1.01.03.000039540	ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA SA	1.670,77	(20.575,44)	-	1.670,77	-	-	-	-
2.1.01.03.000040398	IMPAKTO SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	2.881,39	(2.881,39)	-	-	-	1.864,97	(1.368,00)	-
2.1.01.03.000041869	J.C MUNERATTO EQUIPAMENTOS ME	946,07	(449,10)	-	946,07	-	837,09	(503,42)	-
2.1.01.03.000042093	KSEG COMERCIAL LTDA	1.424,00	(1.090,33)	-	310,00	-	310,00	-	-
2.1.01.03.000043377	RBS SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	315,00	-	-	315,00	-	315,00	-	-
2.1.01.03.000044501	MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA	774,68	(774,68)	-	-	-	-	-	-
2.1.01.03.000045726	REFRIGELO CLIMATIZACAO DE AMBIENTES LTDA	876,00	-	-	876,00	-	6.220,00	-	-
2.1.01.03.000047719	CELL LAB PROD E SERV PARA LABORATORIOS LTDA ME	8.610,00	-	-	8.610,00	-	8.610,00	-	-
2.1.01.03.000048837	ANDREIS COM ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA EPP	759,78	-	-	759,78	-	759,78	-	-
2.1.01.03.000049042	AGA-TEC IND.COMERCIO E MANUTENCAO LTDA	1.560,00	-	-	1.560,00	-	1.560,00	-	-
2.1.01.03.000049154	ICR3 CIENTIFICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	261,91	-	-	261,91	-	261,91	-	-
2.1.01.03.000049690	METROHMI PENSALAB INSTRUMENTACAO ANALITICA LTDA	593,55	-	-	593,55	-	593,55	-	-
2.1.01.03.000049813	JBS S/A - AMB	165.734,42	(29.931,96)	-	178.783,01	-	178.783,01	(42.980,55)	-
2.1.01.03.000049815	JBS S/A - BDL	27.000,00	-	-	27.000,00	-	27.000,00	-	-
2.1.01.03.000050015	ASSOCIACAO DOS PROD DE BIODIESEL DO BRASIL APROI	-	-	-	-	-	263,75	(263,75)	-
2.1.01.03.000050143	GOIAS TUBOS COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTI	3.540,00	-	-	3.540,00	-	3.540,00	-	-
2.1.01.03.000050654	ASG DO BR LABORATORIO CONTR DE QUALID LT	594,92	-	-	594,92	-	594,92	-	-
2.1.01.03.000053436	CARLO ENRICO CHIAROTTO PIERRO ME	21.183,45	-	-	21.183,45	-	21.183,45	-	-
2.1.01.03.000053697	SHOPPLAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA ME	6.000,00	-	-	6.000,00	-	6.000,00	-	-
2.1.01.03.000053740	SUATRANS EMERGENCIA S A	146.360,60	-	-	146.360,60	-	146.360,60	-	-
2.1.01.03.000054503	EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA	5.048,45	-	-	5.048,45	-	5.048,45	-	-
2.1.01.03.000054710	TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO SA TELESP	13.858,40	-	-	13.858,40	-	3.388,40	-	-
2.1.01.03.000055432	QUALY LABOR PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP	7.751,80	(10.470,00)	-	7.751,80	-	5.880,00	-	-
2.1.01.03.000055672	CONTROL ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA ME	37.040,00	(1.871,80)	-	37.040,00	-	37.040,00	-	-
2.1.01.03.000056501	VITOR VIEIRA DE ARAUJO BARRINHA EPP	1,49	-	-	1,49	-	1,49	-	-
2.1.01.03.000057528	TIM CELULAR SA	1.301,44	-	-	1.301,44	-	1.301,44	-	-
2.1.01.03.000057671	TECHSTEAM REPRESENTACOES LTDA ME	2.200,00	-	-	2.200,00	-	2.200,00	-	-
2.1.01.03.000058067	LACRESENG INDUSTRIA E COMERCIO DE LAGRES EIRELI EI	66.259,19	(220,92)	-	66.259,19	-	67.844,25	(1.805,98)	-
2.1.01.03.000060160	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NORTE SA	16.680,56	(15.791,88)	-	16.680,56	-	888,68	-	-
2.1.01.03.000060330	GILBERTO TOMAZ FILHO ME	149,70	-	-	149,70	-	149,70	-	-
2.1.01.03.000063502	LOCANWEB SERVICOS DE INTERNET S A	4,40	-	-	4,40	-	4,40	-	-
2.1.01.03.000064259	CLARO S/A	-	-	-	-	-	-	-	-

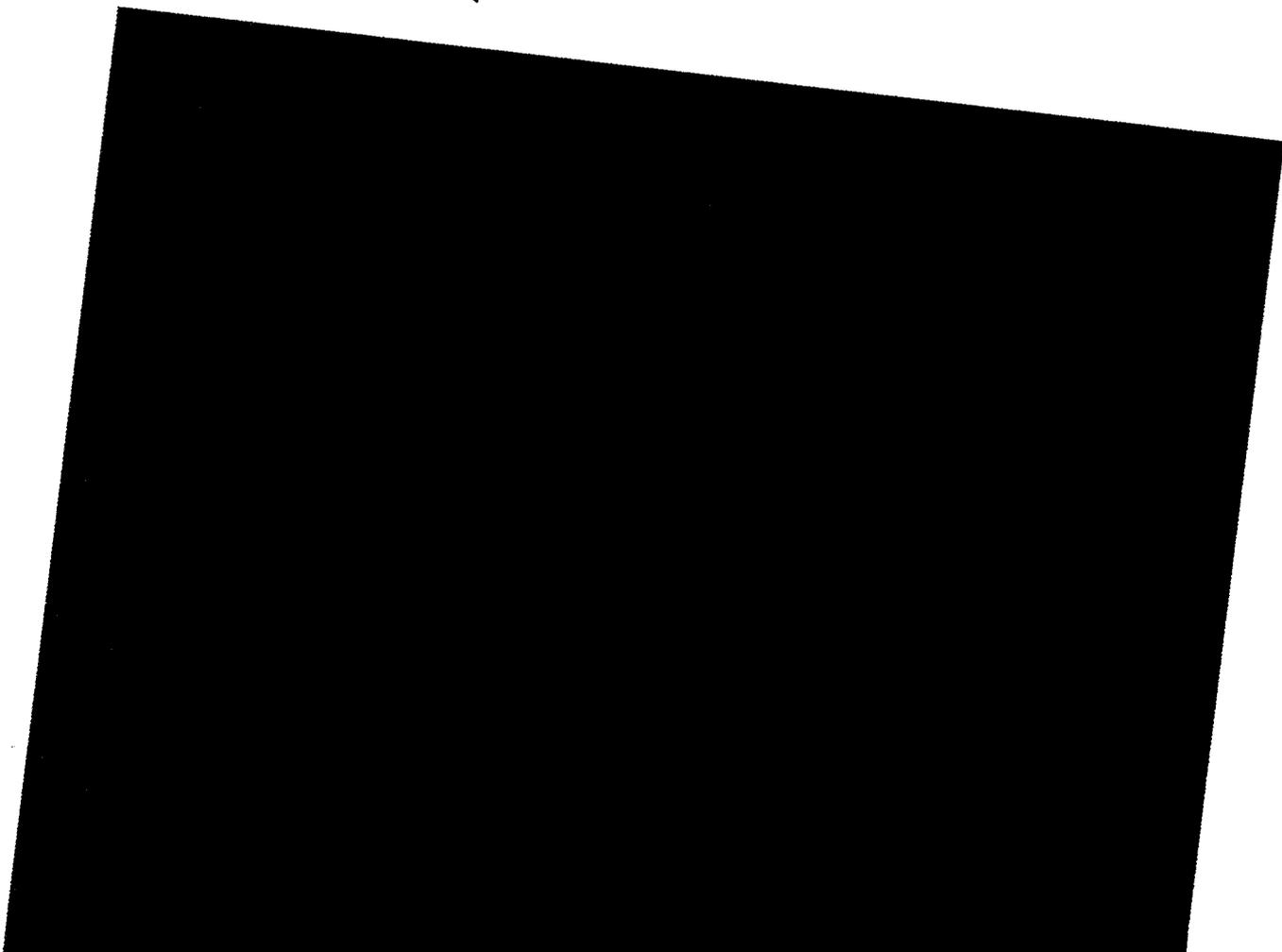
2

2.1.01.03.000064730	TOLEDO DO BRASIL IND. DE BALANÇAS LTDA	-	8.256,42	8.256,42	-	8.256,42	-
2.1.01.03.000064746	TITANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	(108,50)	1.332,70	1.332,70	-	1.332,70	-
2.1.01.03.000067597	ATIVA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	(308,60)	8.220,80	8.220,80	-	8.220,80	-
2.1.01.03.000069088	NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A	(1.042,57)	1.797,58	1.797,58	-	1.797,58	(1.773,39)
2.1.01.03.000070138	BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	-	-	-	-	13.728,75	(13.728,75)
2.1.01.03.000070228	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA DECIMA SEXTA RE	-	-	-	-	-	-
2.1.01.03.000070282	DUIZZI CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA	(3.762,00)	3.762,00	3.762,00	-	3.762,00	-
2.1.01.03.000070990	PAULO ANDREIS & CIA LTDA	-	2.551,42	2.551,42	-	2.551,42	-
2.1.01.03.000071106	S Z TEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPF	-	8.683,12	8.683,12	-	8.683,12	-
2.1.01.03.000071151	MERCANTIL DE PECAS LTDA	-	3.600,00	3.600,00	-	3.600,00	-
2.1.01.03.000071164	ASSOCIACAO ESPRITA LAR MARIA DE LOURDES	(1.663,58)	5.189,66	5.189,66	-	5.189,66	(1.153,92)
2.1.01.03.000071200	CAIDORE BIDOIA E CIA LTDA	-	10.237,12	10.237,12	-	10.237,12	-
2.1.01.03.000071204	AGRIPINO RODRIGUES MARINHO NETO	-	1.961,00	1.961,00	-	1.961,00	(1.355,00)
2.1.01.03.000071208	ZYS PAPELARIA LTDA	-	10.462,00	10.462,00	-	10.462,00	-
2.1.01.03.000071258	DEPOSITO DE MATERIAIS CONSTRUÇÃO CAMPO VERDE L	-	53,80	53,80	-	53,80	-
2.1.01.03.000071271	CONTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	-	1.231,31	1.231,31	-	1.231,31	-
2.1.01.03.000071284	ALDIR BISSOLOTTI EPP	(45,00)	1.128,80	1.128,80	-	1.128,80	-
2.1.01.03.000071285	BISSOLOTTI E HEEMANN LTDA	-	45,00	45,00	-	45,00	-
2.1.01.03.000071287	HARLEI NEANDER KAPTEINAT	-	1.020,00	1.020,00	-	1.020,00	-
2.1.01.03.000071313	PONTO SUL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	-	80,00	80,00	-	182,50	(102,50)
2.1.01.03.000071314	PRODAMA INFORMATICA CUIABA LTDA	(3.404,41)	4.711,13	4.711,13	-	4.711,13	-
2.1.01.03.000071316	QUALITY SERVICE SERVICOS EM ELETRODOMESTICOS L	(3.822,00)	9.767,56	9.767,56	-	9.767,56	(3.110,52)
2.1.01.03.000071317	ALISSON LUIZ BOMETTI E CIA LTDA	-	12.100,00	12.100,00	-	12.100,00	(3.822,00)
2.1.01.03.000071318	AABB ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA	-	1.400,00	1.400,00	-	1.400,00	-
2.1.01.03.000071320	E S DA SILVA SERVICOS	-	146.983,40	146.983,40	-	146.983,40	-
2.1.01.03.000071322	RIMAR GUNDASTES TRANSPORTES E MAQUINAS LTDA A	-	1.378,00	1.378,00	-	1.378,00	-
2.1.01.03.000071323	NATIVA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA ME	-	6.000,00	6.000,00	-	6.000,00	-
2.1.01.03.000071324	IRMAOS GALHARDO LTDA	-	10.500,00	10.500,00	-	10.500,00	-
2.1.01.03.000071328	EMTEC EMPRESA DE TEC EMP DE COMP INFORMATICA LT	(2.800,00)	13.659,27	13.659,27	-	13.659,27	-
2.1.01.03.000071331	PACHECO DE OLIVEIRA & BARCELOS LTDA	(44,00)	8.400,00	8.400,00	-	8.400,00	(2.800,00)
2.1.01.03.000072064	ASSOCIACAO COML E EMPRESARIAL DE CAMPO VERDE M	-	1.081,46	1.081,46	-	1.081,46	-
2.1.01.03.000072066	CIVOX COMUNICACAO F TECNOLOGIA LTDA ME	-	259,30	259,30	-	259,30	-
2.1.01.03.000072074	CONTABILIDADE SCALCO S/S LTDA EPP	-	1.565,85	1.565,85	-	1.565,85	-
2.1.01.03.000072126	D A BORBA DE SALLES E CIA LTDA ME	(3.397,86)	24.910,00	24.910,00	-	24.910,00	-
2.1.01.03.000072156	LANNER E PASQUALOTTO LTDA	-	17.570,06	17.570,06	-	14.172,20	-
2.1.01.03.000072178	ARMARINHOS J L LTDA	-	2.240,00	2.240,00	-	2.240,00	-
2.1.01.03.000072179	SUPERMERCADO GUENO LTDA EPP	-	9.225,46	9.225,46	-	9.361,06	(135,60)
2.1.01.03.000072223	SILVANIA DE OLIVEIRA ME	-	3.205,37	3.205,37	-	3.205,37	-
2.1.01.03.000072228	ALEXANDRO PANOSSO	-	415,00	415,00	-	415,00	-
2.1.01.03.000072241	LORENZ E LORENZ LTDA ME	(5.646,89)	29.722,03	29.722,03	-	24.075,14	-
2.1.01.03.000072313	PELICANO MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA ME	(589,00)	1.168,00	1.168,00	-	579,00	-
2.1.01.03.000072317	D DE SC MARCELINO TRANSPORTES ME	-	75.234,53	75.234,53	-	75.234,53	-
2.1.01.03.000072380	DANIEL F OLIVEIRA JUNIOR ME	(16.694,30)	47.919,60	47.919,60	-	46.185,00	(14.959,70)
2.1.01.03.000072400	VANDERLEY ROSA HOTEL	(80,00)	340,00	340,00	-	360,00	(100,00)
2.1.01.03.000072410	VON DENTZ E SUHRE LTDA ME	-	833,00	833,00	-	833,00	-
2.1.01.03.000072411	ESCRITORIO CONTABIL SARANDI LTDA ME	-	3.610,00	3.610,00	-	3.610,00	-
2.1.01.03.000072575	SCHWERTZ KEHL E KEHL LTDA ME	-	2.526,50	2.526,50	-	2.526,50	-
2.1.01.03.000072641	J A PNEUS LTDA EPP	-	243,00	243,00	-	243,00	-
2.1.01.03.000072676	J C ROHDEN E CIA LTDA	(2.006,34)	1.735,90	1.735,90	-	2.305,90	(570,00)
2.1.01.03.000072955	GERALDO FERREIRA DA SILVA	-	8.019,03	8.019,03	-	6.012,69	-
2.1.01.03.000072957	W F CARTUCHOS LTDA	-	500,00	500,00	-	500,00	-
2.1.01.03.000072961	SOUTES E CIA LTDA	-	10,00	10,00	-	10,00	-
		-	361,32	361,32	-	613,52	(252,20)

7



ANEXO 2





Glossário



ABL - área bruta locável.

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

Abordagem da renda - método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos - método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado - método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill) - benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização - alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Amostra - conjunto de dados de mercado representativos de uma população.

Aproveitamento eficiente - aquele recomendável e tecnicamente possível para o local, em uma data de referência, observada a tendência mercadológica nas circunstâncias, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinente.

Área equivalente de construção - área construída sobre a qual é aplicada a equivalência de custo unitário de construção correspondente, de acordo com os postulados da ABNT.

Área homogeneizada - área útil, privativa ou construída com tratamentos matemáticos, para fins de avaliação, segundo critérios baseados no mercado imobiliário.

Área privativa - área útil acrescida de elementos construtivos (tais como paredes, pilares etc.) e hall de elevadores (em casos particulares).

Área total de construção - resultante do somatório da área real privativa e da área comum atribuídas a uma unidade autônoma, definidas conforme a ABNT.

Área útil - área real privativa subtraída a área ocupada pelas paredes e outros elementos construtivos que impeçam ou dificultem sua utilização.

Arrendamento mercantil financeiro - o que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional - o que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo - recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado - ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível - ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativos não operacionais - aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais - bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Ativo tangível - ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.



Avaliação - ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

BDI (Budget Difference Income) - Benefícios e Despesas Indiretas. Percentual que indica os benefícios e despesas indiretas incidentes sobre o custo direto da construção.

Bem - coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos - benefícios tais como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

Beta - medida de risco sistemático de uma ação; tendência do preço de determinada ação a estar correlacionado com mudanças em determinado índice.

Beta alavancado - valor de beta refletindo o endividamento na estrutura de capital.

Campo de arbítrio - intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, dentro do qual se pode arbitrar o valor do bem desde que justificado pela existência de características próprias não contempladas no modelo.

CAPEX (Capital Expenditure) - investimento em ativo permanente.

CAPM (Capital Asset Pricing Model) - modelo no qual o custo de capital para qualquer ação ou lote de ações equivale à taxa livre de risco acrescida de prêmio de risco proporcionado pelo risco sistemático da ação ou lote de ações em estudo. Geralmente utilizado para calcular o Custo de Capital Próprio ou Custo de Capital do Acionista.

Capital investido - somatório de capital próprio e de terceiros investidos em uma empresa. O capital de terceiros geralmente está relacionado a dívidas com juros (curto e longo prazo) devendo ser especificadas dentro do contexto da avaliação.

Capitalização - conversão de um período simples de benefícios econômicos em valor.

Códigos alocados - ordenação numeral (notas ou pesos) para diferenciar as características qualitativas dos imóveis.

Combinação de negócios - união de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada - entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

Controladora - entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle - poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis

Custo - total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital - taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição - custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução - gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição - custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção - gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção - despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Dado de mercado - conjunto de informações coletadas no mercado relacionadas a um determinado bem.

Dano - prejuízo causado a outrem pela ocorrência de vícios, defeitos, sinistros e delitos, entre outros.

Data base - data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão - data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (Discounted Cash Flow) - fluxo de caixa descontado.



D&A - Depreciação e Amortização.

Depreciação - alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil.

Desconto por falta de controle - valor ou percentual deduzido do valor pró-rata de 100% do valor de uma empresa, que reflete a ausência de parte ou da totalidade de controle.

Desconto por falta de liquidez - valor ou percentual deduzido do valor pró-rata de 100% do valor de uma empresa, que reflete a ausência de liquidez.

Dívida líquida - caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, dívidas financeiras de curto e longo prazo, divididos a receber e a pagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, déficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.

Documentação de suporte - documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

Drivers - direcionadores de valor ou variáveis-chave.

EBIT (Earnings Before Interests and Taxes) - lucro antes de juros e impostos.

EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization) - lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento - conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.
Empresa - entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value - valor econômico da empresa.

Equity value - valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação - situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital - composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

Fator de comercialização - razão entre o valor de mercado de um bem e seu custo de reedição ou substituição, que pode ser maior ou menor que 1 (um).

FCFF (Free Cash Flow to Firm) - fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desatavancado.

Fluxo de caixa - caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

Fluxo de caixa do capital investido - fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

Fração ideal - percentual pertencente a cada um dos compradores (condôminos) no terreno e nas coisas comuns da edificação.

Free float - percentual de ações em circulação sobre o capital total da empresa.

Frente real - projeção horizontal da linha divisória do imóvel com a via de acesso.

Gleba urbanizável - terreno passível de receber obras de infraestrutura urbana, visando o seu aproveitamento eficiente, por meio de loteamento, desmembramento ou implantação de empreendimento.

Goodwill - ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)

Hipótese nula em um modelo de regressão - hipótese em que uma ou um conjunto de variáveis independentes envolvidas no modelo de regressão não é importante para explicar a variação do fenômeno em relação a um nível de significância pre-estabelecido.

Homogeneização - tratamento dos preços observados, mediante a aplicação de transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças entre os atributos dos dados de mercado e os do bem avaliando.

IAS (International Accounting Standard) - Normas Internacionais de Contabilidade.



IASB (International Accounting Standards Board) - Junta Internacional de Normas Contábeis.
Idade aparente - idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

IFRS (International Financial Reporting Standard) - Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel - bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Imóvel de referência - dado de mercado com características comparáveis às do imóvel avaliando.

Impairment - ver Perdas por desvalorização

Inferência estatística - parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra.

Infraestrutura básica - equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

Instalações - conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

Liquidação forçada - condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que a média de absorção pelo mercado.

Liquidez - capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

Loteamento - subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

Luvax - quantia paga pelo futuro inquilino para assinatura ou transferência do contrato de locação, a título de remuneração do ponto comercial.

Metodologia de avaliação - uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Modelo de regressão - modelo utilizado para representar determinado fenômeno, com base em uma amostra, considerando-se as diversas características influenciantes.
Múltiplo - valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc.).

Normas Internacionais de Contabilidade - normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

Padrão construtivo - qualidade das benfeitorias em função das especificações dos projetos, de materiais, execução e mão de obra efetivamente utilizados na construção.

Parecer técnico - relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Passivo - obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado - ver Abordagem de ativos.

Perdas por desvalorização (Impairment) - valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia - atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Pesquisa de mercado - conjunto de atividades de identificação, investigação, coleta, seleção, processamento, análise e interpretação de resultados sobre dados de mercado.

Planta de valores - representação gráfica ou listagem dos valores genéricos de metro quadrado de terreno ou do imóvel em uma mesma data.

Ponto comercial - bem intangível que agrega valor ao imóvel comercial, decorrente de sua localização e expectativa de exploração comercial.

Ponto influenciante - ponto atípico que, quando retirado da amostra, altera significativamente os parâmetros estimados ou a estrutura linear do modelo.



Tratamento de dados - aplicação de operações que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos entre os dados de mercado e os do bem avaliando.
Unidade geradora de caixa - menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

Valor atual - valor de reposição por novo depreciado em função do estado físico em que se encontra o bem.

Valor contábil - valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor da perpetuidade - valor ao final do período projetivo a ser adicionado no fluxo de caixa.

Valor de dano elétrico - estimativa do custo do reparo ou reposição de peças, quando ocorre um dano elétrico no bem. Os valores são tabelados em percentuais do Valor de Reposição e foram calculados através de estudos dos manuais dos equipamentos e da experiência em manutenção corretiva dos técnicos da Apsis.

Valor de investimento - valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de liquidação - valor de um bem colocado à venda no mercado fora do processo normal, ou seja, aquele que se apuraria caso o bem fosse colocado à venda separadamente, levando-se em consideração os custos envolvidos e o desconto necessário para uma venda em um prazo reduzido.

Valor de reposição por novo - valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser repostado ou substituído por outro novo, igual ou similar.

Valor de seguro - valor pelo qual uma companhia de seguros assume os riscos e não se aplica ao terreno e fundações, exceto em casos especiais.

Valor de sucata - valor de mercado dos materiais reaproveitáveis de um bem, na condição de desativação, sem que estes sejam utilizados para fins produtivos.

Valor depreciável - custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

População - totalidade de dados de mercado do segmento que se pretende analisar.

Preço - quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Prêmio de controle - valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

Profundidade equivalente - resultado numérico da divisão da área de um lote pela sua frente projetada principal.

Propriedade para investimento - imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

Rd (Custo da Dívida) - medida do valor pago pelo capital provindo de terceiros, sob a forma de empréstimos, financiamentos, captações no mercado, entre outros.

Re (Custo de Capital Próprio) - retorno requerido pelo acionista pelo capital investido.

Risco do negócio - grau de incerteza de realização de retornos futuros esperados do negócio, resultantes de fatores que não alavancagem financeira.

Seguro - transferência de risco garantida por contrato, pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

Sinistro - evento que causa perda financeira.

Taxa de capitalização - qualquer divisor usado para a conversão de benefícios econômicos em valor em um período simples.

Taxa de desconto - qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

Taxa interna de retorno - taxa de desconto onde o valor presente do fluxo de caixa futuro é equivalente ao custo do investimento.

Testada - medida da frente de um imóvel.



Diferente A diferença está em uma equipe de profissionais multidisciplinares com experiência de mais de 20 anos no mercado.

Auxílios Junto a clientes de diversos portes e dos mais variados setores da economia.

Práticas Queremos simplificar as coisas para você. Atuamos com o sentido das suas necessidades, em práticas e direções ao ponto.

Inteligente Inteligência se traduz na capacidade de entendimento o seu problema e transformá-lo em soluções criativas, consultivas e experientes.

SERVIÇOS APSIS

Avaliação para Reestruturação Societária

- Avaliação de Ativos em Fundos de Investimento
- Oferta Pública de Ações (OPA)
- Aumento de Capital
- Laudos para Fusão, Cisão e Incorporação
- Patrimônio Líquido a Mercado (Relação de Troca)
- Resolução Alternativa de Disputas (ADR)

Avaliação para Demonstrações Financeiras Valor Justo (Fair Value)

- Combinação de Negócios (Mais Valia / Ativos Intangíveis/Ágio - Goodwill)
- Fundamentação do Ágio para Fins Fiscais
- Teste de Impairment (Redução ao Valor Recuperável de Ativos)
- Ativos Intangíveis (Marcas, Softwares e Outros)
- Ativos Biológicos
- Alocação de Preço de Aquisição (PPA - Purchase Price Allocation)
- Propriedade para Investimento

Corporate Finance

- Fusões & Aquisições (M&A - Mergers & Acquisitions)
- Compra e Venda de Unidade de Negócio
- Negociação de Alianças Estratégicas (Joint Ventures)
- Abertura de Capital (IPO - Initial Public Offering)
- Colocação Privada (Private Placement)
- Emissão / Reestruturação de Dívida
- Elaboração de Plano de Negócios

Gestão de Ativo Imobilizado

- Inventário com Emplacamento
- Conciliação Contábil
- Integração entre Contabilidade e Manutenção
- Confecção de Cadastro Contábil
- Avaliação de Ativos Imobilizados para Fins Diversos
- Vida Útil Econômica, Valor Residual e Valor de Reposição

Consultoria Imobiliária

- Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira
- Vida Útil Econômica, Valor Residual e Valor de Reposição
- Análise de Rentabilidade de Carteiras Imobiliárias
- Garantia Bancária / Dação em Pagamento / Seguro
- Valor de Compra & Venda / Locação
- Avaliação de Engenharia Estrutural / Vistoria e Medição em Obras

87

ANEXO III(b) À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
LAUDO DE AVALIAÇÃO DA JBS ÁUSTRIA HOLDING LTDA.
(conforme Art. 264 da Lei nº 6.404/76)

Laudo de Avaliação

AP-0216/15-01

**JBS ÁUSTRIA HOLDING
LTDA.**

LAUDO:	AP-0216/15-01	DATA-BASE:	31 de março de 2015
---------------	---------------	-------------------	---------------------

SOLICITANTE:

JBS S.A., doravante denominada JBS.

Sociedade anônima aberta, com sede à Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º Andar, Bloco I, Vila Jaguara, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60.

OBJETO:

JBS ÁUSTRIA HOLDING LTDA., doravante denominada JBS ÁUSTRIA.

Sociedade empresária limitada, com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 2º Andar, Conj. 22, Sala 32, Edifício Jaguari, Jardim Paulistano, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.146.343/0001-00.

OBJETIVO:

Determinação do Patrimônio Líquido contábil de JBS ÁUSTRIA, para fins de incorporação pela JBS, nos termos e para os fins dos artigos 226 e 227 e parágrafos da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	4
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE	5
4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	6
5. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL DE JBS ÁUSTRIA	7
6. CONCLUSÃO.....	8
7. RELAÇÃO DE ANEXOS	9



1. INTRODUÇÃO

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., doravante denominada APSIS, com sede à Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 08.681.365/0001-30, foi nomeada por JBS para constatar o valor do Patrimônio Líquido contábil de JBS ÁUSTRIA, para fins de incorporação pela JBS, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).

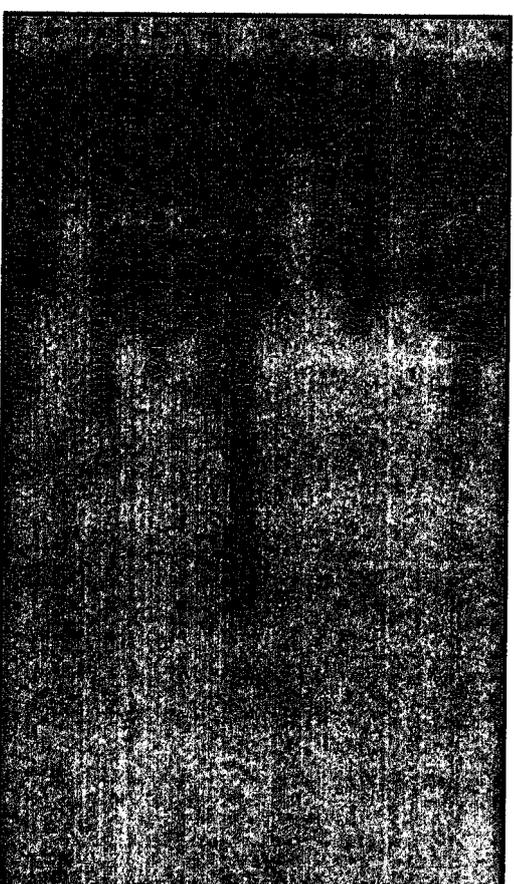
Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com o cliente. As estimativas utilizadas neste processo estão baseadas nos documentos e informações, os quais incluem, entre outros, o seguinte:

- Balancete Patrimonial analítico de JBS ÁUSTRIA, encerrado em 31 de março de 2015.

A APSIS realizou recentemente avaliações para companhias abertas para diversas finalidades nas seguintes empresas:

- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
- BANCO PACTUAL S.A.
- CIMENTO MAUA S.A.
- ESTA - EMPRESA SANEADORA TERRITORIAL AGRÍCOLA S.A.
- ESTÁGIO PARTICIPAÇÕES S.A.
- GERDAU S.A.
- HOTÉIS OTHON S.A.
- L.R. CIA. BRAS. PRODS. HIGIENE E TOUCADOR S.A.
- LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
- LOJAS AMERICANAS S.A.
- MPX ENERGIA S.A.
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
- REPSOL YPF BRASIL S.A.
- TAM TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAL S.A.
- ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

A equipe da APSIS responsável pela realização deste trabalho é constituída pelos seguintes profissionais:



2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Relatório objeto do trabalho enumerado, calculado e particularizado obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Relatório.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Relatório são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes das mesmas estão contidas e citadas no referido Relatório.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Relatório.
- O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas no mesmo.
- O Relatório foi elaborado pela APSIS e ninguém, a não ser os seus próprios consultores, preparou as análises e correspondentes conclusões.
- A APSIS assume total responsabilidade sobre a matéria de Avaliações, incluindo as implícitas, para o exercício de suas honrosas funções, precipuamente estabelecidas em leis, códigos ou regulamentos próprios.
- O presente Relatório atende a recomendações e critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), *Uniform Standards of Professional Appraisal Practice* (USPAP) e *International Valuation Standards Council* (IVSC), além das exigências impostas por diferentes órgãos, como Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), Ministério da Fazenda, Banco Central, Banco do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), Regulamento do Imposto de Renda (RIR), Comitê Brasileiro de Avaliadores de Negócios (CBAN) etc.
- O controlador e os administradores das companhias envolvidas não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Relatório, a APSIS utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da Solicitante.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Solicitante e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Relatório.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso dos Solicitantes e seus sócios, visando ao objetivo já descrito.



4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Exame da documentação de suporte já mencionada, objetivando verificar uma escrituração feita em boa forma e obedecendo às disposições legais regulamentares, normativas e estatutárias que regem a matéria, de acordo com as "Práticas Contábeis Adotadas no Brasil".

Foram examinados os livros de contabilidade de JBS ÁUSTRIA e todos os demais documentos necessários à elaboração deste laudo, que foi realizado a partir do balancete de JBS ÁUSTRIA, encerrado em 31 de março de 2015 (Anexo 1).

Apuraram os peritos que os ativos e os passivos de JBS ÁUSTRIA se encontram devidamente contabilizados.



5. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL DE JBS ÁUSTRIA

Foram examinados os livros de contabilidade de JBS ÁUSTRIA e todos os demais documentos necessários à elaboração deste laudo.

Apuraram os peritos que o valor do Patrimônio Líquido Contábil de JBS ÁUSTRIA, para fins de incorporação pela JBS, é de R\$ 672.158.312,34 (seiscentos e setenta e dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, trezentos e doze reais, e trinta e quatro centavos), em 31 de março de 2015, conforme tabela ao lado.

ATIVO CIRCULANTE	754.006.302,50
Disponibilidades	1.000,00
Créditos com terceiros	754.005.302,50
ATIVO NÃO CIRCULANTE	-
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-
IMOBILIZADO	-
INTANGÍVEL	-
PASSIVO CIRCULANTE	0,10
Outras contas a pagar	0,10
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	81.847.990,06
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	81.847.990,06
Provisões para impostos diferidos	81.847.990,06
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	672.158.312,34

6. CONCLUSÃO

À luz dos exames realizados na documentação anteriormente mencionada e tomando por base estudos da APSIS, concluíram os peritos que o valor do Patrimônio Líquido contábil de JBS ÁUSTRIA, para fins de incorporação pela JBS, é de R\$ 672.158.312,34 (seiscentos e setenta e dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, trezentos e doze reais, e trinta e quatro centavos), em 31 de março de 2015.

Estando o Laudo AP-0216/15-01 concluído, composto por 09 (nove) folhas digitadas de um lado e 02 (dois) anexos, a APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., empresa especializada em avaliação de bens, CRC/RJ-005112/O-9, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

São Paulo, 10 de abril de 2015.


MARCIA APARECIDA DE LUCCA CALMON
Diretora (CRC/SP-143169/O-4)



7. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE
2. GLOSSÁRIO E PERFIL DA APSIS

RIO DE JANEIRO - RJ

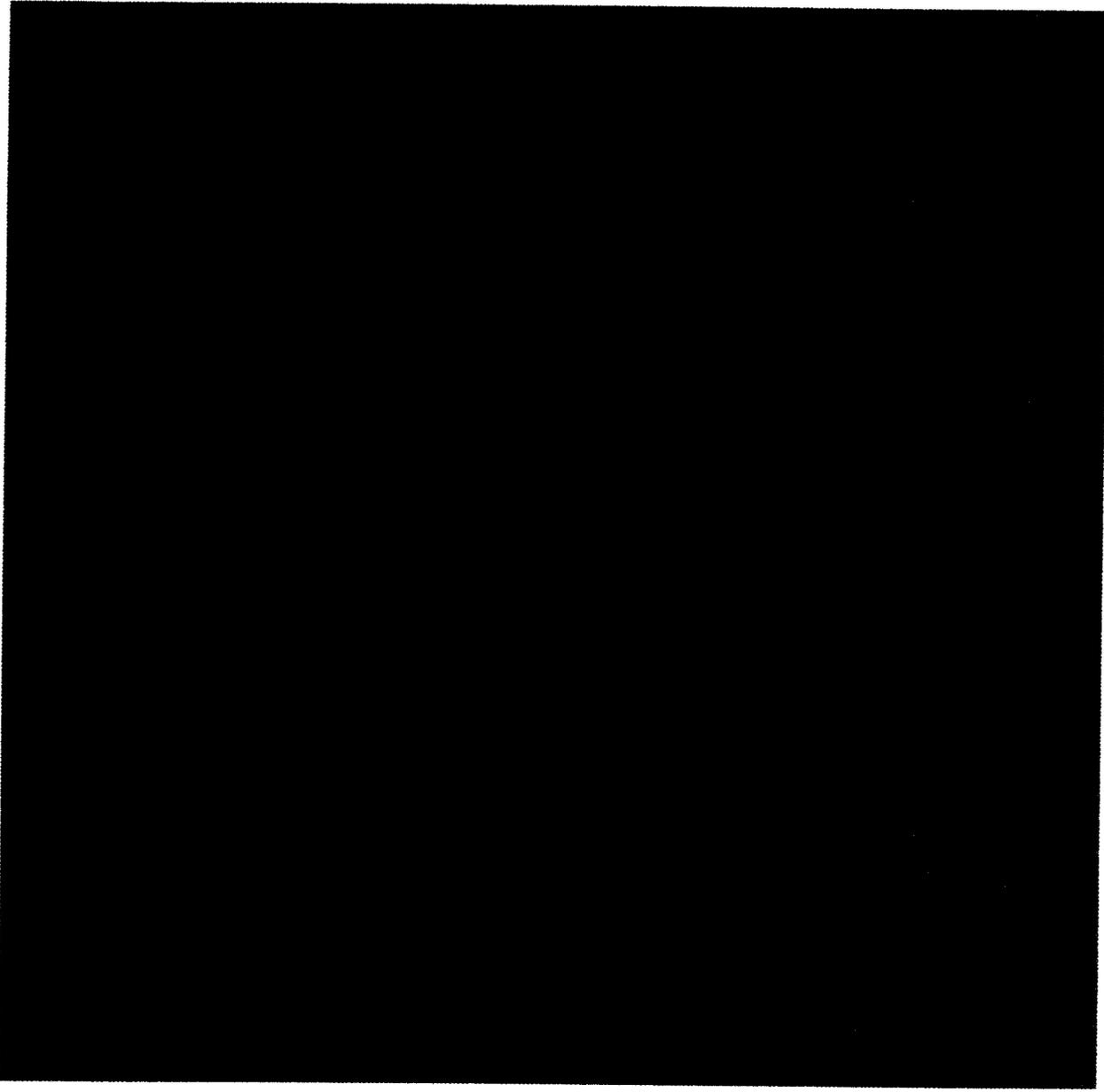
Rua da Assembleia, n° 35. 12° andar
Centro, CEP 20011-001
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP

Av. Angelica, n° 2.503, Conj. 42
Consolação, CEP 01227-200
Tel.: + 55 (11) 3666-8448 Fax: + 55 (11) 3662-5722



ANEXO 1



2

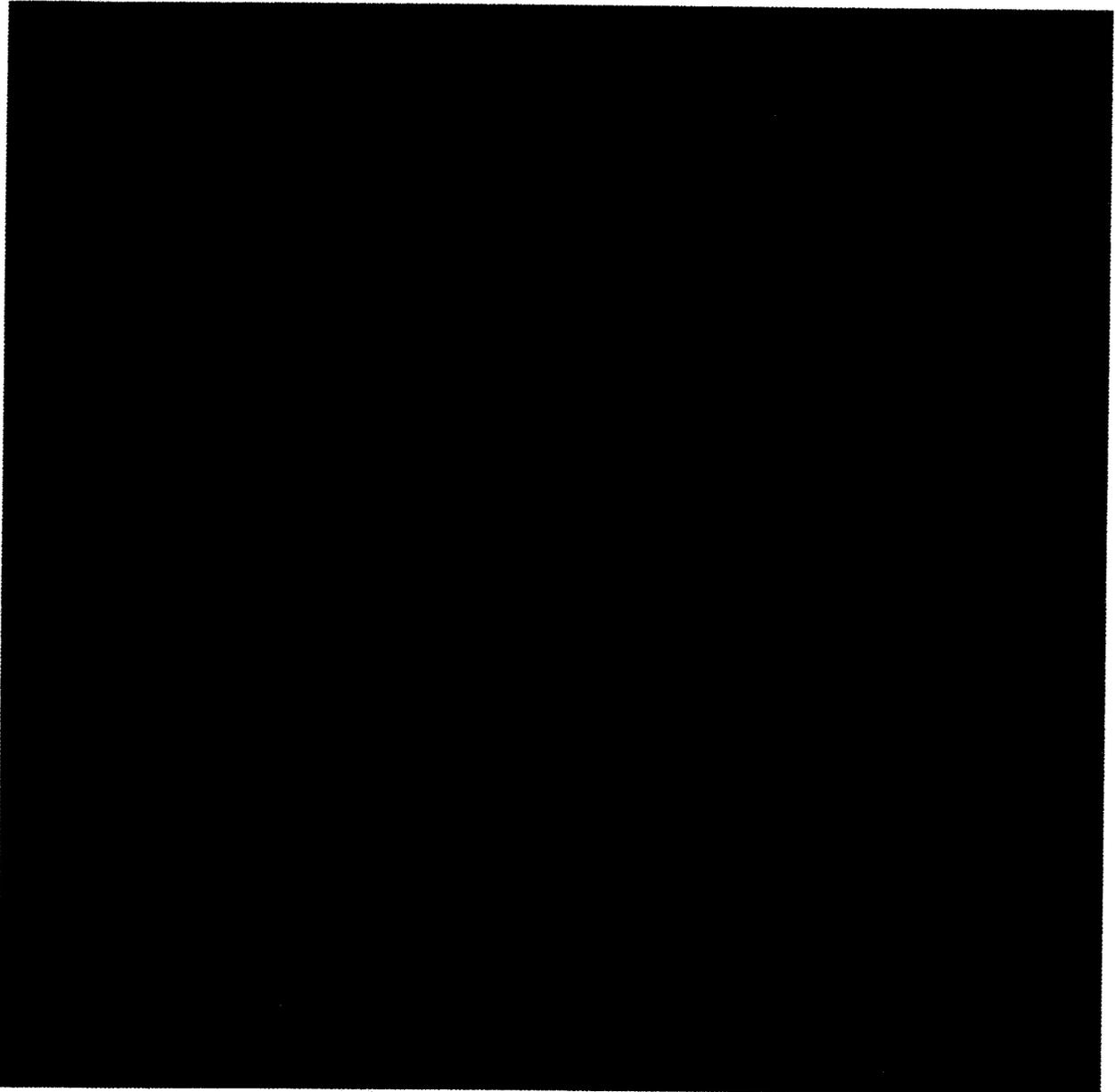
BALANCETE CONTÁBIL

Empresa: JBS Austria Holding Ltda CNPJ: 13.146.343/0001-00
 Período: 01/01/2015 a 31/03/2015
 Saldo Virado: 3-Nenhum

CONTA	TÍTULO	ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	ATUAL
1	ATIVO				
1.1	ATIVO CIRCULANTE	706.149.275,00	95.407.700,00	47.550.672,50	754.006.302,50
1.1.01	DISPONIBILIDADES	706.149.275,00	95.407.700,00	47.550.672,50	754.006.302,50
1.1.01.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.000,00	-	-	1.000,00
1.1.01.02	BANCO J.P.MORGAN S/A - JBS Holding	1.000,00	-	-	1.000,00
1.1.04	OUTROS CRÉDITOS	1.000,00	-	-	1.000,00
1.1.04.05	CREDITOS COM TERCEIROS	706.148.275,00	95.407.700,00	47.550.672,50	754.005.302,50
1.1.04.05	JBS HOLDING GMBH	706.148.275,00	95.407.700,00	47.550.672,50	754.005.302,50
2	PASSIVO				
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	(706.149.275,00)	16.167.228,66	32.438.618,02	(722.420.664,36)
2.1.04	OUTRAS OBRIGAÇÕES	(0,10)	-	-	(0,10)
2.1.04.01	CONTAS A PAGAR	(0,10)	-	-	(0,10)
2.1.04.01	OUTRAS CONTAS A PAGAR	(0,10)	-	-	(0,10)
2.2	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	(0,10)	-	-	(0,10)
2.2.04	PROVISÕES	(65.576.600,70)	16.167.228,66	32.438.618,02	(81.847.990,06)
2.2.04.02	PROVISÃO PARA IMPOSTOS DIFERIDOS	(65.576.600,70)	16.167.228,66	32.438.618,02	(81.847.990,06)
2.2.04.02.000000001	PROVISÃO P/IRPJ DIFERIDO	(48.218.088,75)	11.887.668,13	23.851.925,01	(60.182.345,63)
2.2.04.02.000000002	PROVISÃO P/CSLL DIFERIDO	(17.358.511,95)	4.279.560,53	8.586.693,01	(21.665.644,43)
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO	(640.572.674,20)	-	-	(640.572.674,20)
2.3.01	CAPITAL SOCIAL	(513.276.920,00)	-	-	(513.276.920,00)
2.3.01.01	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	(513.276.920,00)	-	-	(513.276.920,00)
2.3.01.01.000000001	CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO	(513.276.920,00)	-	-	(513.276.920,00)
2.3.05	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(127.295.754,20)	-	-	(127.295.754,20)
2.3.05.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(127.295.754,20)	-	-	(127.295.754,20)
2.3.05.01.000000002	LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS	(127.295.754,20)	-	-	(127.295.754,20)
3	RESULTADO LIQUIDO	-	79.989.290,52	111.574.928,66	(31.585.638,14)
3.3	RESULTADOS FINANCEIROS	-	47.550.672,50	95.407.700,00	(47.857.027,50)
3.3.02	RESULTADOS FINANC.-VARIAÇÕES CAMBIAIS E MONETÁRIAS	-	47.550.672,50	95.407.700,00	(47.857.027,50)
3.3.02.02	VARIAÇÃO FINANCEIRAS - VARIAÇÕES CAMBIAIS	-	47.550.672,50	95.407.700,00	(47.857.027,50)
3.3.02.02.000000008	VARIAÇÃO CAMBIAIS CONTA CORRENTE- ATIVO	-	47.550.672,50	95.407.700,00	(47.857.027,50)
3.6	IMPOSTOS S/RESULTADO	-	32.438.618,02	16.167.228,66	(16.271.389,36)
3.6.01	IMPOSTOS FEDERAIS	-	32.438.618,02	16.167.228,66	(16.271.389,36)
3.6.01.01	IRPJ E CSLL	-	32.438.618,02	16.167.228,66	(16.271.389,36)
3.6.01.01.000000003	IMPOSTO DE RENDA S/DIFERENÇA TEMPORÁRIA	-	23.851.925,01	11.887.668,13	(11.964.256,88)
3.6.01.01.000000004	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/DIFERENÇA TEMPORÁRIA	-	8.586.693,01	4.279.560,53	(4.307.132,48)

R

ANEXO 2





Glossário

ABL - área bruta locável.

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

Abordagem da renda - método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos - método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado - método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill) - benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização - alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Amostra - conjunto de dados de mercado representativos de uma população.

Aproveitamento eficiente - aquele recomendável e tecnicamente possível para o local, em uma data de referência, observada a tendência mercadológica nas circunvizinhanças, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinente.

Área equivalente de construção - área construída sobre a qual é aplicada a equivalência de custo unitário de construção correspondente, de acordo com os postulados da ABNT.

Área homogeneizada - área útil, privativa ou construída com tratamentos matemáticos, para fins de avaliação, segundo critérios baseados no mercado imobiliário.

Área privativa - área útil acrescida de elementos construtivos (tais como paredes, pilares etc.) e hall de elevadores (em casos particulares).

Área total de construção - resultante do somatório da área real privativa e da área comum atribuídas a uma unidade autônoma, definidas conforme a ABNT.

Área útil - área real privativa subtraída a área ocupada pelas paredes e outros elementos construtivos que impeçam ou dificultem sua utilização.

Arrendamento mercantil financeiro - o que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional - o que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo - recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado - ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível - ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativos não operacionais - aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais - bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Ativo tangível - ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.



Avaliação - ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

BDI (Budget Difference Income) - Benefícios e Despesas Indiretas. Percentual que indica os benefícios e despesas indiretas incidentes sobre o custo direto da construção.

Bem - coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos - benefícios tais como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

Beta - medida de risco sistemático de uma ação; tendência do preço de determinada ação a estar correlacionado com mudanças em determinado índice.

Beta alavancado - valor de beta refletindo o endividamento na estrutura de capital.

Campo de arbitrio - intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, dentro do qual se pode arbitrar o valor do bem desde que justificado pela existência de características próprias não contempladas no modelo.

CAPEX (Capital Expenditure) - investimento em ativo permanente.

CAPM (Capital Asset Pricing Model) - modelo no qual o custo de capital para qualquer ação ou lote de ações equivale à taxa livre de risco acrescida de prêmio de risco proporcionado pelo risco sistemático da ação ou lote de ações em estudo. Geralmente utilizado para calcular o Custo de Capital Próprio ou Custo de Capital do Acionista.

Capital investido - somatório de capital próprio e de terceiros investidos em uma empresa. O capital de terceiros geralmente está relacionado a dívidas com juros (curto e longo prazo) devendo ser especificadas dentro do contexto da avaliação.

Capitalização - conversão de um período simples de benefícios econômicos em valor.

Códigos alocados - ordenação numeral (notas ou pesos) para diferenciar as características qualitativas dos imóveis.

Combinação de negócios - união de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada - entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

Controladora - entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle - poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis

Custo - total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital - taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição - custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução - gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição - custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção - gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção - despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Dado de mercado - conjunto de informações coletadas no mercado relacionadas a um determinado bem.

Dano - prejuízo causado a outrem pela ocorrência de vícios, defeitos, sinistros e delitos, entre outros.

Data base - data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão - data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (Discounted Cash Flow) - fluxo de caixa descontado.



- D&A** - Depreciação e Amortização.
- Depreciação** - alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil.
- Desconto por falta de controle** - valor ou percentual deduzido do valor pró-rata de 100% do valor de uma empresa, que reflete a ausência de parte ou da totalidade de controle.
- Desconto por falta de liquidez** - valor ou percentual deduzido do valor pró-rata de 100% do valor de uma empresa, que reflete a ausência de liquidez.
- Dívida líquida** - caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, dívidas financeiras de curto e longo prazo, dividendos a receber e a pagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, déficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.
- Documentação de suporte** - documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.
- Drivers** - direcionadores de valor ou variáveis-chave.
- EBIT (Earnings Before Interest and Taxes)** - lucro antes de juros e impostos.
- EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)** - lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.
- Empreendimento** - conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.
- Empresa** - entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.
- Enterprise value** - valor econômico da empresa.
- Equity value** - valor econômico do patrimônio líquido.
- Estado de conservação** - situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.
- Estrutura de capital** - composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).
- Fator de comercialização** - razão entre o valor de mercado de um bem e seu custo de reedição ou substituição, que pode ser maior ou menor que 1 (um).
- FCFF (Free Cash Flow to Firm)** - fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desalavancado.
- Fluxo de caixa** - caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).
- Fluxo de caixa do capital investido** - fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.
- Fração ideal** - percentual pertencente a cada um dos compradores (condôminos) no terreno e nas coisas comuns da edificação.
- Free float** - percentual de ações em circulação sobre o capital total da empresa.
- Frente real** - projeção horizontal da linha divisória do imóvel com a via de acesso.
- Gleba urbanizável** - terreno passível de receber obras de infraestrutura urbana, visando o seu aproveitamento eficiente, por meio de loteamento, desmembramento ou implantação de empreendimento.
- Goodwill** - ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)
- Hipótese nula em um modelo de regressão** - hipótese em que uma ou um conjunto de variáveis independentes envolvidas no modelo de regressão não é importante para explicar a variação do fenômeno em relação a um nível de significância pré-estabelecido.
- Homogeneização** - tratamento dos preços observados, mediante a aplicação de transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças entre os atributos dos dados de mercado e os do bem avaliando.
- IAS (International Accounting Standard)** - Normas Internacionais de Contabilidade.



IASB (International Accounting Standards Board) - Junta Internacional de Normas Contábeis.

Idade aparente - idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

IFRS (International Financial Reporting Standard) - Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel - bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Imóvel de referência - dado de mercado com características comparáveis às do imóvel avaliando.

Impairment - ver Perdas por desvalorização

Inferência estatística - parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra.

Infraestrutura básica - equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

Instalações - conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

Liquidação forçada - condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que a média de absorção pelo mercado.

Liquidez - capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

Loteamento - subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

Luvas - quantia paga pelo futuro inquilino para assinatura ou transferência do contrato de locação, a título de remuneração do ponto comercial.

Metodologia de avaliação - uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Modelo de regressão - modelo utilizado para representar determinado fenômeno, com base em uma amostra, considerando-se as diversas características influenciantes.

Múltiplo - valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc.).

Normas Internacionais de Contabilidade - normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

Padrão construtivo - qualidade das benfeitorias em função das especificações dos projetos, de materiais, execução e mão de obra efetivamente utilizados na construção.

Parecer técnico - relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Passivo - obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado - ver Abordagem de ativos.

Perdas por desvalorização (Impairment) - valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia - atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Pesquisa de mercado - conjunto de atividades de identificação, investigação, coleta, seleção, processamento, análise e interpretação de resultados sobre dados de mercado.

Planta de valores - representação gráfica ou listagem dos valores genéricos de metro quadrado de terreno ou do imóvel em uma mesma data.

Ponto comercial - bem intangível que agrega valor ao imóvel comercial, decorrente de sua localização e expectativa de exploração comercial.

Ponto influenciante - ponto atípico que, quando retrado da amostra, altera significativamente os parâmetros estimados ou a estrutura linear do modelo.



População - totalidade de dados de mercado do segmento que se pretende analisar.
Preço - quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Prêmio de controle - valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

Profundidade equivalente - resultado numérico da divisão da área de um lote pela sua frente projetada principal.

Propriedade para investimento - imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

Rd (Custo da Dívida) - medida do valor pago pelo capital provindo de terceiros, sob a forma de empréstimos, financiamentos, captações no mercado, entre outros.

Re (Custo de Capital Próprio) - retorno requerido pelo acionista pelo capital investido.

Risco do negócio - grau de incerteza de realização de retornos futuros esperados do negócio, resultantes de fatores que não alavancagem financeira.

Seguro - transferência de risco garantida por contrato, pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

Sinistro - evento que causa perda financeira.

Taxa de capitalização - qualquer divisor usado para a conversão de benefícios econômicos em valor em um período simples.

Taxa de desconto - qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

Taxa interna de retorno - taxa de desconto onde o valor presente do fluxo de caixa futuro é equivalente ao custo do investimento.

Testada - medida da frente de um imóvel.

Tratamento de dados - aplicação de operações que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos entre os dados de mercado e os do bem avaliando.

Unidade geradora de caixa - menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

Valor atual - valor de reposição por novo depreciado em função do estado físico em que se encontra o bem.

Valor contábil - valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor da perpetuidade - valor ao final do período projetivo a ser adicionado no fluxo de caixa.

Valor de dano elétrico - estimativa do custo do reparo ou reposição de peças, quando ocorre um dano elétrico no bem. Os valores são tabelados em percentuais do Valor de Reposição e foram calculados através de estudos dos manuais dos equipamentos e da experiência em manutenção corretiva dos técnicos da Apsis.

Valor de investimento - valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de liquidação - valor de um bem colocado à venda no mercado fora do processo normal, ou seja, aquele que se apuraria caso o bem fosse colocado à venda separadamente, levando-se em consideração os custos envolvidos e o desconto necessário para uma venda em um prazo reduzido.

Valor de reposição por novo - valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser reposto ou substituído por outro novo, igual ou similar.

Valor de seguro - valor pelo qual uma companhia de seguros assume os riscos e não se aplica ao terreno e fundações, exceto em casos especiais.

Valor de sucata - valor de mercado dos materiais reaproveitáveis de um bem, na condição de desativação, sem que estes sejam utilizados para fins produtivos.

Valor depreciável - custo do ativo, ou outra quantia substituída do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.



Valor em risco - valor representativo da parcela do bem que se deseja segurar e que pode corresponder ao valor máximo segurável.

Valor em uso - valor de um bem em condições de operação no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, fretes e montagem.

Valor (justo) de mercado - valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor justo menos despesa para vender - valor que pode ser obtido com a venda de ativo ou unidade geradora de caixa menos as despesas da venda, em uma transação entre partes conhecedoras, dispostas a tal e isentas de interesse.

Valor máximo de seguro - valor máximo do bem pelo qual é recomendável que seja segurado. Este critério estabelece que o bem com depreciação maior que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual a duas vezes o Valor Atual; e aquele com depreciação menor que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual ao Valor de Reposição.

Valor presente - estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável - valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual - valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo - valor estimado que a entidade obteria no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

Variáveis independentes - variáveis que dão conteúdo lógico à formação do valor do imóvel objeto da avaliação.

Variáveis qualitativas - variáveis que não podem ser medidas ou contadas, apenas ordenadas ou hierarquizadas, de acordo com atributos inerentes ao bem (por exemplo, padrão construtivo, estado de conservação e qualidade do solo).

Variáveis quantitativas - variáveis que podem ser medidas ou contadas (por exemplo, área privativa, número de quartos e vagas de garagem).

Variáveis-chave - variáveis que, a priori e tradicionalmente, são importantes para a formação do valor do imóvel.

Variável dependente - variável que se pretende explicar pelas independentes.

Variável dicotômica - variável que assume apenas dois valores.

Vício - anomalia que afeta o desempenho de produtos e serviços, ou os torna inadequados aos fins a que se destinam, causando transtorno ou prejuízo material ao consumidor.

Vida remanescente - vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica - período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

Visitoria - constatação local de fatos, mediante observações criteriosas em um bem e nos elementos e condições que o constituem ou o influenciam.

Vocaç o do im vel - uso economicamente mais adequado de determinado im vel em fun o das caracter sticas pr prias e do entorno, respeitadas as limita es legais.

WACC (Weighted Average Cost of Capital) - modelo no qual o custo de capital   determinado pela m dia ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (pr prio e de terceiros).



A DIFERENÇA EM CONSULTORIA
Simples e Inteligente

Diferente a diferença está em uma equipe de profissionais multidisciplinares com experiência de mais de 30 anos de mercado.
Assim, junto a clientes de diversos portes e dos mais variados setores de economia.

Simples questões significativas se resolvem para você, sem o almejo de resultados, mas com responsabilidade, ética, qualificação e atitudes disponíveis.

Inteligente inteligência se traduz na capacidade de entender rapidamente o seu problema e transformá-lo em solução.
Inteligência, competência e experiência.

SERVIÇOS APSIS

Avaliação para Reestruturação Societária

- Avaliação de Ativos em Fundos de Investimento
- Oferta Pública de Ações (OPA)
- Aumento de Capital
- Laudos para Fusão, Cisão e Incorporação
- Patrimônio Líquido a Mercado (Relação de Troca)
- Resolução Alternativa de Disputas (ADR)

Avaliação para Demonstrações Financeiras Valor Justo (Fair Value)

- Combinação de Negócios (Mais Valia / Ativos Intangíveis/Ágio - Goodwill)
- Fundamentação do Ágio para Fins Fiscais
- Teste de Impairment (Redução ao Valor Recuperável de Ativos)
- Ativos Intangíveis (Marcas, Softwares e Outros)
- Ativos Biológicos
- Alocação de Preço de Aquisição (PPA - Purchase Price Allocation)
- Propriedade para Investimento

Corporate Finance

- Fusões & Aquisições (M&A - Mergers & Acquisitions)
- Compra e Venda de Unidade de Negócio
- Negociação de Alianças Estratégicas (Joint Ventures)
- Abertura de Capital (IPO - Initial Public Offering)
- Colocação Privada (Private Placement)
- Emissão / Reestruturação de Dívida
- Elaboração de Plano de Negócios

Gestão de Ativo Imobilizado

- Inventário com Emplacamento
- Conciliação Contábil
- Integração entre Contabilidade e Manutenção
- Confeção de Cadastro Contábil
- Avaliação de Ativos Imobilizados para Fins Diversos
- Vida Útil Econômica, Valor Residual e Valor de Reposição

Consultoria Imobiliária

- Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira
- Vida Útil Econômica, Valor Residual e Valor de Reposição
- Análise de Rentabilidade de Carteiras Imobiliárias
- Garantia Bancária / Dação em Pagamento / Seguro
- Valor de Compra & Venda / Locação
- Avaliação de Engenharia Estrutural / Vistoria e Medição em Obras

R

**ANEXO IV(a) À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PROPOSTA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DOS AVALIADORES
RECOMENDADOS DA BIOCAMP INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIODISEL LTDA.**
(conforme Anexo 21 da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009)

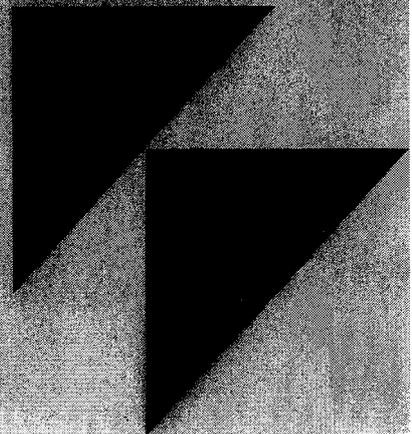


Proposta Comercial

AP - 0895/14

Empresa: JBS S/A

**A/C: Sra. Camila Castiglio
de Souza**



Proposta AP - 0895/14

15 de dezembro de 2014.

JBS S/A
Av. Marginal Direita do Tietê, 500 - Vila Jaguara
São Paulo - SP

A/C: Camila Castiglio de Souza

Prezada Camila,

Conforme solicitado, temos a satisfação de apresentar a nossa proposta para prestação de serviços.

SOBRE A APSIS

A Apsis é uma empresa que atua no mercado desde a década de 70, prestando serviços integrados em consultoria patrimonial para empresas no Brasil e exterior.

Comprometida com um rigoroso padrão de qualidade, a APSIS oferece um atendimento ágil e personalizado. Nossa grande experiência nos diversos setores da economia nos ajuda a identificar com clareza as necessidades de sua empresa, e propor soluções simples e inteligentes que atendam aos requisitos do seu negócio.

Nossas avaliações são feitas por uma equipe multidisciplinar, altamente qualificada e atualizada com as mudanças e necessidades do mercado, de acordo com as normas internacionais de contabilidade IFRS, publicadas e revisadas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), com os Comitês de Pronunciamento Contábeis, ABNT e demais normas e regulamentos relacionados.

Fazemos parte da diretoria do Comitê Brasileiro de Avaliadores de Negócios (CBAN) da Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade (ANEFAC).

Somos membro independente da Morison International, uma associação global de empresas de contabilidade, auditoria e consultoria, que está presente em 65 países com mais de 90 associados.



An independent member of
Morison International

1. Escopo do projeto

1.1. Entendimento da situação

Conforme entendimentos mantidos, a JBS S/A pretende realizar uma reestruturação societária e procurou a APSIS para auxiliá-la na elaboração do laudo de acordo.

1.2. Descrição do projeto

Nos termos e para os fins dos artigos 226 e 227 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, determinar o Patrimônio Líquido contábil de Biocamp Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Biodiesel Ltda., para fins de incorporação por JBS S/A, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

1.3. Documentação necessária

- ✓ Estatuto e/ou contrato social da(s) empresa(s) envolvida(s); e
- ✓ Balancetes analíticos das empresas envolvidas na análise (inclusive coligadas e controladas) na data da avaliação.

1.4. Caso a documentação e/ou informações necessárias ao desenvolvimento do trabalho proposto não sejam fornecidas pelo cliente, e sua obtenção ou elaboração resulte de horas adicionais de trabalho da equipe APSIS envolvida no projeto, as referidas horas serão apuradas e cobradas conforme tabela de valor hora/homem vigente. O mesmo ocorrerá quando a documentação ou informações forem substituídas após o início da execução do projeto.

1.5. Qualquer trabalho não descrito no escopo da presente proposta, direta ou indiretamente relacionado ao escopo aqui proposto, que venha a ser realizado pela APSIS por solicitação do Cliente, será cobrado como horas adicionais de trabalho da equipe APSIS envolvida no projeto ou, caso solicitado, poderá ser objeto de nova proposta. As referidas horas serão apuradas e cobradas conforme tabela de valor hora/homem vigente.

1.6. O escopo da proposta não inclui horas para esclarecimentos à Auditoria. As horas que se fizerem necessárias serão cobradas conforme tabela de valor hora/homem vigente.

2. Metodologia

Apesar das consideráveis diferenças entre as metodologias de avaliação, todas elas derivam de um mesmo princípio: o da substituição, que prevê que nenhum investidor pagará, por um bem, valor superior ao que pagaria por outro bem substituto e correspondente. Abaixo um resumo das metodologias de avaliação:

- **Abordagem de mercado** - Visa comparar a empresa em análise com outras recentemente vendidas ou em oferta no mercado (múltiplos ou cotação em bolsa).
- **Abordagem dos ativos** - Visa analisar os registros contábeis e avaliar o valor do patrimônio líquido contábil ou o valor do patrimônio líquido a valor de mercado. Sendo este último o valor do patrimônio líquido, considerados os ajustes efetuados para os

ativos e passivos avaliados (diferença entre os saldos líquidos contábeis e os valores de mercado).

- **Abordagem da renda** - Também conhecida como fluxo de caixa descontado. O valor de mercado da empresa nesta metodologia é igual ao somatório de todos os benefícios monetários futuros que ela pode oferecer a seu detentor (valores futuros convertidos a valor presente, através de uma taxa apropriada).

O quadro a seguir resume as metodologias antes descritas e aponta suas indicações, dificuldades e vantagens. A APSIS determinará a metodologia mais indicada ao objetivo proposto.

ABORDAGEM	MERCADO	MERCADO	ATIVOS	RENDA
METODO	Múltiplos	Cotação de Ações	PL a Mercado	Fluxo de Caixa Descontado (DCF)
INDICAÇÃO	Setor gera múltiplos indicadores Mercado relevante de empresas similares	Empresa negociada em bolsa Mercado significativo de empresas comparáveis	Empresa intensiva em capital Empresa gera pouco valor pela atividade operacional	Empresa geradora de caixa O risco da empresa pode ser mensurado (taxa de desconto)
VANTAGENS	Analisa como os investidores e demais players percebem o mercado Valores de transações contemplam prêmio de controle e liquidez	Contempla tendências do mercado e expectativa de resultados futuros Informações disponíveis ao mercado	Avaliações feitas com base no histórico da empresa (conservadorismo) Método conservador de avaliação	Flexibilidade para mensurar as oportunidades, vantagens competitivas, crescimento e perfil de negócios. Reflete o retorno esperado, em função do risco (setor, empresa e país)
DIFICULDADES	Segregar dos valores de transações, parcelas referentes a prêmio de controle e liquidez Amostra limitada, poucas são as empresas realmente compráveis (similares)	Empresas similares podem apresentar diferentes perspectivas Mercados emergentes são afetados por variáveis macroeconômicas de curto prazo	Avaliação de empresas não auditadas Não contempla tendências e potencialidades econômicas	Mudanças macro e microeconômicas afetam cenários projetados Sensibilidade: estrutura de capital e taxa de desconto

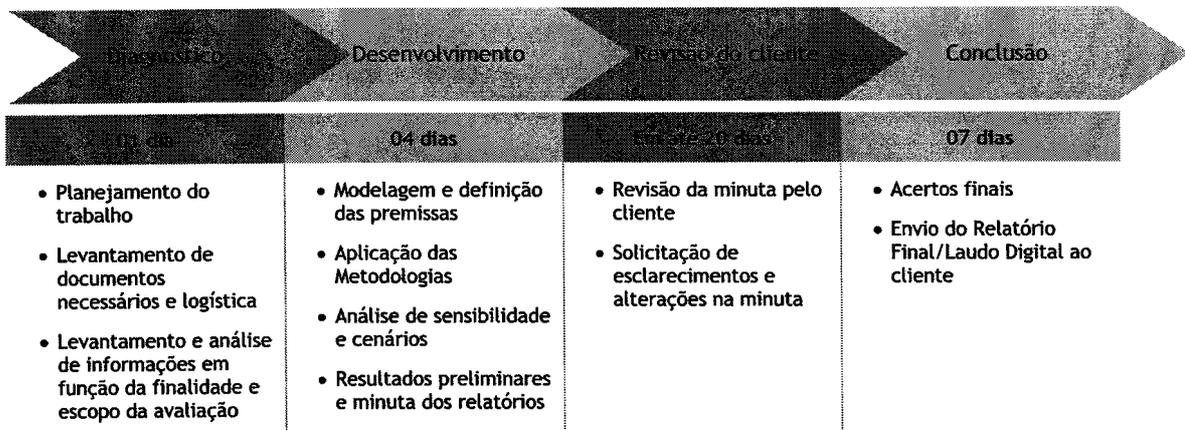
3. Apresentação do Serviço

O relatório final será apresentado sob a forma de Laudo Digital, ou seja, documento eletrônico em PDF - *Portable Document Format* com certificação digital*, e ficará disponível em ambiente exclusivo do cliente em nossa *extranet* pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Caso o cliente solicite, a APSIS disponibilizará, sem custo, em até 05 (cinco) dias úteis, o documento impresso em uma via original.

* **Certificação Digital:** tecnologia de identificação que permite que transações eletrônicas dos mais diversos tipos sejam realizadas considerando sua integridade, sua autenticidade e sua confidencialidade, de forma a evitar que adulterações, captura de informações privadas ou outros tipos de ações indevidas ocorram.

4. Cronograma



5. Prazo

5.1. Conforme cronograma constante na Cláusula Quarta, a APSIS apresentará minuta do(s) relatório(s) no prazo de **05 (cinco) dias** úteis (Fases de Diagnóstico e Desenvolvimento), levando-se em consideração que a Contratante e/ou envolvidos disponibilizará (ão) todas as informações necessárias à realização do trabalho.

5.2. Ao receber a minuta do laudo, o cliente terá o prazo de até **20 (vinte) dias** para solicitar esclarecimentos e aprovar a minuta para emissão do laudo final. Decorrido o referido prazo, a Apsis poderá considerar o trabalho como encerrado, ficando, desde já, autorizada a emitir a fatura final, independentemente da emissão do laudo final. Após a aprovação da minuta, a Apsis terá o prazo de **07 (sete) dias** para a emissão do relatório final.

5.3. O início dos serviços se dará com o aceite expresso a presente proposta, pagamento do sinal e recebimento da documentação integral necessária ao seu desenvolvimento.

5.4. Alterações solicitadas após a entrega do Laudo Digital estarão sujeitas a novo orçamento.

6. Honorários

6.1. Os honorários profissionais para a execução dos serviços, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), correspondem a **R\$ 5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta)**, a serem pagos da seguinte forma:

- ✓ 50% (cinquenta por cento) do valor total, no aceite da presente proposta; e
- ✓ 50% (cinquenta por cento) do valor total, na entrega da minuta do trabalho.

6.2. Para cada etapa mencionada acima, o vencimento da fatura correspondente ocorrerá em **05 (cinco) dias** contados de cada evento que deu origem à cobrança. Após o vencimento, serão cobrados juros de **1% (um por cento)** ao mês sobre o valor líquido da nota fiscal mais **2% de multa** sobre o valor da fatura pelo inadimplemento.

6.3. As atividades que extrapolarem o escopo previsto serão informadas ao cliente e cobradas mediante emissão de relatório de atividades pela APSIS, contendo data, descrição das atividades e tempo utilizado.

7. Validade da Proposta

A presente proposta é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

8. Confidencialidade

A APSIS responsabiliza-se pela manutenção do mais absoluto sigilo com relação às informações confidenciais que venha a conhecer por ocasião da execução dos serviços. Para efeitos desta proposta, serão consideradas informações confidenciais toda e qualquer informação a que a APSIS venha a ter acesso em função dos serviços a serem prestados, direta ou indiretamente. As informações confidenciais incluem todo o tipo de divulgação oral, escrita, gravada e computadorizada ou divulgada por meio de qualquer outra forma pelo cliente ou obtida em observações, entrevistas ou análises, incluindo, apropriadamente e sem limitações, todas as composições, maquinários, equipamentos, registros, relatórios, esboços, uso de patentes e documentos, assim como todos os dados, compilações, especificações, estratégias, projeções, processos, procedimentos, técnicas, modelos e todas as incorporações tangíveis e intangíveis de qualquer natureza.

9. Condições Gerais

9.1. Os parâmetros básicos pertinentes ao escopo do serviço serão definidos imediatamente após o aceite desta proposta, para permitir o planejamento dos trabalhos a serem executados.

9.2. O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados pelos auditores do cliente.

9.3. A presente proposta poderá ser rescindida, desde que em comum acordo entre as Partes. Neste caso, será devido à APSIS o pagamento dos honorários estabelecidos na Cláusula Sexta proporcionalmente aos trabalhos já realizados.

9.4. As despesas com viagem e hospedagem fora do Grande Rio e São Paulo, caso necessárias para a realização dos serviços não estão inclusas no valor da presente proposta/contrato, e serão cobradas à parte, estando, todavia, sujeitas à aprovação prévia do cliente. Caso estas providências sejam de responsabilidade da APSIS, estas despesas serão cobradas por meio de nota de débito, com apresentação dos comprovantes, as quais serão isentas da incidência de quaisquer tributos por não constituírem o objeto da presente contratação.

9.5. Fica eleito o foro da Capital da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação da presente proposta/contrato, bem como todos os casos não previstos no presente instrumento.

10. Aceite e Contrato

Aceita a proposta, deverá a mesma ser subscrita pelo Representante legal da empresa solicitante e restituída à empresa contratada, acompanhada de toda a documentação necessária para o início da realização dos trabalhos.

Restituída a presente proposta à contratada, adquire a mesma, forma de contrato, nos moldes da legislação civil em vigor.

E por estarem justos e acertados, os representantes legais das empresas assinam a presente proposta, que será automaticamente convertida em contrato de prestação de serviços, com 07 folhas e 02 vias.

Aguardando um pronunciamento de V.S.as, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente Técnico


MÁRCIA CALMON
Diretora

Aceite:

(Local / Data)

Representante Legal

CNPJ da empresa contratante:

Testemunha 01:

CPF:

Testemunha 02:

CPF:

**ANEXO IV(b) À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PROPOSTA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DOS AVALIADORES
RECOMENDADOS DA JBS ÁUSTRIA HOLDING LTDA.**
(conforme Anexo 21 da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009)

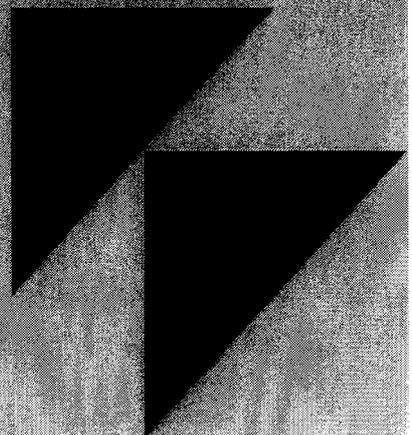


Proposta Comercial

AP - 0216/15 A

Empresa: JBS S/A

**A/C: Sra. Camila Castiglio
de Souza**



Proposta AP - 0216/15 A

26 de Março de 2015.

JBS S/A
Av. Marginal Direita do Tietê, 500 - Vila Jaguara
São Paulo - SP

A/C: Camila Castiglio de Souza

Prezada Camila,

Conforme solicitado, temos a satisfação de apresentar a nossa proposta para prestação de serviços.

SOBRE A APSIS

A Apsis é uma empresa que atua no mercado desde a década de 70, prestando serviços integrados em consultoria patrimonial para empresas no Brasil e exterior.

Comprometida com um rigoroso padrão de qualidade, a APSIS oferece um atendimento ágil e personalizado. Nossa grande experiência nos diversos setores da economia nos ajuda a identificar com clareza as necessidades de sua empresa, e propor soluções simples e inteligentes que atendam aos requisitos do seu negócio.

Nossas avaliações são feitas por uma equipe multidisciplinar, altamente qualificada e atualizada com as mudanças e necessidades do mercado, de acordo com as normas internacionais de contabilidade IFRS, publicadas e revisadas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), com os Comitês de Pronunciamento Contábeis, ABNT e demais normas e regulamentos relacionados.

Fazemos parte da diretoria do Comitê Brasileiro de Avaliadores de Negócios (CBAN) da Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade (ANEFAC).

Somos membro independente da Morison International, uma associação global de empresas de contabilidade, auditoria e consultoria, que está presente em 65 países com mais de 90 associados.



An independent member of

Morison International

1. Escopo do projeto

1.1. Entendimento da situação

Conforme entendimentos mantidos, a JBS S/A pretende realizar a incorporação de JBS Austria Holding Ltda. e procurou a APSIS para auxiliá-la na elaboração do laudo de acordo.

1.2. Descrição do projeto

Nos termos e para os fins dos artigos 226 e 227 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, determinar o Patrimônio Líquido contábil de JBS Austria Holding Ltda., para fins de incorporação reversa por JBS S/A, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

1.3. Documentação necessária

- ✓ Estatuto e/ou contrato social da(s) empresa(s) envolvida(s); e
- ✓ Balancetes analíticos das empresas envolvidas na análise (inclusive coligadas e controladas) na data da avaliação.

1.4. Caso a documentação e/ou informações necessárias ao desenvolvimento do trabalho proposto não sejam fornecidas pelo cliente, e sua obtenção ou elaboração resulte de horas adicionais de trabalho da equipe APSIS envolvida no projeto, as referidas horas serão apuradas e cobradas conforme tabela de valor hora/homem vigente. O mesmo ocorrerá quando a documentação ou informações forem substituídas após o início da execução do projeto.

1.5. Qualquer trabalho não descrito no escopo da presente proposta, direta ou indiretamente relacionado ao escopo aqui proposto, que venha a ser realizado pela APSIS por solicitação do Cliente, será cobrado como horas adicionais de trabalho da equipe APSIS envolvida no projeto ou, caso solicitado, poderá ser objeto de nova proposta. As referidas horas serão apuradas e cobradas conforme tabela de valor hora/homem vigente.

1.6. O escopo da proposta não inclui horas para esclarecimentos à Auditoria. As horas que se fizerem necessárias serão cobradas conforme tabela de valor hora/homem vigente.

2. Metodologia

Apesar das consideráveis diferenças entre as metodologias de avaliação, todas elas derivam de um mesmo princípio: o da substituição, que prevê que nenhum investidor pagará, por um bem, valor superior ao que pagaria por outro bem substituto e correspondente. Abaixo um resumo das metodologias de avaliação:

- **Abordagem de mercado** - Visa comparar a empresa em análise com outras recentemente vendidas ou em oferta no mercado (múltiplos ou cotação em bolsa).
- **Abordagem dos ativos** - Visa analisar os registros contábeis e avaliar o valor do patrimônio líquido contábil ou o valor do patrimônio líquido a valor de mercado. Sendo este último o valor do patrimônio líquido, considerados os ajustes efetuados para os ativos e passivos avaliados (diferença entre os saldos líquidos contábeis e os valores de mercado).

- **Abordagem da renda** - Também conhecida como fluxo de caixa descontado. O valor de mercado da empresa nesta metodologia é igual ao somatório de todos os benefícios monetários futuros que ela pode oferecer a seu detentor (valores futuros convertidos a valor presente, através de uma taxa apropriada).

O quadro a seguir resume as metodologias antes descritas e aponta suas indicações, dificuldades e vantagens. A APSIS determinará a metodologia mais indicada ao objetivo proposto.

ABORDAGEM	MERCADO	MERCADO	ATIVOS	RENDA
MÉTODO	Múltiplos	Cotação de Ações	PL a Mercado	Fluxo de Caixa Descontado (DCF)
INDICAÇÃO	Setor gera múltiplos indicadores Mercado relevante de empresas similares	Empresa negociada em bolsa Mercado significativo de empresas comparáveis	Empresa intensiva em capital Empresa gera pouco valor pela atividade operacional	Empresa geradora de caixa O risco da empresa pode ser mensurado (taxa de desconto)
VANTAGENS	Analisa como os investidores e demais <i>players</i> percebem o mercado Valores de transações contemplam prêmio de controle e liquidez	Contempla tendências do mercado e expectativa de resultados futuros Informações disponíveis ao mercado	Avaliações feitas com base no histórico da empresa (conservadorismo) Método conservador de avaliação	Flexibilidade para mensurar as oportunidades, vantagens competitivas, crescimento e perfil de negócios Reflete o retorno esperado, em função do risco (setor, empresa e país)
DIFICULDADES	Segregar dos valores de transações, parcelas referentes a prêmio de controle e liquidez Amostra limitada, poucas são as empresas realmente compráveis (similares)	Empresas similares podem apresentar diferentes perspectivas Mercados emergentes são afetados por variáveis macroeconômicas de curto prazo	Avaliação de empresas não auditadas Não contempla tendências e potencialidades econômicas	Mudanças macro e microeconômicas afetam cenários projetados Sensibilidade: estrutura de capital e taxa de desconto

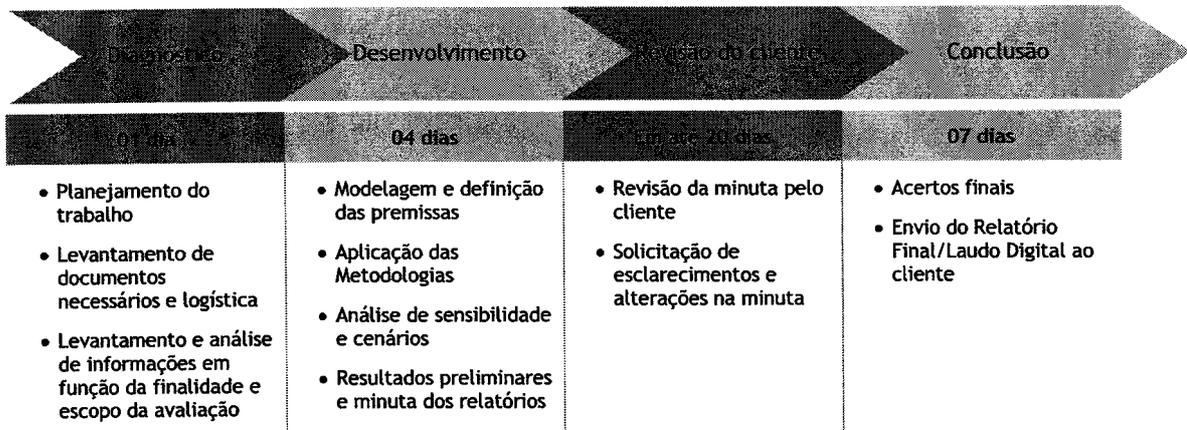
3. Apresentação do Serviço

O relatório final será apresentado sob a forma de Laudo Digital, ou seja, documento eletrônico em PDF - *Portable Document Format* com certificação digital*, e ficará disponível em ambiente exclusivo do cliente em nossa *extranet* pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Caso o cliente solicite, a APSIS disponibilizará, sem custo, em até 05 (cinco) dias úteis, o documento impresso em uma via original.

* **Certificação Digital:** tecnologia de identificação que permite que transações eletrônicas dos mais diversos tipos sejam realizadas considerando sua integridade, sua autenticidade e sua confidencialidade, de forma a evitar que adulterações, captura de informações privadas ou outros tipos de ações indevidas ocorram.

4. Cronograma



5. Prazo

5.1. Conforme cronograma constante na Cláusula Quarta, a APSIS apresentará minuta do(s) relatório(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis (Fases de Diagnóstico e Desenvolvimento), levando-se em consideração que a Contratante e/ou envolvidos disponibilizará (ão) todas as informações necessárias à realização do trabalho.

5.2. Ao receber a minuta do laudo, o cliente terá o prazo de até 20 (vinte) dias para solicitar esclarecimentos e aprovar a minuta para emissão do laudo final. Decorrido o referido prazo, a Apsis poderá considerar o trabalho como encerrado, ficando, desde já, autorizada a emitir a fatura final, independentemente da emissão do laudo final. Após a aprovação da minuta, a Apsis terá o prazo de 07 (sete) dias para a emissão do relatório final.

5.3. O início dos serviços se dará com o aceite expresso a presente proposta, pagamento do sinal e recebimento da documentação integral necessária ao seu desenvolvimento.

5.4. Alterações solicitadas após a entrega do Laudo Digital estarão sujeitas a novo orçamento.

6. Honorários

6.1. Os honorários profissionais para a execução dos serviços, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), correspondem a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos da seguinte forma:

- ✓ 50% (cinquenta por cento) do valor total, no aceite da presente proposta; e
- ✓ 50% (cinquenta por cento) do valor total, na entrega da minuta do trabalho.

6.2. Para cada etapa mencionada acima, o vencimento da fatura correspondente ocorrerá em 05 (cinco) dias contados de cada evento que deu origem à cobrança. Após o vencimento, serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor líquido da nota fiscal mais 2% de multa sobre o valor da fatura pelo inadimplemento.

6.3. As atividades que extrapolarem o escopo previsto serão informadas ao cliente e cobradas mediante emissão de relatório de atividades pela APsis, contendo data, descrição das atividades e tempo utilizado.

7. Validade da Proposta

A presente proposta é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

8. Confidencialidade

A APsis responsabiliza-se pela manutenção do mais absoluto sigilo com relação às informações confidenciais que venha a conhecer por ocasião da execução dos serviços. Para efeitos desta proposta, serão consideradas informações confidenciais toda e qualquer informação a que a APsis venha a ter acesso em função dos serviços a serem prestados, direta ou indiretamente. As informações confidenciais incluem todo o tipo de divulgação oral, escrita, gravada e computadorizada ou divulgada por meio de qualquer outra forma pelo cliente ou obtida em observações, entrevistas ou análises, incluindo, apropriadamente e sem limitações, todas as composições, maquinários, equipamentos, registros, relatórios, esboços, uso de patentes e documentos, assim como todos os dados, compilações, especificações, estratégias, projeções, processos, procedimentos, técnicas, modelos e todas as incorporações tangíveis e intangíveis de qualquer natureza.

9. Condições Gerais

9.1. Os parâmetros básicos pertinentes ao escopo do serviço serão definidos imediatamente após o aceite desta proposta, para permitir o planejamento dos trabalhos a serem executados.

9.2. O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados pelos auditores do cliente.

9.3. A presente proposta poderá ser rescindida, desde que em comum acordo entre as Partes. Neste caso, será devido à APsis o pagamento dos honorários estabelecidos na Cláusula Sexta proporcionalmente aos trabalhos já realizados.

9.4. As despesas com viagem e hospedagem fora do Grande Rio e São Paulo, caso necessárias para a realização dos serviços não estão inclusas no valor da presente proposta/contrato, e serão cobradas à parte, estando, todavia, sujeitas à aprovação prévia do cliente. Caso estas providências sejam de responsabilidade da APsis, estas despesas serão cobradas por meio de nota de débito, com apresentação dos comprovantes, as quais serão isentas da incidência de quaisquer tributos por não constituírem o objeto da presente contratação.

9.5. Fica eleito o foro da Capital da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação da presente proposta/contrato, bem como todos os casos não previstos no presente instrumento.

10. Aceite e Contrato

Aceita a proposta, deverá a mesma ser subscrita pelo Representante legal da empresa solicitante e restituída à empresa contratada, acompanhada de toda a documentação necessária para o início da realização dos trabalhos.

Restituída a presente proposta à contratada, adquire a mesma, forma de contrato, nos moldes da legislação civil em vigor.

E por estarem justos e acertados, os representantes legais das empresas assinam a presente proposta, que será automaticamente convertida em contrato de prestação de serviços, com 07 folhas e 02 vias.

Aguardando um pronunciamento de V.S.as, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente Técnico


ANTÔNIO LUIZ FEIJÓ NICOLAU
Diretor

Aceite:

(Local / Data)

Representante Legal

CNPJ da empresa contratante:

Testemunha 01:

CPF:

Testemunha 02:

CPF:

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua da Assembleia, 35/12º andar
Centro, CEP: 20011-001
Tel.: + 55 21 2212-6850

SÃO PAULO - SP
Av. Angélica, 2503 - Conj. 42
Consolação, CEP: 01227-200
Tel.: + 55 11 3662-5453

**ANEXO V - À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
AUMENTO DE CAPITAL**

(conforme Anexo 14 da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009)

1. *Informar valor do aumento e do novo capital social:*

Com o aumento de capital social no valor de R\$ 2.069.959.224,52 (dois bilhões, sessenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 21.561.112.079,68 (vinte e um bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, cento e doze mil, setenta e nove reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 23.631.071.304,20 (vinte e três bilhões, seiscentos e trinta e um milhões, setenta e um mil, trezentos e quatro reais e vinte centavos).

2. *Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações:*

O aumento do capital social será realizado mediante a capitalização da realização da conta de reserva de reavaliação e da reserva de lucro para expansão.

3. *Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas:*

O aumento de capital social da JBS tem como finalidade (i) a capitalização da realização da reserva de reavaliação do exercício de 2014; e (ii) a capitalização parcial da reserva estatutária de expansão retida até o ano de 2013, conforme aprovação do Conselho de Administração, em 09 de março de 2015. O aumento de capital social não acarretará emissão de novas ações.

O aumento de capital social não acarretará em emissão de novas ações.

4. *Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável:*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações:

a. Descrever a destinação dos recursos:

Não aplicável.

b. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe:

Não aplicável.

c. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas:

Não aplicável.

d. Informar se a subscrição será pública ou particular:

Não aplicável.

e. Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos:

Não aplicável.

f. Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública:

Não aplicável.

g. Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital:

Não aplicável.

h. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento.

Não aplicável.

i. Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha:

Não aplicável.

j. Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado:

Não aplicável.

k. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão:

Não aplicável.

l. Informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações da companhia nos mercados em que são negociadas, identificando:

i. Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos:

A tabela a seguir indica os preços mínimos, médios (média simples) e máximos praticados nas negociações no mercado à vista na BM&FBOVESPA com as ações da JBS (JBS3) para cada ano, considerando a abertura de capital e início das negociações no mercado à vista a partir de 2012.

Período¹	Preço mínimo (R\$ por ação)	Preço médio (R\$ por ação)	Preço máximo (R\$ por ação)
2014	7,20	8,94	12,22
2013	5,80	7,15	8,73
2012	4,96	6,42	8,35

Fonte: – Bloomberg

ii. Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos:

A tabela a seguir indica os preços mínimos, médios (média simples) e máximos praticados nas negociações no mercado à vista na BM&FBOVESPA com as ações da JBS para os trimestres iniciados em 01 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2014:

Período	Preço mínimo (R\$ por ação)	Preço médio (R\$ por ação)	Preço máximo (R\$ por ação)
4º trimestre de 2014	9,18	10,93	12,22
3º trimestre de 2014	7,54	9,03	10,46
2º trimestre de 2014	7,39	7,78	8,14
1º trimestre de 2014	7,20	7,97	8,90
4º trimestre de 2013	7,51	8,12	8,81
3º trimestre de 2013	6,29	7,13	8,00
2º trimestre de 2013	5,80	6,45	7,20
1º trimestre de 2013	6,11	6,93	7,72

Fonte: Bloomberg

iii. Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses:

A tabela a seguir indica os preços mínimos, médios (média simples) e máximos praticados nas negociações no mercado à vista na BM&FBOVESPA com as ações da JBS de cada mês, para os últimos seis meses:

Período	Preço mínimo (R\$ por ação)	Preço médio (R\$ por ação)	Preço máximo (R\$ por ação)
Março/2015	12,42	13,39	14,20
Fevereiro/2015	11,10	11,68	12,52
Janeiro/2015	10,13	10,81	11,69
Dezembro/2014	10,80	11,48	12,22
Novembro/2014	10,70	11,37	12,01
Outubro/2014	9,18	10,08	11,05

Fonte: Bloomberg

iv. Cotação média nos últimos 90 dias:

A tabela a seguir indica os preços praticados nas negociações no mercado à vista na BM&FBOVESPA com as ações da JBS nos últimos noventa dias, a média simples no período é de **RS12,22 (doze reais e vinte e dois centavos) por ação**.

Data	Preço (R\$ por ação)
28/11/2014	12,00
01/12/2014	11,30
02/12/2014	10,80
03/12/2014	11,77
04/12/2014	11,52
05/12/2014	11,39
08/12/2014	10,95
09/12/2014	11,25
10/12/2014	11,39
11/12/2014	11,97
12/12/2014	11,72
15/12/2014	11,80
16/12/2014	11,51
17/12/2014	12,05
18/12/2014	11,97
19/12/2014	12,22
22/12/2014	11,16
23/12/2014	11,19
26/12/2014	10,94
29/12/2014	11,42
30/12/2014	11,20
02/01/2015	10,58
05/01/2015	10,64
06/01/2015	10,41
07/01/2015	10,64
08/01/2015	10,70
09/01/2015	10,43
12/01/2015	10,50

13/01/2015	10,15
14/01/2015	10,13
15/01/2015	10,53
16/01/2015	11,15
19/01/2015	10,81
20/01/2015	10,55
21/01/2015	10,85
22/01/2015	11,07
23/01/2015	10,96
26/01/2015	11,10
27/01/2015	11,59
28/01/2015	11,19
29/01/2015	11,69
30/01/2015	11,44
02/02/2015	11,44
03/02/2015	11,45
04/02/2015	11,21
05/02/2015	11,12
06/02/2015	11,30
09/02/2015	11,28
10/02/2015	11,17
11/02/2015	11,10
12/02/2015	11,44
13/02/2015	11,62
18/02/2015	11,88
19/02/2015	12,11
20/02/2015	11,98
23/02/2015	12,20
24/02/2015	12,07
25/02/2015	12,17
26/02/2015	12,20
27/02/2015	12,52
02/03/2015	12,67
03/03/2015	12,45
04/03/2015	12,42

05/03/2015	12,75
06/03/2015	13,13
09/03/2015	13,18
10/03/2015	13,54
11/03/2015	13,08
12/03/2015	12,87
13/03/2015	12,90
16/03/2015	12,81
17/03/2015	13,02
18/03/2015	13,30
19/03/2015	13,85
20/03/2015	14,10
23/03/2015	14,18
24/03/2015	13,92
25/03/2015	14,11
26/03/2015	13,97
27/03/2015	13,97
30/03/2015	14,16
31/03/2015	14,20
01/04/2015	14,83
02/04/2015	15,30
06/04/2015	15,47
07/04/2015	15,87
08/04/2015	16,18
09/04/2015	16,20
10/04/2015	16,41
13/04/2015	16,00

Fonte: Bloomberg

m. Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos:

Não aplicável.

n. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão.

Não aplicável.

o. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas:

Não aplicável.

p. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito:

Não aplicável.

q. Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras:

Não aplicável.

r. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital:

Não aplicável.

s. Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens:

i. Apresentar descrição completa dos bens:

Não aplicável.

ii. Esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social:

Não aplicável.

iii. Fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível:

Não aplicável.

6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas:

a. Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas:

O aumento de capital social não implicará alteração do valor nominal das ações.

b. Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal:

A capitalização da reserva de lucros e a reserva estatutária para expansão será efetivada sem a modificação do número de ações.

c. Em caso de distribuição de novas ações:

i. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe:

Não aplicável.

ii. Informar o percentual que os acionistas receberão em ações:

Não aplicável.

iii. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas:

Não aplicável.

iv. Informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995:

Não aplicável.

v. Informar o tratamento das frações, se for o caso:

Não aplicável.

d. Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976:

Não aplicável.

e. Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível:

Não aplicável.

7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures em ações ou por exercício de bônus de subscrição:

a. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe:

Não aplicável.

b. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas:

Não aplicável.

**ANEXO VI À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL MOSTRANDO, EM DESTAQUE, AS
ALTERAÇÕES PROPOSTAS**

(conforme Art. 11 da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009)

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	JUSTIFICATIVAS
CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO	CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO	
Artigo 1º A JBS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.	Artigo 1º A JBS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.	
Artigo 2º A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, CEP 05118-100.	Artigo 2º A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, CEP 05118-100.	
Parágrafo Único A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, centros de distribuição, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria, observado o disposto no artigo 19, inciso XI deste Estatuto Social.	Parágrafo Único A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, centros de distribuição, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria, observado o disposto no artigo 19, inciso XI deste Estatuto Social.	

<p>Artigo 3º O objeto social da Companhia é: (a) escritório administrativo; (b) exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral); (c) processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais, conservas, gorduras, rações, enlatados, importação e exportação dos produtos derivados; (d) industrialização de produtos para animais de estimação, de aditivos nutricionais para ração animal, de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; (e) compra, venda, cria, recria, engorda e abate de bovinos, em estabelecimento próprio e de terceiros; (f) matadouro com abate de bovinos e preparação de carnes para terceiros; (g) indústria,</p>	<p>Artigo 3º O objeto social da Companhia é: (a) escritório administrativo; (b) exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral); (c) processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais, conservas, gorduras, rações, enlatados, importação e exportação dos produtos derivados; (d) industrialização de produtos para animais de estimação, de aditivos nutricionais para ração animal, de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; (e) compra, venda, cria, recria, engorda e abate de bovinos, em estabelecimento próprio e de terceiros; (f) matadouro com abate de bovinos e preparação de carnes para terceiros; (g) indústria,</p>	<p>Incluir as atividades atualmente exercidas pela Biocamp Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Biodiesel Ltda., em razão da sua incorporação pela Companhia.</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>comércio, importação, exportação de sebo bovino, farinha de carne, farinha de osso e rações; (h) compra e venda, distribuição e representação de gêneros alimentícios, uniformes e rouparias com prestação de serviços de confecções em geral; (i) beneficiamento, comercialização atacadista, importação e exportação de couros e peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lãs, pelos e cerdas em bruto, penas e plumas e proteína animal; (j) distribuição e comercialização de bebidas, doces e utensílios para churrasco; (k) industrialização, distribuição e comercialização de produtos saneantes-domissanitários, de higiene; (l) industrialização, distribuição, comercialização, importação, exportação, beneficiamento, representação de produtos de perfumaria e artigos de toucador, de produtos de limpeza e de higiene pessoal e doméstica, de produtos cosméticos e de uso pessoal; (m) importação e exportação, desde que relacionadas às</p>	<p>comércio, importação, exportação de sebo bovino, farinha de carne, farinha de osso e rações; (h) compra e venda, distribuição e representação de gêneros alimentícios, uniformes e rouparias com prestação de serviços de confecções em geral; (i) beneficiamento, comercialização atacadista, importação e exportação de couros e peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lãs, pelos e cerdas em bruto, penas e plumas e proteína animal; (j) distribuição e comercialização de bebidas, doces e utensílios para churrasco; (k) industrialização, distribuição e comercialização de produtos saneantes-domissanitários, de higiene; (l) industrialização, distribuição, comercialização, importação, exportação, beneficiamento, representação de produtos de perfumaria e artigos de toucador, de produtos de limpeza e de higiene pessoal e doméstica, de produtos cosméticos e de uso pessoal; (m) importação e exportação, desde que relacionadas às</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

<p>atividades constantes das alíneas “b”, “d”, e “k” do objeto social da Companhia; (n) industrialização, locação e vendas de máquinas e equipamentos em geral e a montagem de painéis elétricos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “d”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las, não podendo esta atividade representar mais que 0,5% do faturamento anual da Companhia; (o) comércio de produtos químicos, desde que relacionados às atividades constantes das alíneas “b”, “d”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia; (p) industrialização, comercialização, importação e exportação de plásticos, produtos de matérias plásticas, sucatas em geral, fertilizantes corretivos, adubos orgânicos e minerais para agricultura, retirada e tratamento biológico de resíduos orgânicos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”,</p>	<p>atividades constantes das alíneas “b”, “d”, e “k” do objeto social da Companhia; (n) industrialização, locação e vendas de máquinas e equipamentos em geral e a montagem de painéis elétricos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “d”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las, não podendo esta atividade representar mais que 0,5% do faturamento anual da Companhia; (o) comércio de produtos químicos, desde que relacionados às atividades constantes das alíneas “b”, “d”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia; (p) industrialização, comercialização, importação e exportação de plásticos, produtos de matérias plásticas, sucatas em geral, fertilizantes corretivos, adubos orgânicos e minerais para agricultura, retirada e tratamento biológico de resíduos orgânicos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”,</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

<p>“d”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las; (q) estamparia, fabricação de latas, preparação de bobinas de aço (flandres e cromada) e envernizamento de folhas de aço, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “d”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia; (r) depósito fechado e de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; (s) armazéns gerais, de acordo com Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, para guarda e conservação de mercadorias perecíveis de terceiros; (t) transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; (u) produção, geração e comercialização de energia elétrica, e cogeração de energia e armazenamento de água quente para calefação com ou sem autorização do Poder Público competente; (v) produção, comercialização, importação e exportação de</p>	<p>“d”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las; (q) estamparia, fabricação de latas, preparação de bobinas de aço (flandres e cromada) e envernizamento de folhas de aço, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “d”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia; (r) depósito fechado e de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; (s) armazéns gerais, de acordo com Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, para guarda e conservação de mercadorias perecíveis de terceiros; (t) transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; (u) produção, geração e comercialização de energia elétrica, e cogeração de energia e armazenamento de água quente para calefação com ou sem autorização do Poder Público competente; (v) produção, comercialização, importação e exportação de</p>	
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

<p>biocombustível, biodiesel e seus derivados; (w) a industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos químicos em geral; (x) produção, comércio de biodiesel a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia, importação; (y) comercialização de matérias primas agrícolas em geral; (z) industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados, glicerina e subprodutos de origem animal e vegetal; (aa) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (ab) prestação de serviços de análises laboratoriais, testes e análises técnicas; (ac) fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais; (ad) fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis; (ae) comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não</p>	<p>biocombustível, biodiesel, <u>glicerina, resíduo orgânico resultante do processo de fabricação de biodiesel (borra), álcool solúvel, aditivos, óleos vegetais, aditivos orgânicos para misturar, óleo reciclado, ésteres, produtos químicos, e seus</u>—derivados; (w) a industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos químicos em geral; (x) produção, comércio de biodiesel a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia, importação; (y) comercialização de matérias primas agrícolas em geral; (z) industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados, glicerina e subprodutos de origem animal e vegetal; (aa) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (ab) prestação de serviços de análises laboratoriais, testes e análises técnicas; (ac) fabricação de</p>	
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

<p>especificados anteriormente; (af) fabricação de aditivos de uso industrial; (ag) fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; (ah) fabricação de sabões e detergentes sintéticos; (ai) moagem de trigo e fabricação de derivados; (aj) fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; (ak) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação do leite e seus derivados; (al) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos alimentícios de qualquer gênero; (am) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos agropecuários, máquinas, equipamentos, peças e insumos necessários à fabricação e venda de produtos da Companhia; (an) distribuição, comércio,</p>	<p>margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais; (ad) fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis; (ae) comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; (af) fabricação de aditivos de uso industrial; (ag) fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; (ah) fabricação de sabões e detergentes sintéticos; (ai) moagem de trigo e fabricação de derivados; (aj) fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; (ak) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação do leite e seus derivados; (al) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos alimentícios de qualquer gênero; (am) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

<p>importação, exportação, comissão, consignação e representação de vinagres, bebidas em geral, doces e conservas; (ao) prestação de serviços e assistência técnica a agricultores pecuaristas rurais; (ap) participação em outras sociedades no país e exterior, como sócia, acionista ou associada; (ar) produção, geração e comercialização de energia elétrica; (aq) industrialização de couros, peles e seus derivados, sua preparação e acabamento, industrialização de estofamento e outros artefatos de couros; (ar) transporte rodoviário de produtos perigosos; (as) exploração do ramo de industrialização, comercialização, exportação e importação de ingredientes e produtos para alimentos e a representação de produtos em geral; (at) recuperação de materiais plásticos; (au) recuperação de materiais não especificados anteriormente; (av) tratamento e disposição de resíduos não perigosos; (aw) tratamento de disposição de resíduos perigosos; (ax) fabricação de</p>	<p>representação de produtos agropecuários, máquinas, equipamentos, peças e insumos necessários à fabricação e venda de produtos da Companhia; (an) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de vinagres, bebidas em geral, doces e conservas; (ao) prestação de serviços e assistência técnica a agricultores pecuaristas rurais; (ap) participação em outras sociedades no país e exterior, como sócia, acionista ou associada; (ar) produção, geração e comercialização de energia elétrica; (aq) industrialização de couros, peles e seus derivados, sua preparação e acabamento, industrialização de estofamento e outros artefatos de couros; (ar) transporte rodoviário de produtos perigosos; (as) exploração do ramo de industrialização, comercialização, exportação e importação de ingredientes e produtos para alimentos e a representação de produtos em geral; (at) recuperação de materiais plásticos; (au)</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

<p>artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; (ay) comércio atacadista de aves abatidas e derivados; (az) criação de outros galináceos, exceto para corte; (aaa) produção de ovos; e (aab) produção de pintos de um dia.</p>	<p>recuperação de materiais não especificados anteriormente; (av) tratamento e disposição de resíduos não perigosos; (aw) tratamento de disposição de resíduos perigosos; (ax) fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; (ay) comércio atacadista de aves abatidas e derivados; (az) criação de outros galináceos, exceto para corte; (aaa) produção de ovos; e (aab) produção de pintos de um dia- <u>e (aac) fabricação de medicamentos para uso veterinário.</u></p>	
<p>Parágrafo Único A Companhia poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objeto expresso no artigo 3º, bem como participar de outras sociedades, no país ou no exterior.</p>	<p>Parágrafo Único A Companhia poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objeto expresso no artigo 3º, bem como participar de outras sociedades, no país ou no exterior.</p>	
<p>Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.</p>	<p>Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL</p>	
<p>Artigo 5º O capital social é de</p>	<p>Artigo 5º O capital social é de R\$</p>	<p>Alterar o capital social da Companhia</p>

<p>R\$ 21.561.112.078,68 (vinte e um bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, cento e doze mil, setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), dividido em 2.943.644.008 (dois bilhões, novecentas e quarenta e três milhões, seiscentas e quarenta e quatro mil e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.</p>	<p>21.561.112.078,68 (vinte e um bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, cento e doze mil, setenta e oito reais e sessenta e oito centavos) <u>23.631.071.304,20 (vinte e três bilhões, seiscentos e trinta e um milhões, setenta e um mil, trezentos e quatro reais e vinte centavos)</u>, dividido em 2.943.644.008 (dois bilhões, novecentas e quarenta e três milhões, seiscentas e quarenta e quatro mil e oito) <u>2.944.389.270 (dois bilhões, novecentas e quarenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil e duzentas e setenta)</u> ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.</p>	<p>em decorrência da capitalização da reserva de expansão e da realização da reserva de reavaliação, bem como consolidar o aumento do capital social aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, em 05 de fevereiro de 2015.</p>
<p>Artigo 6º A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independente de reforma estatutária, em até mais 1.376.634.735 (um bilhão, trezentos e setenta e seis milhões, seiscentas e trinta e quatro mil, setecentas e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p>	<p>Artigo 6º A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independente de reforma estatutária, em até mais 1.376.634.735 (um bilhão, trezentos e setenta e seis milhões, seiscentas e trinta e quatro mil, setecentas e trinta e cinco) <u>1.375.889.473 (um bilhão, trezentos e setenta e cinco milhões, oitocentas e oitenta e nove mil, quatrocentas e setenta e três)</u> ações</p>	<p>Alterar o capital autorizado em decorrência do aumento de capital social aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, em 05 de fevereiro de 2015.</p>

	ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.	
Parágrafo 1º Dentro do limite autorizado neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará o número, preço, e prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações.	Parágrafo 1º Dentro do limite autorizado neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará o número, preço, e prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações.	
Parágrafo 2º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações ordinárias.	Parágrafo 2º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações ordinárias.	
Parágrafo 3º Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados	Parágrafo 3º Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados	

ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.	ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.	
Parágrafo 4º É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.	Parágrafo 4º É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.	
Parágrafo 5º A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.	Parágrafo 5º A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.	
Artigo 7º O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.	Artigo 7º O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.	
Artigo 8º Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) designada pelo Conselho de Administração, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.	Artigo 8º Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) designada pelo Conselho de Administração, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.	

<p>Parágrafo Único O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.</p>	<p>Parágrafo Único O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.</p>	
<p>Artigo 9º A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.</p>	<p>Artigo 9º A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL</p>	
<p>Artigo 10 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente,</p>	<p>Artigo 10 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente,</p>	

quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) ou deste Estatuto Social.	quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) ou deste Estatuto Social.	
Parágrafo 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias.	Parágrafo 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias.	
Parágrafo 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, observado o disposto no artigo 54, Parágrafo 1º, deste Estatuto Social.	Parágrafo 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, observado o disposto no artigo 54 <u>53</u> , Parágrafo 1º, deste Estatuto Social.	Ajuste de referência cruzada, em decorrência da exclusão do artigo 41
Parágrafo 3º A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta, ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser	Parágrafo 3º A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta, ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser	

convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.	convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.	
Parágrafo 4º A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.	Parágrafo 4º A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.	
Parágrafo 5º Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato	Parágrafo 5º Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato	contendo a respectiva

contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.	participação acionária, emitido pelo órgão competente.	
Parágrafo 6º As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.	Parágrafo 6º As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.	
Artigo 11 A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.	Artigo 11 A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.	
Artigo 12 Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei: I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;	Artigo 12 Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei: I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;	

<p>II. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;</p> <p>III. reformar o Estatuto Social;</p> <p>IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;</p> <p>V. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;</p> <p>VI. aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;</p> <p>VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;</p> <p>VIII. eleger e destituir o</p>	<p>II. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;</p> <p>III. reformar o Estatuto Social;</p> <p>IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;</p> <p>V. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;</p> <p>VI. aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;</p> <p>VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;</p> <p>VIII. eleger e destituir o</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

<p>liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;</p> <p>IX. deliberar a saída do segmento especial de listagem denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – BM&FBOVESPA (“BM&FBOVESPA”), nas hipóteses previstas no Capítulo VII, Seção III, deste Estatuto Social;</p> <p>X. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;</p> <p>XI. escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e</p> <p>XII. deliberar sobre qualquer</p>	<p>liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;</p> <p>IX. deliberar a saída do segmento especial de listagem denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – BM&FBOVESPA (“BM&FBOVESPA”), nas hipóteses previstas no Capítulo VII, Seção III, deste Estatuto Social;</p> <p>X. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;</p> <p>XI. escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e</p> <p>XII. deliberar sobre qualquer</p>	
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.	matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.	
CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	
Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração	Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração	
Artigo 13 A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.	Artigo 13 A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.	
Parágrafo 1º A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, sendo que a sua posse será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto regulamento do Novo Mercado (“Regulamento de Listagem do Novo Mercado”), da BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	Parágrafo 1º A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, sendo que a sua posse será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto regulamento do Novo Mercado (“Regulamento de Listagem do Novo Mercado”), da BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	

<p>Parágrafo 2º Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.</p>	<p>Parágrafo 2º Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.</p>	
<p>Artigo 14 A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores.</p>	<p>Artigo 14 A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores.</p>	
<p>Artigo 15 Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.</p>	<p>Artigo 15 Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.</p>	
<p>Parágrafo Único Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do</p>	<p>Parágrafo Único Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do</p>	

<p>órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.</p>	<p>órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.</p>	
<p>Seção II - Conselho de Administração</p>	<p>Seção II - Conselho de Administração</p>	
<p>Artigo 16 O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.</p>	<p>Artigo 16 O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.</p>	
<p>Parágrafo 1º Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de</p>	<p>Parágrafo 1º Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros</p>	

<p>membros do Conselho de Administração a serem eleitos.</p>	<p>do Conselho de Administração a serem eleitos.</p>	
<p>Parágrafo 2º No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Parágrafo 3º deste artigo. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).</p>	<p>Parágrafo 2º No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Parágrafo 3º deste artigo. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).</p>	
<p>Parágrafo 3º Para os fins deste artigo, o termo “Conselheiro Independente” significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 43 deste Estatuto Social), cônjuge ou</p>	<p>Parágrafo 3º Para os fins deste artigo, o termo “Conselheiro Independente” significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 43<u>42</u> deste Estatuto Social), cônjuge ou</p>	<p>Ajuste de referência cruzada, em decorrência da exclusão do artigo 41.</p>

<p>parente até segundo grau daquele, não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou a entidade relacionada ao Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no</p>	<p>parente até segundo grau daquele, não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou a entidade relacionada ao Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no</p>	
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito nos termos do artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.	restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito nos termos do artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.	
Parágrafo 4º Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.	Parágrafo 4º Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.	
Parágrafo 5º A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração.	Parágrafo 5º A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração.	
Parágrafo 6º O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha interesse conflitante com os interesses	Parágrafo 6º O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha interesse conflitante com os interesses	

da Companhia.	da Companhia.	
Parágrafo 7º O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.	Parágrafo 7º O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.	
Parágrafo 8º Nos casos de vacância do cargo de Conselheiro, o respectivo suplente, se houver, ocupará o seu lugar; não havendo suplente, seu substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira assembleia geral.	Parágrafo 8º Nos casos de vacância do cargo de Conselheiro, o respectivo suplente, se houver, ocupará o seu lugar; não havendo suplente, seu substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira assembleia geral.	
Artigo 17 O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira	Artigo 17 O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião	

<p>reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.</p>	<p>do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.</p>	
<p>Parágrafo 1º O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro conselheiro, diretor ou acionista para presidir os trabalhos, observado o disposto no artigo 11 deste Estatuto Social.</p>	<p>Parágrafo 1º O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro conselheiro, diretor ou acionista para presidir os trabalhos, observado o disposto no artigo 11 deste Estatuto Social.</p>	
<p>Parágrafo 2º Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que as deliberações do</p>	<p>Parágrafo 2º Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que as deliberações do</p>	

<p>Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros.</p>	<p>Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros.</p>	
<p>Parágrafo 3º O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelos demais membros do Conselho de Administração.</p>	<p>Parágrafo 3º O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelos demais membros do Conselho de Administração.</p>	
<p>Parágrafo 4º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, ressalvadas as hipóteses previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado</p>	<p>Parágrafo 4º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, ressalvadas as hipóteses previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.</p>	
<p>Artigo 18 O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ao menos uma vez por trimestre; e (ii) em reuniões</p>	<p>Artigo 18 O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ao menos uma vez por trimestre; e (ii) em reuniões</p>	

<p>especiais, a qualquer tempo. As reuniões do Conselho serão realizadas mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro membro, por escrito, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela Reunião, se houver. Qualquer Conselheiro poderá, através de solicitação escrita ao Presidente, incluir itens na ordem do dia. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.</p>	<p>especiais, a qualquer tempo. As reuniões do Conselho serão realizadas mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro membro, por escrito, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela Reunião, se houver. Qualquer Conselheiro poderá, através de solicitação escrita ao Presidente, incluir itens na ordem do dia. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.</p>	
<p>Parágrafo 1º As convocações para as reuniões serão feitas mediante</p>	<p>Parágrafo 1º As convocações para as reuniões serão feitas mediante</p>	

<p>comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.</p>	<p>comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.</p>	
<p>Parágrafo 2º Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, sendo que uma cópia da referida ata será entregue a cada um dos membros após a reunião.</p>	<p>Parágrafo 2º Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, sendo que uma cópia da referida ata será entregue a cada um dos membros após a reunião.</p>	
<p>Artigo 19 Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:</p> <p>I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;</p> <p>II. eleger e destituir os Diretores, bem como discriminar as suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;</p>	<p>Artigo 19 Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:</p> <p>I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;</p> <p>II. eleger e destituir os Diretores, bem como discriminar as suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;</p>	<p>Incluir o inciso XXXIII, para outorgar ao Conselho de Administração da Companhia a competência para aprovar eventual capitalização de reservas da Companhia.</p> <p>Ajuste de referência cruzada, em decorrência da exclusão do artigo</p>

<p>III. fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;</p> <p>IV. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;</p> <p>V. escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;</p> <p>VI. apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;</p> <p>VII. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano</p>	<p>III. fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;</p> <p>IV. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;</p> <p>V. escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;</p> <p>VI. apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;</p> <p>VII. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano</p>	<p>41</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------

<p>plurianual, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;</p> <p>VIII. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;</p> <p>IX. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre a oportunidade de levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;</p>	<p>plurianual, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;</p> <p>VIII. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;</p> <p>IX. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre a oportunidade de levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;</p>	
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

<p>X. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;</p>	<p>X. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;</p>	
<p>XI. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias e a instalação e o fechamento de plantas industriais, no país ou no exterior;</p>	<p>XI. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias e a instalação e o fechamento de plantas industriais, no país ou no exterior;</p>	
<p>XII. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia;</p>	<p>XII. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia;</p>	
<p>XIII. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o</p>	<p>XIII. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o</p>	

<p>direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;</p> <p>XIV. deliberar sobre: (i) a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações ordinárias, como previsto no parágrafo 2º do artigo 6º deste Estatuto Social e (ii) debêntures simples, não conversíveis em ações, com ou sem garantia real, estabelecendo, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão de debêntures conversíveis e não conversíveis em ações ordinárias realizada nos termos deste inciso XIV, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o</p>	<p>direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;</p> <p>XIV. deliberar sobre: (i) a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações ordinárias, como previsto no parágrafo 2º do artigo 6º deste Estatuto Social e (ii) debêntures simples, não conversíveis em ações, com ou sem garantia real, estabelecendo, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão de debêntures conversíveis e não conversíveis em ações ordinárias realizada nos termos deste inciso XIV, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o</p>	
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

<p>modo de subscrição ou colocação, bem como os tipos de debêntures;</p> <p>XV. outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;</p> <p>XVI. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;</p> <p>XVII. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam “bonds”, “notes”, “commercial papers”, ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo,</p>	<p>modo de subscrição ou colocação, bem como os tipos de debêntures;</p> <p>XV. outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral.</p> <p>XVI. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;</p> <p>XVII. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam “bonds”, “notes”, “commercial papers”, ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo,</p>	
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

<p>nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;</p> <p>XVIII. estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados da Companhia e de sociedades controladas pela Companhia, podendo decidir por não atribuir-lhes qualquer participação;</p> <p>XIX. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;</p> <p>XX. estabelecer o valor de alçada da Diretoria, limitado, por operação, a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado constante nas últimas demonstrações financeiras padronizadas disponíveis e, em conjunto dentro do exercício social, a 10% do patrimônio líquido consolidado nas últimas demonstrações financeiras padronizadas disponíveis para aquisição ou alienação de investimentos em</p>	<p>nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;</p> <p>XVIII. estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados da Companhia e de sociedades controladas pela Companhia, podendo decidir por não atribuir-lhes qualquer participação;</p> <p>XIX. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;</p> <p>XX. estabelecer o valor de alçada da Diretoria, limitado, por operação, a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado constante nas últimas demonstrações financeiras padronizadas disponíveis e, em conjunto dentro do exercício social, a 10% do patrimônio líquido consolidado nas últimas demonstrações financeiras padronizadas disponíveis para aquisição ou alienação de investimentos em</p>	
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

<p>participações societárias, arrendamentos de plantas industriais, associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros, bem como autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, arrendamentos de plantas industriais, associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;</p> <p>XXI. autorizar a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, excetuando-se as hipóteses contempladas no orçamento anual da Companhia, bem como, estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis;</p> <p>XXII. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias e a prestação de fiança, pela Companhia, em contratos de locação em favor de seus empregados e/ou de empregados de</p>	<p>participações societárias, arrendamentos de plantas industriais, associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros, bem como autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, arrendamentos de plantas industriais, associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;</p> <p>XXI. autorizar a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, excetuando-se as hipóteses contempladas no orçamento anual da Companhia, bem como, estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis;</p> <p>XXII. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias e a prestação de fiança, pela Companhia, em contratos de locação em favor de seus empregados e/ou de empregados de empresas</p>	
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

<p>empresas ligadas (conforme definição constante do Regulamento do Imposto de Renda) pelo período que perdurar seu contrato de trabalho, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;</p> <p>XXIII. aprovar a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou convênios entre a Companhia e empresas ligadas (conforme definição constante do Regulamento do Imposto de Renda) aos administradores, sendo certo que a não aprovação da celebração, alteração ou rescisão de contratos, acordos ou convênios abrangidos por esta alínea implicará a nulidade do respectivo contrato, acordo ou convênio;</p> <p>XXIV. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio</p>	<p>ligadas (conforme definição constante do Regulamento do Imposto de Renda) pelo período que perdurar seu contrato de trabalho, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;</p> <p>XXIII. aprovar a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou convênios entre a Companhia e empresas ligadas (conforme definição constante do Regulamento do Imposto de Renda) aos administradores, sendo certo que a não aprovação da celebração, alteração ou rescisão de contratos, acordos ou convênios abrangidos por esta alínea implicará a nulidade do respectivo contrato, acordo ou convênio;</p> <p>XXIV. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio</p>	
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

<p>jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;</p> <p>XXV. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor (que não o Diretor Presidente), do que se lavrará ata no livro próprio;</p> <p>XXVI. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;</p> <p>XXVII. aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários da Companhia;</p> <p>XXVIII. definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em</p>	<p>jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;</p> <p>XXV. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor (que não o Diretor Presidente), do que se lavrará ata no livro próprio;</p> <p>XXVI. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;</p> <p>XXVII. aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários da Companhia;</p> <p>XXVIII. definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação</p>	
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

<p>avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de oferta pública de aquisição de ações para fins de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma definida no artigo 54, Parágrafo 1º deste Estatuto Social;</p>	<p>econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de oferta pública de aquisição de ações para fins de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma definida no artigo 54<u>53</u>, Parágrafo 1º deste Estatuto Social;</p>	
<p>XXIX. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;</p>	<p>XXIX. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;</p>	
<p>XXX. instituir Comitês e estabelecer os respectivos regimentos e competências;</p>	<p>XXX. instituir Comitês e estabelecer os respectivos regimentos e competências;</p>	
<p>XXXI. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; e</p>	<p>XXXI. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;</p>	
<p>XXXII. manifestar-se favorável ou contrariamente</p>	<p>XXXII. manifestar-se favorável ou contrariamente a</p>	

<p>a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.</p>	<p>respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e-</p> <p><u>XXXIII. deliberar sobre a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a</u></p>	
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

	<u>legislação aplicável.</u>	
Seção III - Diretoria	Seção III – Diretoria	
<p>Artigo 20 A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, os quais serão designados Diretor Presidente, Diretor de Administração e Controle, Diretor de Finanças, Diretor de Relações com Investidores, Diretor Executivo de Relações Institucionais e os demais Diretores sem designação específica. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relação com Investidores são de preenchimento obrigatório. Os diretores terão prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se ano o período compreendido entre 3 (três) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.</p>	<p>Artigo 20 A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, os quais serão designados Diretor Presidente, Diretor de Administração e Controle, Diretor de Finanças, Diretor de Relações com Investidores, Diretor Executivo de Relações Institucionais e os demais Diretores sem designação específica. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relação com Investidores são de preenchimento obrigatório. Os diretores terão prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se ano o período compreendido entre 3 (três) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.</p>	
Parágrafo 1º Salvo no caso de vacância no cargo, a	Parágrafo 1º Salvo no caso de vacância no cargo, a	

<p>eleição de Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária.</p>	<p>eleição de Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária.</p>	
<p>Parágrafo 2º Nos casos de renúncia ou destituição do Diretor Presidente, ou, em se tratando do Diretor de Relações com Investidores, quando tal fato implicar na não observância do número mínimo de Diretores, o Conselho de Administração será convocado para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.</p>	<p>Parágrafo 2º Nos casos de renúncia ou destituição do Diretor Presidente, ou, em se tratando do Diretor de Relações com Investidores, quando tal fato implicar na não observância do número mínimo de Diretores, o Conselho de Administração será convocado para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.</p>	
<p>Parágrafo 3º Nos casos de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria, as funções desempenhadas pelo membro substituído serão atribuídas a outro membro da Diretoria escolhido pelos Diretores remanescentes.</p>	<p>Parágrafo 3º Nos casos de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria, as funções desempenhadas pelo membro substituído serão atribuídas a outro membro da Diretoria escolhido pelos Diretores remanescentes.</p>	
<p>Artigo 21 Sem prejuízo dos casos nos quais seja necessária a específica autorização pela Lei ou pelo presente Estatuto Social, compete ao Diretor Presidente, de forma exclusiva, com possibilidade</p>	<p>Artigo 21 Sem prejuízo dos casos nos quais seja necessária a específica autorização pela Lei ou pelo presente Estatuto Social, compete ao Diretor Presidente, de forma exclusiva, com possibilidade</p>	

<p>de delegar mediante procuração ad hoc, as seguintes atividades: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;</p> <p>(ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia;</p> <p>(iii) supervisionar a elaboração do orçamento anual, do orçamento de capital, do plano de negócios, e do plano plurianual; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia, no Brasil e no exterior; (v) coordenar e autorizar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas subsidiárias, no Brasil ou no exterior, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (vi) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (viii) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas assembleias</p>	<p>de delegar mediante procuração ad hoc, as seguintes atividades: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;</p> <p>(ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia;</p> <p>(iii) supervisionar a elaboração do orçamento anual, do orçamento de capital, do plano de negócios, e do plano plurianual; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia, no Brasil e no exterior; (v) coordenar e autorizar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas subsidiárias, no Brasil ou no exterior, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (vi) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (viii) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas assembleias</p>	
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

<p>ou outros atos societários de sociedades das quais a Companhia participar; e (ix) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.</p>	<p>ou outros atos societários de sociedades das quais a Companhia participar; e (ix) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.</p>	
<p>Artigo 22 Compete ao Diretor de Administração e Controle: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de Contabilidade, Tecnologia da Informação, Contas a Receber/Crédito, Contas a Pagar e Administrativo; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	<p>Artigo 22 Compete ao Diretor de Administração e Controle: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de Contabilidade, Tecnologia da Informação, Contas a Receber/Crédito, Contas a Pagar e Administrativo; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	
<p>Artigo 23 Compete ao Diretor de Finanças: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de Finanças da Companhia; (ii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital; (iii) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos, bem como as políticas de hedge pré-definidas pelo Diretor</p>	<p>Artigo 23 Compete ao Diretor de Finanças: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de Finanças da Companhia; (ii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital; (iii) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos, bem como as políticas de hedge pré-definidas pelo Diretor Presidente; e (iv)</p>	

<p>Presidente; e (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	<p>outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	
<p>Artigo 24 Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de Relações com Investidores da Companhia; (ii) representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	<p>Artigo 24 Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de Relações com Investidores da Companhia; (ii) representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	
<p>Artigo 25 Compete ao Diretor Executivo de Relações Institucionais: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas Jurídica, de Marketing Institucional, de Relação com</p>	<p>Artigo 25 Compete ao Diretor Executivo de Relações Institucionais: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas Jurídica, de Marketing Institucional, de Relação com</p>	

<p>a Imprensa e de Tributos da Companhia; (ii) coordenar, administrar e dirigir as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (iii) coordenar as atividades do Conselho de Administração da Companhia; (iv) planejar, propor e implantar políticas e atuações da Companhia relativas às áreas mencionadas no item (i) acima; (v) supervisionar e coordenar os serviços jurídicos da Companhia; (vi) opinar sobre a contratação de advogados externos; (vii) representar, isoladamente, a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades Federais, Estaduais e Municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, e entidades e sociedades privadas; e (viii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	<p>a Imprensa e de Tributos da Companhia; (ii) coordenar, administrar e dirigir as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (iii) coordenar as atividades do Conselho de Administração da Companhia; (iv) planejar, propor e implantar políticas e atuações da Companhia relativas às áreas mencionadas no item (i) acima; (v) supervisionar e coordenar os serviços jurídicos da Companhia; (vi) opinar sobre a contratação de advogados externos; (vii) representar, isoladamente, a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades Federais, Estaduais e Municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, e entidades e sociedades privadas; e (viii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	
<p>Artigo 26 Compete aos Diretores sem designação</p>	<p>Artigo 26 Compete aos Diretores sem designação</p>	

<p>específica, se eleitos, auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	<p>específica, se eleitos, auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	
<p>Artigo 27 A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Observados os valores de alçada da Diretoria fixados pelo Conselho de Administração nos casos previstos no artigo 19 deste Estatuto Social, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:</p> <p>I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da</p>	<p>Artigo 27 A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Observados os valores de alçada da Diretoria fixados pelo Conselho de Administração nos casos previstos no artigo 19 deste Estatuto Social, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:</p> <p>I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da</p>	

<p>Assembleia Geral;</p> <p>II. elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;</p> <p>III. propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente;</p> <p>IV. deliberar sobre a instalação e o fechamento de filiais, depósitos, centros de distribuição, escritórios, seções, agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto do país ou do exterior;</p> <p>V. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da</p>	<p>Assembleia Geral;</p> <p>II. elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;</p> <p>III. propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente;</p> <p>IV. deliberar sobre a instalação e o fechamento de filiais, depósitos, centros de distribuição, escritórios, seções, agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto do país ou do exterior;</p> <p>V. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da</p>	
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

<p>Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; e</p> <p>VI. convocar a Assembleia Geral, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração.</p>	<p>Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; e</p> <p>VI. convocar a Assembleia Geral, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração.</p>	
<p>Artigo 28 A Diretoria se reúne validamente com a presença de 2 (dois) Diretores, sendo um deles sempre o Diretor Presidente, e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate na votação.</p>	<p>Artigo 28 A Diretoria se reúne validamente com a presença de 2 (dois) Diretores, sendo um deles sempre o Diretor Presidente, e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate na votação.</p>	
<p>Artigo 29 A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.</p>	<p>Artigo 29 A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.</p>	

<p>Artigo 30 As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.</p>	<p>Artigo 30 As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.</p>	
<p>Artigo 31 Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.</p>	<p>Artigo 31 Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.</p>	
<p>Artigo 32 A Companhia será sempre representada, em todos os atos, pela assinatura isolada do Diretor Presidente; e, na sua ausência, pela assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto ou, na falta destes, pela assinatura de um ou mais procuradores especialmente nomeados para tanto de acordo com o parágrafo 1º abaixo, observado o disposto no artigo 19, XXV, deste Estatuto Social.</p>	<p>Artigo 32 A Companhia será sempre representada, em todos os atos, pela assinatura isolada do Diretor Presidente; e, na sua ausência, pela assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto ou, na falta destes, pela assinatura de um ou mais procuradores especialmente nomeados para tanto de acordo com o parágrafo 1º abaixo, observado o disposto no artigo 19, XXV, deste Estatuto Social.</p>	
<p>Parágrafo 1º Todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente individualmente, ou, na falta</p>	<p>Parágrafo 1º Todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente individualmente, ou, na falta</p>	

<p>deste, por 2 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judícia, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.</p>	<p>deste, por 2 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judícia, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.</p>	
<p>Parágrafo 2º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo conforme previsto no artigo 19, XXII deste Estatuto Social e/ou quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Parágrafo 2º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo conforme previsto no artigo 19, XXII deste Estatuto Social e/ou quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração.</p>	
<p>CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL</p>	<p>CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL</p>	

<p>Artigo 33 O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei.</p>	<p>Artigo 33 O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei.</p>	
<p>Artigo 34 O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.</p>	<p>Artigo 34 O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.</p>	
<p>Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.</p>	<p>Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.</p>	
<p>Parágrafo 2º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.</p>	<p>Parágrafo 2º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.</p>	
<p>Parágrafo 3º A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, sendo que a posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos</p>	<p>Parágrafo 3º A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, sendo que a posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos</p>	

do disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	do disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	
Parágrafo 4º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.	Parágrafo 4º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.	
Parágrafo 5º Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.	Parágrafo 5º Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.	
Artigo 35 O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.	Artigo 35 O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.	
Parágrafo 1º Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos	Parágrafo 1º Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos	

membros do Conselho Fiscal.	membros do Conselho Fiscal.	
Parágrafo 2º O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.	Parágrafo 2º O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.	
Parágrafo 3º Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.	Parágrafo 3º Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.	
Artigo 36 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.	Artigo 36 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.	
CAPÍTULO VI DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS	CAPÍTULO VI DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS	
Artigo 37 O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.	Artigo 37 O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.	
Parágrafo Único Ao fim de cada exercício social, a	Parágrafo Único Ao fim de cada exercício social, a	

<p>Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.</p>	<p>Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.</p>	
<p>Artigo 38 Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no parágrafo 1º deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:</p> <p>(a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o</p>	<p>Artigo 38 Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no parágrafo 1º deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:</p> <p>(a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o</p>	<p>Alterar a alínea "e" para alterar a nomenclatura da reserva de expansão para “reserva estatutária de investimento”, e adequar à Lei nº 6.404/76.</p>

<p>parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;</p> <p>(b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;</p> <p>(c) Do saldo do lucro líquido remanescente após as destinações da reserva legal e reserva para contingências conforme determinado nas letras (a) e (b) acima, uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento);</p> <p>(d) No exercício em que o montante do dividendo mínimo obrigatório,</p>	<p>parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;</p> <p>(b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;</p> <p>(c) Do saldo do lucro líquido remanescente após as destinações da reserva legal e reserva para contingências conforme determinado nas letras (a) e (b) acima, uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento);</p> <p>(d) No exercício em que o montante do dividendo mínimo obrigatório,</p>	
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

<p>calculado nos termos da letra (c) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e</p> <p>(e) Os lucros que remanescerem após as deduções legais e estatutárias serão destinados à formação de reserva para expansão, que terá por fim financiar a aplicação em ativos operacionais, não podendo esta reserva ultrapassar o capital social.</p>	<p>calculado nos termos da letra (c) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e</p> <p>(e) Os lucros que remanescerem após as deduções legais e <u>dividendos mínimos de que trata a alínea (c) deste artigo 38 estatutárias</u> serão destinados <u>em parcela anual, não superior a 90% (noventa por cento) do lucro líquido ajustado</u> à formação— <u>da Reserva Estatutária de Investimento, de reserva para expansão,</u>—que terá por fim financiar a aplicação em ativos operacionais, não podendo esta reserva ultrapassar o capital social.</p>	
<p>Parágrafo 1º A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros,</p>	<p>Parágrafo 1º A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros,</p>	

<p>não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos termos do artigo 152, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.</p>	<p>não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos termos do artigo 152, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.</p>	
<p>Parágrafo 2º A distribuição da participação nos lucros em favor dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria somente poderá ocorrer nos exercícios em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social.</p>	<p>Parágrafo 2º A distribuição da participação nos lucros em favor dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria somente poderá ocorrer nos exercícios em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social.</p>	
<p>Artigo 39 Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim</p>	<p>Artigo 39 Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim</p>	

desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.	desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.	
Parágrafo 1º Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.	Parágrafo 1º Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.	
Parágrafo 2º O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.	Parágrafo 2º O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.	
Artigo 40 A Companhia	Artigo 40 A Companhia	

<p>poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:</p> <p>(a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;</p> <p>(b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e</p> <p>(c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.</p>	<p>poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:</p> <p>(a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;</p> <p>(b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e</p> <p>(c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.</p>	
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

<p>Artigo 41 A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.</p>	<p>Artigo 41 — A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.</p>	<p>Excluir o Artigo 41 em decorrência da outorga ao Conselho de Administração da Companhia para deliberar acerca da capitalização das reservas.</p> <p>Observação: com a exclusão do Artigo 41, todos os Artigos seguintes do Estatuto Social da Companhia serão reenumerados e as referencias cruzadas no documento serão atualizadas.</p>
<p>Artigo 42 Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.</p>	<p>Artigo 4241 Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.</p>	<p>Renumeração decorrente da exclusão do artigo 41.</p>
<p>CAPÍTULO VII ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NOVO MERCADO E</p>	<p>CAPÍTULO VII ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NOVO MERCADO E</p>	

<p style="text-align: center;">PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA</p> <p style="text-align: center;">Seção I - Definições</p>	<p style="text-align: center;">PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA</p> <p style="text-align: center;">Seção I - Definições</p>	
<p>Artigo 43 Para fins de interpretação deste Capítulo VII, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:</p> <p>“Acionista Controlador” significa o acionista ou o grupo de acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.</p> <p>“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do Controle da Companhia.</p> <p>“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.</p>	<p>Artigo 43⁴² Para fins de interpretação deste Capítulo VII, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:</p> <p>“Acionista Controlador” significa o acionista ou o grupo de acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.</p> <p>“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do Controle da Companhia.</p> <p>“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.</p>	<p>Renumeração decorrente da exclusão do artigo 41.</p>

<p>“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.</p> <p>“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.</p> <p>“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.</p> <p>“Poder de Controle” ou “Controle” significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao grupo</p>	<p>“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.</p> <p>“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.</p> <p>“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.</p> <p>“Poder de Controle” ou “Controle” significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao grupo</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

<p>de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.</p> <p>“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.</p>	<p>de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.</p> <p>“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.</p>	
<p>Seção II – Alienação do Controle da Companhia</p>	<p>Seção II – Alienação do Controle da Companhia</p>	
<p>Artigo 44 A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutive, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas,</p>	<p>Artigo 443 A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutive, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas,</p>	<p>Renumeração decorrente da exclusão do artigo 41.</p>

<p>observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.</p>	<p>observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.</p>	
<p>Parágrafo 1º O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente, enquanto este não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.</p>	<p>Parágrafo 1º O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente, enquanto este não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.</p>	
<p>Parágrafo 2º A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto esse(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.</p>	<p>Parágrafo 2º A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto esse(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.</p>	
<p>Parágrafo 3º Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser</p>	<p>Parágrafo 3º Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser</p>	

<p>registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.</p>	<p>registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.</p>	
<p>Artigo 45 A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:</p> <p>I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; ou</p> <p>II. em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove tal valor.</p>	<p>Artigo 4544 A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:</p> <p>I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; ou</p> <p>II. em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove tal valor.</p>	<p>Renumeração decorrente da exclusão do artigo 41.</p>

<p>Artigo 46 Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:</p> <p>I. efetivar a oferta pública referida no artigo 44 deste Estatuto Social;</p> <p>II. pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de</p>	<p>Artigo 4645 Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:</p> <p>I. efetivar a oferta pública referida no artigo 4443 deste Estatuto Social;</p> <p>II. pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus</p>	<p>Renumeração decorrente da exclusão do artigo 41.</p> <p>Ajuste de referência cruzada em decorrência da exclusão do artigo 41.</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>seus regulamentos; e</p> <p>III. tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.</p>	<p>regulamentos; e</p> <p>III. tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.</p>	
<p>Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado</p>	<p>Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado</p>	
<p>Artigo 47 Com a admissão da Companhia no Novo Mercado da BM&FBOVESPA, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.</p>	<p>Artigo 4746 Com a admissão da Companhia no Novo Mercado da BM&FBOVESPA, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.</p>	<p>Renumeração decorrente da exclusão do artigo 41.</p>
<p>Artigo 48 Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o</p>	<p>Artigo 4847 Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o</p>	<p>Renumeração decorrente da exclusão do artigo 41.</p> <p>Ajuste de referência</p>

<p>cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 54 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p>	<p>cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 54<u>53</u> deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p>	<p>cruzada em decorrência da exclusão do artigo 41.</p>
<p>Artigo 49 Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem: (i) a saída da Companhia do Novo Mercado para que seus valores mobiliários passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou (ii) a reorganização societária da qual os valores mobiliários da companhia resultante não sejam admitidos para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia cujo preço mínimo a ser</p>	<p>Artigo 49<u>48</u> Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem: (i) a saída da Companhia do Novo Mercado para que seus valores mobiliários passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou (ii) a reorganização societária da qual os valores mobiliários da companhia resultante não sejam admitidos para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia cujo preço mínimo a ser ofertado</p>	<p>Renumeração decorrente da exclusão do artigo 41. Ajuste de referência cruzada em decorrência da exclusão do artigo 41.</p>

<p>ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 54 deste Estatuto Social, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.</p>	<p>Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 54<u>53</u> deste Estatuto Social, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.</p>	
<p>Artigo 50 Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembleia Geral após ter adquirido as</p>	<p>Artigo 50<u>49</u> Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembleia Geral após ter adquirido as</p>	<p>Renumeração decorrente da exclusão do artigo 41.</p>

<p>ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública.</p>	<p>ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública.</p>	
<p>Artigo 51 Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 49.</p>	<p>Artigo 5150 Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 4948.</p>	<p>Renumeração decorrente da exclusão do artigo 41.</p> <p>Ajuste de referência cruzada em decorrência da exclusão do artigo 41.</p>
<p>Parágrafo 1º A Assembleia referida no caput deste artigo deverá definir o(s) responsável(eis) pela</p>	<p>Parágrafo 1º A Assembleia referida no caput deste artigo deverá definir o(s) responsável(eis) pela</p>	

<p>realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</p>	<p>realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</p>	
<p>Parágrafo 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.</p>	<p>Parágrafo 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.</p>	
<p>Artigo 52 Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a BM&FBOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento</p>	<p>Artigo 5251 Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a BM&FBOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de</p>	<p>Renumeração decorrente da exclusão do artigo 41.</p>

<p>de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.</p>	<p>obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.</p>	
<p>Parágrafo 1º Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia, observado o disposto no artigo 123, “b” e “c” da Lei das Sociedades por Ações.</p>	<p>Parágrafo 1º Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia, observado o disposto no artigo 123, “b” e “c” da Lei das Sociedades por Ações.</p>	
<p>Parágrafo 2º O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput e no parágrafo 1º deste artigo deverá sanar o</p>	<p>Parágrafo 2º O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput e no parágrafo 1º deste artigo deverá sanar o</p>	

descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado dentro do prazo concedido pelo Regulamento do Novo Mercado ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor.	descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado dentro do prazo concedido pelo Regulamento do Novo Mercado ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor.	
Artigo 53 A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 54 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	Artigo 5352 A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 54 <u>53</u> deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	Renumeração decorrente da exclusão do artigo 41. Ajuste de referência cruzada em decorrência da exclusão do artigo 41.
Parágrafo 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste artigo.	Parágrafo 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste artigo.	
Parágrafo 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do	Parágrafo 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do	

<p>Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.</p>	<p>Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.</p>	
<p>Parágrafo 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato de administração, os administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado, observado o disposto no artigo 51 parágrafos 1º e 2º deste Estatuto Social.</p>	<p>Parágrafo 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato de administração, os administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado, observado o disposto no artigo 51<u>50</u> parágrafos 1º e 2º deste Estatuto Social.</p>	<p>Ajuste de referência cruzada em decorrência da exclusão do artigo 41.</p>
<p>Parágrafo 4º Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º</p>	<p>Parágrafo 4º Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º</p>	

<p>acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(eis) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</p>	<p>acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(eis) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</p>	
<p>Artigo 54 O laudo de avaliação das ofertas públicas de aquisição de ações em caso de cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia, ou de saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou seu(s) Acionista(s) Controlador(es), devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo</p>	<p>Artigo 5453 O laudo de avaliação das ofertas públicas de aquisição de ações em caso de cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia, ou de saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou seu(s) Acionista(s) Controlador(es), devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo 8º.</p>	<p>Renumeração decorrente da exclusão do artigo 41.</p>

8°.		
<p>Parágrafo 1° A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, ou de saída da Companhia do Novo Mercado, é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco. A assembleia prevista neste parágrafo 1°, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.</p>	<p>Parágrafo 1° A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, ou de saída da Companhia do Novo Mercado, é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco. A assembleia prevista neste parágrafo 1°, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.</p>	

<p>Parágrafo 2º Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso.</p>	<p>Parágrafo 2º Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso.</p>	
<p>Seção IV - Proteção da Dispersão da Base Acionária</p>	<p>Seção IV - Proteção da Dispersão da Base Acionária</p>	
<p>Artigo 55 Qualquer Comprador (conforme definido no parágrafo 11 deste artigo), que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia ou de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do seu capital social deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste artigo. O</p>	<p>Artigo 5554 Qualquer Comprador (conforme definido no parágrafo 11 deste artigo), que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia ou de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do seu capital social deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste artigo. O</p>	<p>Renumeração decorrente da exclusão do artigo 41.</p>

<p>Comprador deverá solicitar o registro da referida oferta no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em direitos em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.</p>	<p>Comprador deverá solicitar o registro da referida oferta no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em direitos em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.</p>	
<p>Parágrafo 1º A oferta pública de aquisição de ações deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta de ações de emissão da Companhia.</p>	<p>Parágrafo 1º A oferta pública de aquisição de ações deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta de ações de emissão da Companhia.</p>	
<p>Parágrafo 2º O preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre: (i) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do Valor Econômico apurado</p>	<p>Parágrafo 2º O preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre: (i) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do Valor Econômico apurado em</p>	

<p>em laudo de avaliação; (ii) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço de emissão de ações verificado em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrida no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo IPCA desde a data de emissão de ações para aumento de capital da Companhia até o momento de liquidação financeira da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo; (iii) 135% (cento e trinta e cinco por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta, ponderada pelo volume de negociação na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia; e (iv) 135% (cento e trinta e cinco por</p>	<p>laudo de avaliação; (ii) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço de emissão de ações verificado em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrida no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo IPCA desde a data de emissão de ações para aumento de capital da Companhia até o momento de liquidação financeira da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo; (iii) 135% (cento e trinta e cinco por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta, ponderada pelo volume de negociação na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia; e (iv) 135% (cento e trinta e cinco por</p>	
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

<p>cento) do preço unitário mais alto pago pelo Comprador , a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação na Companhia na oferta que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da oferta prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.</p>	<p>alto pago pelo Comprador , a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação na Companhia na oferta que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da oferta prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.</p>	
<p>Parágrafo 3º A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.</p>	<p>Parágrafo 3º A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.</p>	
<p>Parágrafo 4º O Comprador estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM,</p>	<p>Parágrafo 4º O Comprador estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM,</p>	

<p>formuladas com base na legislação aplicável, relativas à oferta pública de aquisição de ações, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.</p>	<p>formuladas com base na legislação aplicável, relativas à oferta pública de aquisição de ações, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.</p>	
<p>Parágrafo 5º Na hipótese do Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, até mesmo no que concerne ao atendimento dos prazos máximos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública de aquisição de ações; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Comprador não poderá votar para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Comprador que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Comprador por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das</p>	<p>Parágrafo 5º Na hipótese do Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, até mesmo no que concerne ao atendimento dos prazos máximos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública de aquisição de ações; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Comprador não poderá votar para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Comprador que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Comprador por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das</p>	

<p>obrigações impostas por este artigo.</p>	<p>obrigações impostas por este artigo.</p>	
<p>Parágrafo 6º O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação</p>	<p>Parágrafo 6º O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação</p>	

<p>econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas. Ainda, o disposto neste artigo não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de 20% (vinte por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após tal Assembleia Geral.</p>	<p>econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas. Ainda, o disposto neste artigo não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de 20% (vinte por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após tal Assembleia Geral.</p>	
<p>Parágrafo 7º Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.</p>	<p>Parágrafo 7º Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.</p>	

<p>Parágrafo 8º A Assembleia Geral poderá dispensar o Comprador da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista neste artigo, caso seja do interesse da Companhia.</p>	<p>Parágrafo 8º A Assembleia Geral poderá dispensar o Comprador da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista neste artigo, caso seja do interesse da Companhia.</p>	
<p>Parágrafo 9º Os acionistas titulares de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações de emissão da Companhia poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem assembleia especial de acionistas para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do preço da aquisição, cujo laudo de avaliação deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no artigo 54, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA e nos termos deste Capítulo. Os custos de elaboração do</p>	<p>Parágrafo 9º Os acionistas titulares de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações de emissão da Companhia poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem assembleia especial de acionistas para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do preço da aquisição, cujo laudo de avaliação deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no artigo 54⁵⁴⁵³, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA e nos termos deste Capítulo. Os custos de elaboração do laudo</p>	<p>Ajuste de referência cruzada em decorrência da exclusão do artigo 41.</p>

<p>laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Comprador.</p>	<p>de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Comprador.</p>	
<p>Parágrafo 10 Caso a assembleia especial referida acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de ações, poderá o Comprador dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto nos artigos 23 e 24 da Instrução CVM 361/02, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses contados da data da mesma assembleia especial.</p>	<p>Parágrafo 10 Caso a assembleia especial referida acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de ações, poderá o Comprador dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto nos artigos 23 e 24 da Instrução CVM 361/02, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses contados da data da mesma assembleia especial.</p>	
<p>Parágrafo 11 Para fins de interpretação deste artigo, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:</p> <p>“Comprador” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de</p>	<p>Parágrafo 11 Para fins de interpretação deste artigo, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:</p> <p>“Comprador” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de</p>	

<p>títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas.</p> <p>“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.</p>	<p>títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas.</p> <p>“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.</p>	
<p align="center">Seção V - Disposições Comuns</p>	<p align="center">Seção V - Disposições Comuns</p>	
<p>Artigo 56 É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII deste Estatuto Social, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta</p>	<p>Artigo 5655 É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII deste Estatuto Social, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não</p>	<p>Renumeração decorrente da exclusão do artigo 41.</p>

<p>pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.</p>	<p>haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.</p>	
<p>Parágrafo Único As disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.</p>	<p>Parágrafo Único As disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.</p>	
<p>Artigo 57 Os acionistas responsáveis pela efetivação das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Capítulo VII deste Estatuto, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras</p>	<p>Artigo 5756 Os acionistas responsáveis pela efetivação das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Capítulo VII deste Estatuto, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.</p>	<p>Renumeração decorrente da exclusão do artigo 41.</p>

aplicáveis.		
CAPÍTULO VIII JUÍZO ARBITRAL	CAPÍTULO VIII JUÍZO ARBITRAL	
<p>Artigo 58 A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato de Participação no Novo Mercado, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no Regulamento de Sanções, no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA, neste Estatuto Social, nas disposições da Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da</p>	<p>Artigo 5857 A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato de Participação no Novo Mercado, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no Regulamento de Sanções, no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA, neste Estatuto Social, nas disposições da Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da</p>	<p>Renumeração decorrente da exclusão do artigo 41.</p>

<p>BM&FBOVESPA e nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.</p>	<p>BM&FBOVESPA e nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.</p>	
<p>Parágrafo 1º Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.</p>	<p>Parágrafo 1º Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.</p>	
<p>Parágrafo 2º A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma prevista no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser</p>	<p>Parágrafo 2º A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma prevista no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a</p>	

<p>proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.</p>	<p>sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.</p>	
<p>CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA</p>	<p>CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA</p>	
<p>Artigo 59 A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.</p>	<p>Artigo 5958 A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.</p>	<p>Renumeração decorrente da exclusão do artigo 41.</p>
<p>CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</p>	<p>CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</p>	
<p>Artigo 60 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.</p>	<p>Artigo 6059 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.</p>	<p>Renumeração decorrente da exclusão do artigo 41.</p>

<p>Artigo 61 A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.</p>	<p>Artigo 6160 A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.</p>	<p>Renumeração decorrente da exclusão do artigo 41.</p>
<p>Artigo 62 A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas e a terceiros, em sua sede, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.</p>	<p>Artigo 6261 A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas e a terceiros, em sua sede, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.</p>	<p>Renumeração decorrente da exclusão do artigo 41.</p>
<p>Artigo 63 Fica vedado à Companhia e qualquer uma de suas subsidiárias, sejam elas diretas ou indiretas, vender quaisquer contratos de opções (direta ou indiretamente), ou ainda firmar contratos de opção em que figure como lançador, com exceção das sociedades que possuam tal atividade em seu objeto social. São definidas como opções de</p>	<p>Artigo 6362 Fica vedado à Companhia e qualquer uma de suas subsidiárias, sejam elas diretas ou indiretas, vender quaisquer contratos de opções (direta ou indiretamente), ou ainda firmar contratos de opção em que figure como lançador, com exceção das sociedades que possuam tal atividade em seu objeto social. São definidas como opções de</p>	<p>Renumeração decorrente da exclusão do artigo 41.</p>

<p>compra (calls) aquelas que proporcionam ao seu titular o direito de comprar o ativo objeto em uma determinada data por um determinado preço; e como opções de venda (puts) aquelas que proporcionam ao seu titular o direito de vender o ativo objeto em uma determinada data por um determinado preço. Para efeitos desse artigo serão considerados contratos de opção aqueles que direta ou indiretamente, de forma expressa ou implícita, proporcionem qualquer vantagem à Companhia em contrapartida a uma volatilidade do mercado, ou seja, quando há risco de oscilação do preço do ativo objeto do contrato. Dentre as quais, mas não se limitando a estas, quaisquer operações nas quais o ativo objeto do contrato ficar condicionado à taxa do dólar, preço do ouro, de commodities, títulos públicos, variação cambial e variação de juros.</p>	<p>compra (calls) aquelas que proporcionam ao seu titular o direito de comprar o ativo objeto em uma determinada data por um determinado preço; e como opções de venda (puts) aquelas que proporcionam ao seu titular o direito de vender o ativo objeto em uma determinada data por um determinado preço. Para efeitos desse artigo serão considerados contratos de opção aqueles que direta ou indiretamente, de forma expressa ou implícita, proporcionem qualquer vantagem à Companhia em contrapartida a uma volatilidade do mercado, ou seja, quando há risco de oscilação do preço do ativo objeto do contrato. Dentre as quais, mas não se limitando a estas, quaisquer operações nas quais o ativo objeto do contrato ficar condicionado à taxa do dólar, preço do ouro, de commodities, títulos públicos, variação cambial e variação de juros.</p>	
<p>Parágrafo 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo 63, também fica vedado à Companhia e</p>	<p>Parágrafo 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo 63<u>62</u>, também fica vedado à Companhia e</p>	<p>Ajuste de referência cruzada em decorrência da exclusão do artigo</p>

<p>qualquer uma de suas subsidiárias, sejam elas diretas ou indiretas, celebrar, em seu nome, e de acordo com as demais previsões e limitações estabelecidas pela Lei e pelo presente Estatuto Social, qualquer contrato, acordo ou outro instrumento de assunção de direitos e obrigações cuja rescisão, por iniciativa da Companhia ou suas subsidiárias, (a) seja vedada; (b) não possa ser realizada antes de 90 (noventa) dias da data que venha a informar à contraparte sua intenção de rescindir a relação contratual; ou (c) acarrete em pagamento de qualquer modalidade de sanção ou obrigação pecuniária para a Companhia ou suas subsidiárias, incluindo mas não se limitando a multa, lucros cessantes, cláusula take or pay e/ou compromisso da Companhia ou de suas subsidiárias de permanecer com a obrigação de pagar parcelas vincendas cujo valor seja igual ou superior ao equivalente a 3 (três) meses das obrigações pecuniárias contratadas.</p>	<p>qualquer uma de suas subsidiárias, sejam elas diretas ou indiretas, celebrar, em seu nome, e de acordo com as demais previsões e limitações estabelecidas pela Lei e pelo presente Estatuto Social, qualquer contrato, acordo ou outro instrumento de assunção de direitos e obrigações cuja rescisão, por iniciativa da Companhia ou suas subsidiárias, (a) seja vedada; (b) não possa ser realizada antes de 90 (noventa) dias da data que venha a informar à contraparte sua intenção de rescindir a relação contratual; ou (c) acarrete em pagamento de qualquer modalidade de sanção ou obrigação pecuniária para a Companhia ou suas subsidiárias, incluindo mas não se limitando a multa, lucros cessantes, cláusula take or pay e/ou compromisso da Companhia ou de suas subsidiárias de permanecer com a obrigação de pagar parcelas vincendas cujo valor seja igual ou superior ao equivalente a 3 (três) meses das obrigações pecuniárias contratadas.</p>	41.
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

<p>Parágrafo 2º A vedação de que trata o Parágrafo 1º acima não é aplicável à celebração de contrato, acordo ou outro instrumento de assunção de direitos e obrigações no contexto de operações financeiras mediante emissão, pela Companhia e qualquer uma de suas subsidiárias, sejam elas diretas ou indiretas, que acarretem na emissão de valores mobiliários representativos de dívida, incluindo, mas não se limitando a notas promissórias, debêntures, commercial papers, notes, bonds, conforme disposto neste Estatuto Social.</p>	<p>Parágrafo 2º A vedação de que trata o Parágrafo 1º acima não é aplicável à celebração de contrato, acordo ou outro instrumento de assunção de direitos e obrigações no contexto de operações financeiras mediante emissão, pela Companhia e qualquer uma de suas subsidiárias, sejam elas diretas ou indiretas, que acarretem na emissão de valores mobiliários representativos de dívida, incluindo, mas não se limitando a notas promissórias, debêntures, commercial papers, notes, bonds, conforme disposto neste Estatuto Social.</p>	
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

**ANEXO VII À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DETALHANDO A ORIGEM E JUSTIFICATIVA DA
ALTERAÇÃO PROPOSTA E ANALISANDO OS SEUS EFEITOS
JURÍDICOS E ECONÔMICOS**

(conforme Art. 11 da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009)

A administração entende que as alterações propostas com relação às modificações do Estatuto Social não acarretarão quaisquer efeitos jurídicos e econômicos relevantes, conforme detalhado no Anexo VI.

ANEXO VIII À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

CONSOLIDAÇÃO DO

ESTATUTO SOCIAL

DA

JBS S.A.

CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60

NIRE 35.300.330.587

ESTATUTO SOCIAL

DA

JBS S.A.

CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60

NIRE 35.300.330.587

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º A JBS S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, CEP 05118-100.

Parágrafo Único A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, centros de distribuição, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria, observado o disposto no artigo 19, inciso XI deste Estatuto Social.

Artigo 3º O objeto social da Companhia é: (a) escritório administrativo; (b) exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral); (c) processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais, conservas, gorduras, rações, enlatados, importação e exportação dos produtos derivados; (d) industrialização de produtos para animais de estimação, de aditivos nutricionais para ração animal, de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; (e) compra, venda, cria, recria, engorda e abate de bovinos, em estabelecimento próprio e de terceiros; (f)

matadouro com abate de bovinos e preparação de carnes para terceiros; (g) indústria, comércio, importação, exportação de sebo bovino, farinha de carne, farinha de osso e rações; (h) compra e venda, distribuição e representação de gêneros alimentícios, uniformes e rouparias com prestação de serviços de confecções em geral; (i) beneficiamento, comercialização atacadista, importação e exportação de couros e peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lãs, pelos e cerdas em bruto, penas e plumas e proteína animal; (j) distribuição e comercialização de bebidas, doces e utensílios para churrasco; (k) industrialização, distribuição e comercialização de produtos saneantes-domissanitários, de higiene; (l) industrialização, distribuição, comercialização, importação, exportação, beneficiamento, representação de produtos de perfumaria e artigos de toucador, de produtos de limpeza e de higiene pessoal e doméstica, de produtos cosméticos e de uso pessoal; (m) importação e exportação, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “d”, e “k” do objeto social da Companhia; (n) industrialização, locação e vendas de máquinas e equipamentos em geral e a montagem de painéis elétricos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “d”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las, não podendo esta atividade representar mais que 0,5% do faturamento anual da Companhia; (o) comércio de produtos químicos, desde que relacionados às atividades constantes das alíneas “b”, “d”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia; (p) industrialização, comercialização, importação e exportação de plásticos, produtos de matérias plásticas, sucatas em geral, fertilizantes corretivos, adubos orgânicos e minerais para agricultura, retirada e tratamento biológico de resíduos orgânicos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “d”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las; (q) estamperia, fabricação de latas, preparação de bobinas de aço (flandres e cromada) e envernizamento de folhas de aço, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “d”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia; (r) depósito fechado e de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; (s) armazéns gerais, de acordo com Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, para guarda e conservação de mercadorias perecíveis de terceiros; (t) transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; (u) produção, geração e comercialização de energia elétrica, e cogeração de energia e armazenamento de água quente para calefação com ou sem autorização do Poder Público competente; (v) produção, comercialização, importação e exportação de biocombustível, biodiesel, glicerina, resíduo orgânico resultante do processo de fabricação de biodiesel (borra), álcool solúvel, aditivos, óleos vegetais, aditivos orgânicos para misturar, óleo reciclado, ésteres, produtos químicos e derivados; (w) a industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos químicos em geral; (x) produção, comércio de biodiesel a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia, importação; (y) comercialização de matérias primas agrícolas em geral; (z) industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados, glicerina e subprodutos de origem animal e vegetal; (aa) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (ab) prestação de serviços de

análises laboratoriais, testes e análises técnicas; (ac) fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais; (ad) fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis; (ae) comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; (af) fabricação de aditivos de uso industrial; (ag) fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; (ah) fabricação de sabões e detergentes sintéticos; (ai) moagem de trigo e fabricação de derivados; (aj) fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; (ak) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação do leite e seus derivados; (al) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos alimentícios de qualquer gênero; (am) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos agropecuários, máquinas, equipamentos, peças e insumos necessários à fabricação e venda de produtos da Companhia; (an) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de vinagres, bebidas em geral, doces e conservas; (ao) prestação de serviços e assistência técnica a agricultores pecuaristas rurais; (ap) participação em outras sociedades no país e exterior, como sócia, acionista ou associada; (ar) produção, geração e comercialização de energia elétrica; (aq) industrialização de couros, peles e seus derivados, sua preparação e acabamento, industrialização de estofamento e outros artefatos de couros; (ar) transporte rodoviário de produtos perigosos; (as) exploração do ramo de industrialização, comercialização, exportação e importação de ingredientes e produtos para alimentos e a representação de produtos em geral; (at) recuperação de materiais plásticos; (au) recuperação de materiais não especificados anteriormente; (av) tratamento e disposição de resíduos não perigosos; (aw) tratamento de disposição de resíduos perigosos; (ax) fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; (ay) comércio atacadista de aves abatidas e derivados; (az) criação de outros galináceos, exceto para corte; (aaa) produção de ovos; (aab) produção de pintos de um dia; e (aac) fabricação de medicamentos para uso veterinário.

Parágrafo Único A Companhia poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objeto expresso no artigo 3º, bem como participar de outras sociedades, no país ou no exterior.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O capital social é de R\$ 23.631.071.304,20 (vinte e três bilhões, seiscentos e trinta e um milhões, setenta e um mil, trezentos e quatro reais e vinte centavos), dividido em 2.944.389.270 (dois bilhões, novecentas e quarenta e quatro milhões, trezentas e oitenta e nove mil e duzentas e setenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6º A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independente de reforma estatutária, em até mais 1.375.889.473 (um bilhão, trezentas e setenta e cinco milhões, oitocentas e oitenta e nove mil, quatrocentas e setenta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º Dentro do limite autorizado neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará o número, preço, e prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações.

Parágrafo 2º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações ordinárias.

Parágrafo 3º Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

Parágrafo 4º É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo 5º A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

Artigo 7º O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) designada pelo Conselho de Administração, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) ou deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, observado o disposto no artigo 53, Parágrafo 1º, deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta, ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 4º A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Parágrafo 6º As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11 A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 12 Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I.** eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II.** fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- III.** reformar o Estatuto Social;
- IV.** deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- V.** atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- VI.** aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;
- VII.** deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- VIII.** eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- IX.** deliberar a saída do segmento especial de listagem denominado Novo Mercado (“**Novo Mercado**”) da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – BM&FBOVESPA (“**BM&FBOVESPA**”), nas hipóteses previstas no Capítulo VII, Seção III, deste Estatuto Social;
- X.** deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;
- XI.** escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e
- XII.** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13 A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, sendo que a sua posse será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto regulamento do Novo Mercado (“**Regulamento de Listagem do Novo Mercado**”), da BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14 A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores.

Artigo 15 Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 16 O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Parágrafo 2º No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Parágrafo 3º deste artigo. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 3º Para os fins deste artigo, o termo “**Conselheiro Independente**” significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 42 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou a entidade relacionada ao Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito nos termos do artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

Parágrafo 4º Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo 5º A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Parágrafo 7º O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Parágrafo 8º Nos casos de vacância do cargo de Conselheiro, o respectivo suplente, se houver, ocupará o seu lugar; não havendo suplente, seu substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira assembleia geral.

Artigo 17 O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

Parágrafo 1º O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro conselheiro, diretor ou acionista para presidir os trabalhos, observado o disposto no artigo 11 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros.

Parágrafo 3º O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, ressalvadas as hipóteses previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Artigo 18 O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ao menos uma vez por trimestre; e (ii) em reuniões especiais, a qualquer tempo. As reuniões do Conselho serão realizadas mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro membro, por escrito, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem

considerados naquela Reunião, se houver. Qualquer Conselheiro poderá, através de solicitação escrita ao Presidente, incluir itens na ordem do dia. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 1º As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 2º Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, sendo que uma cópia da referida ata será entregue a cada um dos membros após a reunião.

Artigo 19 Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleger e destituir os Diretores, bem como discriminar as suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;
- III. fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- IV. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- V. escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- VI. apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- VII. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;

VIII. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;

IX. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre a oportunidade de levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

X. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;

XI. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias e a instalação e o fechamento de plantas industriais, no país ou no exterior;

XII. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia;

XIII. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

XIV. deliberar sobre: (i) a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações ordinárias, como previsto no parágrafo 2º do artigo 6º deste Estatuto Social e (ii) debêntures simples, não conversíveis em ações, com ou sem garantia real, estabelecendo, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão de debêntures conversíveis e não conversíveis em ações ordinárias realizada nos termos deste inciso XIV, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como os tipos de debêntures;

XV. outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;

XVI. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

XVII. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam “bonds”, “notes”, “commercial papers”, ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

XVIII. estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados da Companhia e de sociedades controladas pela Companhia, podendo decidir por não atribuir-lhes qualquer participação;

XIX. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

XX. estabelecer o valor de alçada da Diretoria, limitado, por operação, a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado constante nas últimas demonstrações financeiras padronizadas disponíveis e, em conjunto dentro do exercício social, a 10% do patrimônio líquido consolidado nas últimas demonstrações financeiras padronizadas disponíveis para aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, arrendamentos de plantas industriais, associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros, bem como autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, arrendamentos de plantas industriais, associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;

XXI. autorizar a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, excetuando-se as hipóteses contempladas no orçamento anual da Companhia, bem como, estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis;

XXII. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias e a prestação de fiança, pela Companhia, em contratos de locação em favor de seus empregados e/ou de empregados de empresas ligadas (conforme definição constante do Regulamento do Imposto de Renda) pelo período que perdurar seu contrato de trabalho, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;

XXIII. aprovar a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou convênios entre a Companhia e empresas ligadas (conforme definição constante do Regulamento do Imposto de Renda) aos administradores, sendo certo que a não aprovação da celebração, alteração ou rescisão de contratos, acordos ou convênios

abrangidos por esta alínea implicará a nulidade do respectivo contrato, acordo ou convênio;

XXIV. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;

XXV. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor (que não o Diretor Presidente), do que se lavrará ata no livro próprio;

XXVI. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

XXVII. aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários da Companhia;

XXVIII. definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de oferta pública de aquisição de ações para fins de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma definida no artigo 53, Parágrafo 1º deste Estatuto Social;

XXIX. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

XXX. instituir Comitês e estabelecer os respectivos regimentos e competências;

XXXI. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; e

XXXII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de

ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

XXXIII. deliberar sobre a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Seção III – Diretoria

Artigo 20 A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, os quais serão designados Diretor Presidente, Diretor de Administração e Controle, Diretor de Finanças, Diretor de Relações com Investidores, Diretor Executivo de Relações Institucionais e os demais Diretores sem designação específica. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relação com Investidores são de preenchimento obrigatório. Os diretores terão prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se ano o período compreendido entre 3 (três) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição de Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º Nos casos de renúncia ou destituição do Diretor Presidente, ou, em se tratando do Diretor de Relações com Investidores, quando tal fato implicar na não observância do número mínimo de Diretores, o Conselho de Administração será convocado para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

Parágrafo 3º Nos casos de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria, as funções desempenhadas pelo membro substituído serão atribuídas a outro membro da Diretoria escolhido pelos Diretores remanescentes.

Artigo 21 Sem prejuízo dos casos nos quais seja necessária a específica autorização pela Lei ou pelo presente Estatuto Social, compete ao Diretor Presidente, de forma exclusiva, com possibilidade de delegar mediante procuração *ad hoc*, as seguintes atividades: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia; (iii) supervisionar a elaboração do orçamento anual, do orçamento de capital, do plano de negócios, e do plano plurianual; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia, no Brasil e no exterior; (v) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas subsidiárias, no Brasil ou no

exterior, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (vi) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (viii) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais a Companhia participar; e (ix) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 Compete ao Diretor de Administração e Controle: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de Contabilidade, Tecnologia da Informação, Contas a Receber/Crédito, Contas a Pagar e Administrativo; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 23 Compete ao Diretor de Finanças: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de Finanças da Companhia; (ii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital; (iii) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos, bem como as políticas de *hedge* pré-definidas pelo Diretor Presidente; e (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 24 Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de Relações com Investidores da Companhia; (ii) representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 25 Compete ao Diretor Executivo de Relações Institucionais: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas Jurídica, de Marketing Institucional, de Relação com a Imprensa e de Tributos da Companhia; (ii) coordenar, administrar e dirigir as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (iii) coordenar as atividades do Conselho de Administração da Companhia; (iv) planejar, propor e implantar políticas e atuações da Companhia relativas às áreas mencionadas no item (i) acima; (v) supervisionar e coordenar os serviços jurídicos da Companhia; (vi) opinar sobre a contratação de advogados externos; (vii) representar, isoladamente, a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades Federais, Estaduais e Municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, e entidades e sociedades privadas; e (viii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 26 Compete aos Diretores sem designação específica, se eleitos, auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 27 A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Observados os valores de alçada da Diretoria fixados pelo Conselho de Administração nos casos previstos no artigo 19 deste Estatuto Social, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II. elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

III. propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente;

IV. deliberar sobre a instalação e o fechamento de filiais, depósitos, centros de distribuição, escritórios, seções, agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto do país ou do exterior;

V. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; e

VI. convocar a Assembleia Geral, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração.

Artigo 28 A Diretoria se reúne validamente com a presença de 2 (dois) Diretores, sendo um deles sempre o Diretor Presidente, e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Artigo 29 A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 30 As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 31 Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 32 A Companhia será sempre representada, em todos os atos, pela assinatura isolada do Diretor Presidente; e, na sua ausência, pela assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto ou, na falta destes, pela assinatura de um ou mais procuradores especialmente nomeados para tanto de acordo com o parágrafo 1º abaixo, observado o disposto no artigo 19, XXV, deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º Todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente individualmente, ou, na falta deste, por 2 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judicium*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

Parágrafo 2º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo conforme previsto no artigo 19, XXII deste Estatuto Social e/ou quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 33 O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei.

Artigo 34 O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 3º A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, sendo que a posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 35 O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

Parágrafo 1º Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 36 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 37 O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 38 Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no parágrafo 1º deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

(a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) Do saldo do lucro líquido remanescente após as destinações da reserva legal e reserva para contingências conforme determinado nas letras (a) e (b) acima, uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento);

(d) No exercício em que o montante do dividendo mínimo obrigatório, calculado nos termos da letra (c) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e

(e) Os lucros que remanescerem após as deduções legais e dividendos mínimos de que trata a alínea (c) deste artigo 38 serão destinados em parcela anual, não superior a 90% (noventa por cento) do lucro líquido ajustado à formação da Reserva Estatutária de Investimento, que terá por fim financiar a aplicação em ativos operacionais, não podendo esta reserva ultrapassar o capital social.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos termos do artigo 152, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º A distribuição da participação nos lucros em favor dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria somente poderá ocorrer nos exercícios em

que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 39 Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 40 A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

(a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

(b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

(c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 41 Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII
ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO,
CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA,
SAÍDA DO NOVO MERCADO E
PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

Seção I - Definições

Artigo 42 Para fins de interpretação deste Capítulo VII, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“**Acionista Controlador**” significa o acionista ou o grupo de acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

“**Acionista Controlador Alienante**” significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do Controle da Companhia.

“**Ações de Controle**” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“**Ações em Circulação**” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“**Adquirente**” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“**Alienação de Controle da Companhia**” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“**Poder de Controle**” ou “**Controle**” significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“**Valor Econômico**” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Seção II – Alienação do Controle da Companhia

Artigo 43 A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutive, de que o Adquirente se obrigue a

efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente, enquanto este não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo 2º A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto esse(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo 3º Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Artigo 44 A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:

- I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; ou
- II. em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove tal valor.

Artigo 45 Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I. efetivar a oferta pública referida no artigo 43 deste Estatuto Social;
- II. pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e

III. tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 46 Com a admissão da Companhia no Novo Mercado da BM&FBOVESPA, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Artigo 47 Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 53 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 48 Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem: (i) a saída da Companhia do Novo Mercado para que seus valores mobiliários passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou (ii) a reorganização societária da qual os valores mobiliários da companhia resultante não sejam admitidos para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 53 deste Estatuto Social, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.

Artigo 49 Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembleia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública.

Artigo 50 Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação

de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 48.

Parágrafo 1º A Assembleia referida no *caput* deste artigo deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 51 Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a BM&FBOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia, observado o disposto no artigo 123, “b” e “c” da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* e no parágrafo 1º deste artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado dentro do prazo concedido pelo Regulamento do Novo Mercado ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor.

Artigo 52 A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 53 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

Parágrafo 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato de administração, os administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado, observado o disposto no artigo 50 parágrafos 1º e 2º deste Estatuto Social.

Parágrafo 4º Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(eis) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 53 O laudo de avaliação das ofertas públicas de aquisição de ações em caso de cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia, ou de saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou seu(s) Acionista(s) Controlador(es), devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo 8º.

Parágrafo 1º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, ou de saída da Companhia do Novo Mercado, é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco. A assembleia prevista neste parágrafo 1º, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso.

Seção IV - Proteção da Dispersão da Base Acionária

Artigo 54 Qualquer Comprador (conforme definido no parágrafo 11 deste artigo), que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia ou de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do seu capital social deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste artigo. O Comprador deverá solicitar o registro da referida oferta no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em direitos em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo 1º A oferta pública de aquisição de ações deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º O preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre: (i) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço de emissão de ações verificado em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrida no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo IPCA desde a data de emissão de ações para aumento de capital da Companhia até o momento de liquidação financeira da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo; (iii) 135% (cento e trinta e cinco por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta, ponderada pelo volume de negociação na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia; e (iv) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço unitário mais alto pago pelo Comprador, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação na Companhia na oferta que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da oferta prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 3º A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º O Comprador estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à oferta pública de aquisição de ações, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º Na hipótese do Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, até mesmo no que concerne ao atendimento dos prazos máximos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública de aquisição de ações; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Comprador não poderá votar para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Comprador que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Comprador por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

Parágrafo 6º O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas. Ainda, o disposto neste artigo não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de 20% (vinte por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após tal Assembleia Geral.

Parágrafo 7º Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 8º A Assembleia Geral poderá dispensar o Comprador da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista neste artigo, caso seja do interesse da Companhia.

Parágrafo 9º Os acionistas titulares de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações de emissão da Companhia poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem assembleia especial de acionistas para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do preço da aquisição, cujo laudo de avaliação deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no artigo 53, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA e nos termos deste Capítulo. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Comprador.

Parágrafo 10 Caso a assembleia especial referida acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de ações, poderá o Comprador dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto nos artigos 23 e 24 da Instrução CVM 361/02, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses contados da data da mesma assembleia especial.

Parágrafo 11 Para fins de interpretação deste artigo, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“**Comprador**” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas.

“**Grupo de Acionistas**” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

Seção V - Disposições Comuns

Artigo 55 É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII deste Estatuto Social, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

Parágrafo Único As disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 56 Os acionistas responsáveis pela efetivação das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Capítulo VII deste Estatuto, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO VIII JUÍZO ARBITRAL

Artigo 57 A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato de Participação no Novo Mercado, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no Regulamento de Sanções, no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA, neste Estatuto Social, nas disposições da Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA e nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 1º Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo 2º A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma prevista no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 58 A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 59 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 60 A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Artigo 61 A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas e a terceiros, em sua sede, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 62 Fica vedado à Companhia e qualquer uma de suas subsidiárias, sejam elas diretas ou indiretas, vender quaisquer contratos de opções (direta ou indiretamente), ou ainda firmar contratos de opção em que figure como lançador, com exceção das sociedades que possuam tal atividade em seu objeto social. São definidas como opções de compra (*calls*) aquelas que proporcionam ao seu titular o direito de comprar o ativo objeto em uma determinada data por um determinado preço; e como opções de venda (*puts*) aquelas que proporcionam ao seu titular o direito de vender o ativo objeto em uma determinada data por um determinado preço. Para efeitos desse artigo serão considerados contratos de opção aqueles que direta ou indiretamente, de forma expressa ou implícita, proporcionem qualquer vantagem à Companhia em contrapartida a uma volatilidade do mercado, ou seja, quando há risco de oscilação do preço do ativo objeto do contrato. Dentre as quais, mas não se limitando a estas, quaisquer operações nas quais o ativo objeto do contrato ficar condicionado à taxa do dólar, preço do ouro, de commodities, títulos públicos, variação cambial e variação de juros.

Parágrafo 1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo 62, também fica vedado à Companhia e qualquer uma de suas subsidiárias, sejam elas diretas ou indiretas, celebrar, em seu nome, e de acordo com as demais previsões e limitações estabelecidas pela Lei e pelo presente Estatuto Social, qualquer contrato, acordo ou outro instrumento

de assunção de direitos e obrigações cuja rescisão, por iniciativa da Companhia ou suas subsidiárias, (a) seja vedada; (b) não possa ser realizada antes de 90 (noventa) dias da data que venha a informar à contraparte sua intenção de rescindir a relação contratual; ou (c) acarrete em pagamento de qualquer modalidade de sanção ou obrigação pecuniária para a Companhia ou suas subsidiárias, incluindo mas não se limitando a multa, lucros cessantes, cláusula *take or pay* e/ou compromisso da Companhia ou de suas subsidiárias de permanecer com a obrigação de pagar parcelas vincendas cujo valor seja igual ou superior ao equivalente a 3 (três) meses das obrigações pecuniárias contratadas.

Parágrafo 2º A vedação de que trata o Parágrafo 1º acima não é aplicável à celebração de contrato, acordo ou outro instrumento de assunção de direitos e obrigações no contexto de operações financeiras mediante emissão, pela Companhia e qualquer uma de suas subsidiárias, sejam elas diretas ou indiretas, que acarretem na emissão de valores mobiliários representativos de dívida, incluindo, mas não se limitando a notas promissórias, debêntures, commercial papers, notes, bonds, conforme disposto neste Estatuto Social.

ANEXO IX À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
DIREITO DE RECESSO

(conforme Anexo 20 da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009)

Tendo em vista que a Biocamp Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Biodiesel Ltda. ("Biocamp") e a JBS Áustria Holding Ltda. serão, na data das incorporações pela JBS S.A. ("JBS"), ("Incorporações"), subsidiárias integrais da JBS, as Incorporações não ensejarão direito de recesso e, por consequência, não há porque se determinar o valor de reembolso para esta finalidade.

Deste modo, a JBS deixa de apresentar as informações requeridas no Art. 20 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 481, de 17 de dezembro de 2009, pois não teriam destinatários nem tampouco aplicação prática.

Eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários poderão ser obtidos por meio do e-mail ri@jbs.com.br ou no *site* de Relações com Investidores da Companhia (www.jbs.com.br/ri).